SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 09 de Janeiro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XV | Nº 3488

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2023 / 2025

CARGO	MUNICIPIO	NOME
Diretor Presidente	Campos Verdes	Haroldo Naves Soares
Diretor 1º Vice-Presidente	Jaraguá	Paulo Vitor Avelar
Diretor 2º Vice-Presidente	Rio Quente	Ana Paula Lima de Oliveira
Diretor Administrativo	Santa Helena de Goiás	Joao Alberto Vieira Rodrigues
Diretor Administrativo Substituto	Panamá	Jose Willian Coelho de Paula
Diretor Financeiro	Turvelândia	Siron Queiroz dos Santos
Diretor Financeiro Substituto	Bonfinópolis	Kelton Pinheiro
Diretor Escola de Gestão Pública	São Luís de Montes Belos	Eldecírio da Silva
Diretor Legislativo	Campos Verdes	José Carlos da Silva Santos

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá/GO, Sr. André Henrique Santana, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, o requerimento do Chefe de Gabinete, o qual gerou o processo nº 05/2025, que informa a necessidade de contração de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa e jurídica na área contenciosa para patrocínio de causas administrativas e judiciais;

Considerando os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o detentor da proposta financeira possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021

Considerando, a necessidade do Poder Legislativo em obter assessoramento e consultoria jurídica e administrativa;

Considerando, que o valor da prestação de serviço encontra-se devidamente justificado, obedecendo assim o que consta do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e
Considerando, a manifestação acerca da existência de dotação orçamentária com recursos suficientes para satisfação da despesa, conforme consta do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E:
Art. 1º - Na forma do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, fica declarado inexigível de licitação o procedimento para assunção da despesa com prestador de serviço detentor de notória especialização, na forma do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
Art. 2º - Fica autorizada a contratação por inexigibilidade de licitação do escritório **GABRIEL MOREIRA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF nº 55.654.139/0001-40, com sede na Avenida Pedro Alvares Cabral, s/nº, Qd. F-5, Lote 07, Vila Nossa Senhora D' Abadia, CEP 75.120-540, Anápolis - Goiás, para executar os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa e jurídica pelo valor previsto em sua proposta de preços apresentada, e condições estabelecidas em Termo de Referência e Minuta do Contrato.
Art. 3º - Autorizar, em favor do escritório **GABRIEL MOREIRA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF nº 55.654.139/0001-40, o empenho da despesa pelo Setor de Contabilidade.
Art. 4º - Concluída a contratação, promover a devida publicação do ajuste no site da Câmara, no PNCP e no COLARE, encaminhando uma cópia ao gestor e fiscal do contrato.
Art. 5º - Encaminhe o presente ato para publicação.
Art. 6º - Esta Declaração de Inexigibilidade de Licitação produz os efeitos necessários para assunção da despesa.
Art. 7º - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2025.

ANDRÉ HENRIQUE SANTANA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:FDBA5140

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO

Contrato nº 01/2025.
Processo nº 05/2025.
Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa e judicial na área contenciosa para patrocínio de causas administrativas e judiciais.
Origem do Recurso: Duodécimo.
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO.
Contratada: GABRIEL MOREIRA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ/MF nº 55.654.139/0001-40.
Forma de contratação: Inexigibilidade de Licitação.
Valor da Contratação: R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).
Valor Mensal: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
Vigência: 07/01/2025 a 06/01/2026.
Fundamento Legal: Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
Forma de Publicação: Art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: 01.031.2838.2.112.3.3.90.35.

Jaraguá/GO., 07 de janeiro de 2025.

ALINE SILVA DO PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:B18EE2BB

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 001

PORTARIA Nº 001/25, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 08 JANEIRO DE 2025.

"Concede Licença Maternidade, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

R E S O L V E:

Artigo 1.º – Fica concedida Licença Maternidade pelo período de 180 dias, a vigorar a partir do dia 04 de janeiro a 03 de julho de 2025, a servidora **ANDREA DE SOUZA SILVA**, lotada no Cargo de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Quirinópolis, na função de Assessor Parlamentar , constante do Anexo II, Símbolo CAP-2 da Lei nº 3431 de 24 de março de 2022, alterada pela Lei nº 3619 de 13 de novembro de 2024.

Artigo 2.º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:BEBCF32B

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1671

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1671/25, 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia Funcionário".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **EDUARDO TEODORO DE MORAES**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Executivo de Gestão Legislativa, símbolo CDS-3, constante no Anexo I, da Lei nº 3.431, de 24 de Março de 2022, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:BEE3595B

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1672

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1672/25, 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia Funcionária".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **SHEILA DIAS DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, símbolo CAP-2, constante no Anexo II, da Lei nº 3431 de 24 de março de 2022, alterada pela Lei nº 3619 de 13 de novembro de 2024, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A servidora constante no artigo 1º é indicada pelo vereador Lucas de Oliveira Maciel.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:F42519B2

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1673

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1673/25, 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia Funcionária".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **ANA CAROLINA REGIS MARTINS**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, símbolo CAP-2, constante no Anexo II, da Lei nº 3431 de 24 de março de 2022, alterada pela Lei nº 3619 de 13 de novembro de 2024, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A servidora constante no artigo 1º é indicada pelo vereador Lucas de Oliveira Maciel.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:4F4E304F

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1674

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1674/25, 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia Funcionário".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **AGOSTINHO ALVES DE PAULA NETO** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CAP-1, constante no Anexo II, da Lei nº 3431 de 24 de março de 2022, alterada pela Lei nº 3619 de 13 de novembro de 2024, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - O servidor constante no artigo 1º é indicado pelo vereador Lucas de Oliveira Maciel.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:B8B01F17

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1675

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1675/25, 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia Funcionária".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **LAYS VITORIA GOULART OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, símbolo CAP-2, constante no Anexo II, da Lei nº 3431 de 24 de março de 2022, alterada pela Lei nº 3619 de 13 de novembro de 2024, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A servidora constante no artigo 1º é indicada pela vereadora Deuseny Ferreira de Freitas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:9BEF5902

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1676

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1676/25, 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia Funcionário".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **ESDRAS MIVILLYN OLIVEIRA ARAÚJO GOÉS** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CAP-1, constante no Anexo II, da Lei nº 3431 de 24 de março de 2022, alterada pela Lei nº 3619 de 13 de novembro de 2024, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - O servidor constante no artigo 1º é indicado pela vereadora Deuseny Ferreira de Freitas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:F129C4A9

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1677

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1677/25, 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia Funcionária".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **MIKAELEN DA COSTA GOUVEIA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, símbolo CAP-2, constante no Anexo II, da Lei nº 3431 de 24 de março de 2022, alterada pela Lei nº 3619 de 13 de novembro de 2024, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A servidora constante no artigo 1º é indicada pela vereadora Vanessa Aparecida Mendes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:7B687D5E

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1678

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1678/25, 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia Funcionário".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **GILBERTO ALVES DE LIMA FILHO,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CAP-1, constante no Anexo II, da Lei nº 3431 de 24 de março de 2022, alterada pela Lei nº 3619 de 13 de novembro de 2024, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - O servidor constante no artigo 1º é indicado pela vereadora Vanessa Aparecida Mendes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:775975B7

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1679

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1679/25, 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia Funcionário".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **AUGUSTO MENDES NOVAIS,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CAP-1, constante no Anexo II, da Lei nº 3431 de 24 de março de 2022, alterada pela Lei nº 3619 de 13 de novembro de 2024, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - O servidor constante no artigo 1º é indicado pelo vereador Acácio Divino Vieira de Assis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:D20BD452

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1680

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1680/25, 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia Funcionária".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **MARIA EDUARDA GONÇALVES SIQUEIRA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, símbolo CAP-2, constante no Anexo II, da Lei nº 3431 de 24 de março de 2022, alterada pela Lei nº 3619 de 13 de novembro de 2024, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A servidora constante no artigo 1º é indicada pelo vereador Acácio Divino Vieira de Assis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:6389E08B

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1681

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1681/25, 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia Funcionária".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **POLIENE DA SILVA NASCIMENTO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, símbolo CAP-2, constante no Anexo II, da Lei nº 3431 de 24 de março de 2022, alterada pela Lei nº 3619 de 13 de novembro de 2024, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A servidora constante no artigo 1º é indicada pelo vereador Acácio Divino Vieira de Assis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:350CB200

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1682

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1682/25, 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia Funcionário".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **CLEIBER BORGES LIMA JUNIOR,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CAP-1, constante no Anexo II, da Lei nº 3431 de 24 de março de 2022, alterada pela Lei nº 3619 de 13 de novembro de 2024, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - O servidor constante no artigo 1º é indicada pelo vereador Renato Ribeiro da Silva.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:C4A2A2AA

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1683

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1683/25, 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia Funcionário".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **IGOR CARLOS FERREIRA CARVALHO,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CAP-1, constante no Anexo II, da Lei nº 3431 de 24 de março de 2022, alterada pela Lei nº 3619 de 13 de novembro de 2024, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - O servidor constante no artigo 1º é indicado pela vereadora Daiane Ribeiro Arantes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:14ABF990

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1684

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1684/25, 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia Funcionária".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **MILA GERVASIO RIBEIRO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, símbolo CAP-2, constante no Anexo II, da Lei nº 3431 de 24 de março de 2022, alterada pela Lei nº 3619 de 13 de novembro de 2024, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A servidora constante no artigo 1º é indicada pela vereadora Daiane Ribeiro Arantes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:EF7068B1

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1685

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1685/25, 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia Funcionária".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **SONJA CAROLINA FERNANDES**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, símbolo CAP-2, constante no Anexo II, da Lei nº 3431 de 24 de março de 2022, alterada pela Lei nº 3619 de 13 de novembro de 2024, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A servidora constante no artigo 1º é indicada pela vereadora Daiane Ribeiro Arantes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:CCA325F4

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1686

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1686/25, 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia Funcionária".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **RAFAELA RODRIGUES CARVALHO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, símbolo CAP-2, constante no Anexo II, da Lei nº 3431 de 24 de março de 2022, alterada pela Lei nº 3619 de 13 de novembro de 2024, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A servidora constante no artigo 1º é indicada pelo vereador Nubyano do Nascimento Pereira.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:BF765D75

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1687

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1687/25, 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia Funcionária".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **RENATA SANTANA DO NASCIMENTO,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CAP-1, constante no Anexo II, da Lei nº 3431 de 24 de março de 2022, alterada pela Lei nº 3619 de 13 de novembro de 2024, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A servidora constante no artigo 1º é indicada pelo vereador Nubyano do Nascimento Pereira

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:3AF28505

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1688

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1688/25, 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia Funcionário".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **KAYKE TALES MOREIRA FURQUIM,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, símbolo CAP-2, constante no Anexo II, da Lei nº 3431 de 24 de março de 2022, alterada pela Lei nº 3619 de 13 de novembro de 2024, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - O servidor constante no artigo 1º é indicado pelo vereador Welington Faustino Fernandes da Silva.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:6BB309A5

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1689

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1689/25, 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia Funcionária".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **IRENE SANTANA DOS SANTOS,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CAP-1, constante no Anexo II, da Lei nº 3431 de 24 de março de 2022, alterada pela Lei nº 3619 de 13 de novembro de 2024, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A servidora constante no artigo 1º é indicada pelo vereador Welington Faustino Fernandes da Silva.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:78648CED

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1690

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1690/25, 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia Funcionário".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **LUCAS CLARA LEÃO** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Tecnologia da Informação, símbolo CDI-1, constante no Anexo I, da Lei nº 3.431, de 24 de Março de 2022, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:EA9359B7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

MUNICÍPIO DE AMARALINA - FME
CHAMAMENTO PÍBLICO - INEXIGIBILIDADE 003/2025

OFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, sob a modalidade INEXIGIBILIDADE, conforme a seguir:

PROCESSO: nº 080/2025

Inexigibilidade: nº 003/2025

Objeto:**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, COM PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECIALIZADA.**

Data do credenciamento: **A partir do dia 10/01/2025 até o dia 31/12/2024.**

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 08 de janeiro de2025.

DERIVALDO LOPES SOARES COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:25C97F57

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 17/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Declara a Dispensa de Licitação para Aquisição pneus para Bobcat e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o objeto da aquisição ora pretendida, sendo Aquisição de vacina para o gado;

CONSIDERANDO a necessidade da Aquisição objetivando a compra de Aquisição pneus para Bobcat para atender a Secretaria de Agricultura de Amaralina-GO;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, incisos I e III e parágrafo único do art. 73, da Lei n. 14.133/21, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a Aquisição de vacina para o gado.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para a Aquisição de vacina para o gado, da Secretaria Municipal de Agricultura, por meio da empresa DANIEL LINO COSTA, inscrita no CNPJ sob nº 41.866.266/0001-44, localizado na AV PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA N°3830 – QUADRA 69 LOTE 06 – PRQ OESTE INDUSTRIAL – CEP 74.375-400 – GOIANIA-GO.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais))**, em favor da empresa DANIEL LINO COSTA, inscrita no CNPJ sob nº 41.866.266/0001-44, localizado na AV PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA N°3830 – QUADRA 69 LOTE 06 – PRQ OESTE INDUSTRIAL – CEP 74.375-400 – GOIANIA-GO**,** para Aquisição de vacina para o gado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa DANIEL LINO COSTA, inscrita no CNPJ sob nº 41.866.266/0001-44, localizado na AV PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA N°3830 – QUADRA 69 LOTE 06 – PRQ OESTE INDUSTRIAL – CEP 74.375-400 – GOIANIA-GO**,** para assinar o contrato da aquisição no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 07 de janeiro de 2025.

DASIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina- GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:A4C124FD

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2024

O MUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando **A PRORROGAÇÃO DA DATA** da licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme a seguir:

PROCESSO: nº 5352/2024

Pregão Presencial: nº 022/2024

Objeto:**Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de Material de Construção, para atender ao município de Amaralina.**

Data: 22/01/2025

Início da Sessão: 10h00min

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 08 de janeiro de2025.

DERIVALDO LOPES SOARES COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:E325F73A

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 127/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amaralina
CONTRATADO: **WALLAS ARAUJO SOBRINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
OBJETO: Prorrogação da Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos de CONSULTORIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE JUNTO AO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, **ficando o mesmo vigente até 31/12/2025.**
VIGÊNCIA DO ADITIVO: **30/12/2024 à 31/12/2025**
FORMA DE PAGAMENTO: **Mensal**
VALOR DO CONTRATO: **R$ 84.180,00 (Oitenta e quatro mil cento e oitenta reais)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manut. da Sec. de Adm. e Planej.: 03.20.04.122.0201.2.132.3.3.90.34 – **Ficha 158, fonte 100**.
DATA ASSINATURA: **30/12/2024.**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 624/2021.
MODALIDADE: Carta Convite nº 002/2021

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura para efeito de cumprimento das disposições do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos

MUNICÍPIO DE AMARALINA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2024.

WELITON FERRAZ DE MAGALHÃES
Secretário de Administração

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:6C6F57D8

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 128/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amaralina
CONTRATADO: **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL - ME**
OBJETO: Prorrogação do contrato de Serviços Técnicos de ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA NO MUNICÍPIO DE AMARALINA, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO DA LEGALIDADE DO MUNICÍPIO JUNTO AO FISCO FEDERAL, **ficando o mesmo vigente até 31/12/2025.**
VIGÊNCIA DO ADITIVO: **30/12/2024 à 31/12/2025**
FORMA DE PAGAMENTO: **Mensal**
VALOR DO CONTRATO: **R$ 56.160,00 (Cinquenta e seis mil cento e sessenta reais)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manut. da Sec. de Adm. e Planej.: 03.20.04.122.0201.2.132.3.3.90.39 – **Ficha 162, fonte 100**.
DATA ASSINATURA: **30/12/2024.**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 739/2021.
MODALIDADE: Pregão nº 017/2021

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura para efeito de cumprimento das disposições do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos

MUNICÍPIO DE AMARALINA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2024.

WELITON FERRAZ DE MAGALHÃES
Secretário de Administração

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:C4AED4C4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 013/2025

PORTARIA FMS Nº013/2025 08 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem à cidade de ITUMBIARA - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente encaminhado para tratamento clínico especializado (EMERGÊNCIA), conduzindo o veículo AMBULÂNCIA PEUGEOT – PLACA – RCA 2H89. desta municipalidade, com saída no dia 06/01/2025 às 10:00hs e retorno previsto para o dia 07/01/2025 às 01:30hs, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$ 286,00 (*duzentos e oitenta e seis reais),* discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada totalizando um valor de R$86,00 (oitenta e seis reais), despesas com 01(uma) Pernoite no valor de R$100,00 (cem reais) e despesas com Abastecimento no valor de R$100,00 (cem reais), conforme comprovante em anexo.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Oito dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (08/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:E42219A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 015/2025

PORTARIA FMS Nº015/2025 - 08 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor ANDERSON CLAITON ALVES CUNHA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 853.284.211-91, a realizar viagem à cidade de PARANAÍBA - MS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veículo: FIAT CRONOS – PLACA: RPT3C93 desta municipalidade com saída no dia: 07/01/2025, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Oito dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (08/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:21B5CBA1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 014/2025

PORTARIA FMS Nº014/2025 08 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem à cidade de GOIÂNIA - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veículo: VAN TRANSIT – PLACA: SCR8G07 desta municipalidade com saída no dia: 08/01/2025 às 12:00hsb, e retorno previsto para o dia 10/01/2025, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$415,00 (Quatrocentos e Quinze reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 05 (cinco) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada totalizando um valor de R$215,00 (Duzentos e Quinze reais), despesas com 02 (duas) Pernoites no valor de R$100,00 (cem reais) cada, totalizando um valor de R$200,00 (Duzentos reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Oito dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (08/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:610C29EB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 016/2025

PORTARIA FMS Nº016/2025 - 08 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor JOÃO GOMES PEREIRA, motorista, lotado no Departamento Municipal de Transportes, CPF nº 321.206.481-15, a realizar viagem à cidade de JATAI-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veículo: FIAT CRONOS – PLACA: RPT3C93, desta municipalidade com saída no dia: 08/01/2025, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Oito dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (08/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:DC65A715

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 017/2025

PORTARIA FMS Nº 017/2025 - 08 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor ELIZEU DE OLIVEIRA BISPO, motorista, lotado no Departamento de Transporte, CPF nº 085.056.968-08, a realizar viagem à cidade de QUIRINÓPOLIS-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retornos e exames médicos, conduzindo o veiculo: CAMIONETE L200 PLACA: PRW1589, desta municipalidade com saída no dia: 08/01/2025, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Oito dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (08/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:22095339

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 018/2025

PORTARIA FMS Nº018/2025 08 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor FABRICIO DE LIMA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 854.919.771-87, a realizar viagem à cidade de PARANAÍBA - MS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retorno e exames médicos, conduzindo o veículo: FIAT CRONOS – PLACA: SCT7G79, desta municipalidade com saída no dia: 08/01/2025, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Oito dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (08/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:3273C57A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 019/2025

PORTARIA FMS Nº019/2025 - 08 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor ANDERSON CLAITON ALVES CUNHA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 853.284.211-91, a realizar viagem à cidade de RIO VERDE - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para buscar paciente de alta médica, conduzindo o veículo: AMBULÂNCIA PEUGEOT – PLACA: RCA2H89, desta municipalidade com saída no dia: 02/01/2025, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Oito dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (08/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:665833FC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 020/2025

PORTARIA FMS Nº020/2025 08 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora MARIA MARLUCIA FIDELIS BARROS, Técnica de Enfermagem, lotada no Fundo Municipal de Saúde (Hospital Municipal Dr. José Quaranta Filho), CPF nº 091.806.338-89, a realizar viagem à cidade de RIO VERDE-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para buscar e acompanhar paciente de alta hospitalar, com saída no dia, 02/01/2025, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Oito dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (08/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:51CAFF41

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 021/2025

PORTARIA FMS Nº021/2025 08 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SOARES RODRIGUES, motorista, lotado no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, CPF nº 009.121.288-01, a realizar viagem à cidade de JATAÍ - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas (Hemodiálise), conduzindo o veiculo: VAN TRANSIT PLACA: SCR8G07 desta municipalidade com saída no dia: 07/01/2025, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Oito dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (08/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:5D83E208

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. º 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **22 de janeiro de 2025, às 09:00 horas**, no Sistema BNC, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, visando motivada pela real necessidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO, PARA A ESCOLA DONA AMÉLIA, FLORES DO CERRADO, JANE FATIMA, CEMEIS E CEMAIS,** conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de **Pregão nº 001/2025** nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021. Para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 09 de janeiro de 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:F524DAF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 088/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 088/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 379/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Nível I, o Sr. **ABDIAS NETO DE SOUZA,** a ser lotado na Secretaria de Administração, a partir do dia 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:15DD9165

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 089/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 089/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 386/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Técnico I, o Sr. **ENIO COELHO VILLALVA,** a ser lotado no Gabinete do Prefeito, a partir do dia 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:2921C771

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 090/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 090/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 401/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Administrativo A, a Sra. **LORIELE SANTOS DE LIMA,** a ser lotada na Secretaria de Meio Ambiente, a partir do dia 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:3D4AC238

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 091/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 091/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 402/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Exonerar de Ofício,*** da função de confiança de Assessor Técnico I, a servidora Sra. **JOELMA KANIESKI NEVES,** lotada na Secretaria de Meio Ambiente, a partir do dia 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:A466913E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 092/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 092/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 403/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para a função de confiança de Diretor de Departamento, a servidora Sra. **JOELMA KANIESKI NEVES,** lotada na Secretaria de Meio Ambiente, a partir do dia 08 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:FD83BF7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 093/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 093/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 400/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Administrativo C, o Sr. **PAULO HENRIQUE SOUZA SIQUEIRA,** a ser lotado no FUNDEB - Profissionais da Educação, a partir do dia 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:BA0C178F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 094/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 094/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 381/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Administrativo B, o Sr. **PHABLO COIMBRA GUIMARAES FERREIRA,** a ser lotado na Secretaria de Esportes e Juventude, a partir do dia 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:8D81C260

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 095/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 095/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 405/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Especial, o Sr. **GABRIEL FERNANDO FERREIRA GONCALVES,** a ser lotado na Secretaria de Transporte, Obras e Ação Urbana, a partir do dia 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:CBEBF9DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 096/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 096/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 406/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Administrativo D, o Sr. **JONAS INACIO DE ANDRADE,** a ser lotado na Secretaria de Transporte, Obras e Ação Urbana, a partir do dia 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:FF137493

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 097/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 097/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 408/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Técnico I, o Sr. **JOSE GARCIA,** a ser lotado na Secretaria de Transporte, Obras e Ação Urbana, a partir do dia 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:18B2CDC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 098/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 098/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 407/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Nível I, o Sr. **KENIEL COZER MOREIRA,** a ser lotado na Secretaria de Transporte, Obras e Ação Urbana, a partir do dia 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:E5B9A934

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 099/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 099/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 409/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Técnico I, o Sr. **LEANDRO BARBOSA BRITO MONTALVAO,** a ser lotado na Secretaria de Transporte, Obras e Ação Urbana, a partir do dia 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:1E3B1729

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 100/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 100/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 404/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Especial, o Sr. **WENDER MELO CAETANO,** a ser lotado na Secretaria de Transporte, Obras e Ação Urbana, a partir do dia 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:990478CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 101/GAB/2025

GA B I N E T E

Portaria n.º 101/GAB/2025

Dispõe sobre disponibilização de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "b" da Lei Orgânica do Município, art. 52 da Lei complementar 032 de 12/12/2000.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Disponibilizar*** **o** Servidor, **WELZON BORGES DOS SANTOS, Assessor Técnico III,** inscrito no CPF 485.580.011-20, lotado na ***Secretaria de Finanças e Planejamento***, para exercício junto á **SECRETARIA DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS**, **com lotação exclusiva na Agenfa de Chapadão do Céu,** com ônus para o órgão de origem, a partir do dia 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º - O servidor permanecerá segurado pelo INSS.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:0CD91000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 102/GAB/2025

GA B I N E T E

Portaria n.º 102/GAB/2025

Dispõe sobre disponibilização de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "b" da Lei Orgânica do Município, art. 52 da Lei complementar 032 de 12/12/2000.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Disponibilizar*** **o** Servidor, **LAUDEIR CAMARGO, AGENTE TRIBUTÁRIO,** da ***Secretaria de Finanças e Planejamento***, para exercício junto à **SECRETARIA DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS**, com ônus para o órgão de origem, a partir do dia 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º - O servidor permanecerá segurado pela PREVCEU (Previdência Municipal de Chapadão do Céu).

Art. 3º- O servidor obedecerá e fará jus ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chapadão do Céu.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:953C91AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 103/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria n.º 103/GAB/2025

Dispõe sobre disponibilização de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "b" da Lei Orgânica do Município, art. 52 da Lei complementar 032 de 12/12/2000.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Disponibilizar*** **a** Servidora, **CELMA MARTINS DA CUNHA, FISCAL TRIBUTÁRIO,** inscrita no CPF 421.181.311-00, da ***Secretaria de Finanças e Planejamento***, para exercício junto à **SECRETARIA DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS**, com ônus para o órgão de origem, a partir do dia 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A servidora permanecerá segurada pela PREVCEU (Previdência Municipal de Chapadão do Céu).

Art. 3º- A servidora obedecerá e fará jus ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chapadão do Céu.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:76D9DD72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 104/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 104/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso de atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** Chefe de Recursos Humanos do PREVCÉU, a Sra. **ROSILAINE MALAGUTI**, a partir do dia 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:EA82576E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 105/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 105/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso de atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** Chefe de Compras e Licitação do PREVCÉU, a Sra. **ROSILAINE MALAGUTI**, a partir do dia 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:3AD1647E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 036/2024

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL: Nº 036/2024
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NUMERO DO TERMO: 001.036/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: CLUBE RECREATIVO DO CEU LTDA
OBJETO: Locação de um imóvel com área total de 686,36 m2, localizado na Avenida Pégaso Norte, nº 740, Bairro Cidade Jardim – Chapadão do Céu – GO, objeto da matrícula nº 491do CRI de Chapadão do Céu, destinado para uso da Secretaria de Esporte e Juventude, nas atividades das escolinhas de natação e tênis, bem como para realização dos campeonatos de padlle, tênis, futebol e outro. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo e quantidade do contrato nº 036/2024.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo do contrato de locação de imóvel nº 036/2024 pelo período de 12 (doze) meses, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente, passando a vigorar do dia 1º de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.
VALOR: Para efeito deste termo fica aceitado entre as partes o valor total de **R$ 202.107,72 (Duzentos e dois mil, cento e sete reais e setenta e dois centavos),** para o período aditivado.
DATA ASSINATURA TERMO ADITIVO: 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:B88F9264

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 004/SANEACÉU/2025

S A N E A C É U

Portaria nº 004/SANEACÉU/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

A Gestora da SANEACÉU e o Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 398/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Especial, o Sr. **JOSE NATANAEL NUNES DA SILVA**, a ser lotado na SANEACÉU, a partir do dia 08 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANEACÉU do Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

MARCIJANE FRANÇA VELOSO
Gestora da SANEACÉU

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:44560CAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 062/SS/2025

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria n.º 062/SS/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 21, 1 e Art. 26 II da Lei complementar 032, de 12/12/2000 e considerando o que consta do processo n.º 477/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Administrativo A, a Sra. **JOSIANE CRISTINA LIMA MACHADO**, a ser lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 08 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Saúde de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:8569BA5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 063/SS/2025

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria n.º 063/SS/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 21, 1 e Art. 26 II da Lei complementar 032, de 12/12/2000 e considerando o que consta do processo n.º 476/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Administrativo C, a Sra. **MONICA SOARES DE OLIVEIRA**, a ser lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 08 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Saúde de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:42430DAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 064/SS/2025

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria n.º 064/SS/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 21, 1 e Art. 26 II da Lei complementar 032, de 12/12/2000 e considerando o que consta do processo n.º 475/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Técnico I, a Sra. **ALINE DE MELO NESPOLES**, a ser lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 08 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Saúde de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:7EE9491C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 106/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 106/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 482/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Administrativo B, a Sra. **DAIANE THEREZA DA CRUZ,** a ser lotada na Secretaria de Administração, a partir do dia 08 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:9B3D0733

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 107/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 107/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 484/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Administrativo B, a Sra. **ALMERINDA DE OLIVEIRA PEREIRA,** a ser lotada no Gabinete do Prefeito, a partir do dia 08 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:08747A5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 108/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 108/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 480/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Administrativo A, a Sra. **LUCILENE QUEIROZ GAMA DE ALMEIDA,** a ser lotada na Secretaria de Esportes e Juventude, a partir do dia 08 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:F74DE2C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 109/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 109/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 493/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Administrativo A, a Sra. **ZILNEI FERREIRA COSTA SILVA,** a ser lotada no FUNDEB – Escola Municipal Flores do Cerrado, a partir do dia 08 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:E0535EA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 110/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 110/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 492/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Administrativo C, a Sra. **FRANCISCA FABIANA DA SILVA,** a ser lotada no FUNDEB – Escola Municipal Flores do Cerrado, a partir do dia 08 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:74A11F0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 111/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 111/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 491/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Administrativo D, a Sra. **MARIA DAS GRACAS CONCEICAO SOUSA,** a ser lotada no FUNDEB – CEMEI Alexander Corrêa Rodrigues Junior (FU), a partir do dia 08 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:E7D7F0D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 112/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria n.º 112/GAB/2025

Dispõe sobre remoção e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "b" da Lei Orgânica do Município, art. 36 e 37 da Lei complementar 032 de 12/12/2000 e considerando o que consta no processo n.º 486/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Remover*** a servidora, Sra. **NILMA FERREIRA DA SILVA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saneamento, para a SANEACÉU, a partir do dia 08 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:50CF6288

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 114/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria n.º 114/GAB/2025

Dispõe sobre remoção e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "b" da Lei Orgânica do Município, art. 36 e 37 da Lei complementar 032 de 12/12/2000 e considerando o que consta no processo n.º 494/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Remover o*** servidor, Sr. **CLAUDIO PAULINO BORGES,** Coordenador de Articulação e Apoio ao Cidadão, lotado na Secretaria de Administração, para o FME – Escola Municipal Flores do Cerrado, a partir do dia 08 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:F26028F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 115/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria n.º 115/GAB/2025

Dispõe sobre remoção e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "b" da Lei Orgânica do Município, art. 36 e 37 da Lei complementar 032 de 12/12/2000 e considerando o que consta no processo n.º 495/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Remover o*** servidor, Sr. **FRANCISCO MAIKON DA SILVA,** Coordenador de Articulação e Apoio ao Cidadão, lotado na

Secretaria de Administração, para o FME – Escola Municipal Professora Jane Fátima Rigodanzo, a partir do dia 08 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:8822F712

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 116/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 116/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 500/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Técnico I, o Sr. **JOSE ALBERTO VIEIRA DE MIRANDA,** a ser lotado na Secretaria de Administração, a partir do dia 08 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:2410B94D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N°. 117/GAB/2025

PORTARIA N°. 117/GAB, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "c" da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR os Srs.: MIRELA GUTIERREZ OKUMURA BERTOLASO – Presidente, JEFERSON BATISTA DE MELLO e ELIEL FELIPE JORGE CAMPOS – Membros.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:D14F948D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 113/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria n.º 113/GAB/2025

Dispõe sobre remoção e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "b" da Lei Orgânica do Município, art. 36 e 37 da Lei complementar 032 de 12/12/2000 e considerando o que consta no processo n.º 487/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Remover*** o servidor, Sr. **FABIANO LOPES DA SILVA,** Assessor Especial, lotado na Secretaria de Saneamento, para a SANEACÉU, a partir do dia 08 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:0D224AC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
DECRETO N° 004/2025

Decreto n° 004 de 08 de janeiro de 2025.

"Nomeia Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Art. 155, I, "g" da Lei Orgânica do Município, e art. 1° do Decreto n° 799 de 30 de maio de 2008.
RESOLVE:

Art. 1° - Nomear para compor a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços os servidores municipais: EDUARDO KANIESKI – Presidente, ADENILZA PEREIRA DE JESUS, FATIMA ROSANGELA TIAGO DA SILVA, JEFERSON BATISTA DE MELLO, LEONARDO VITOR PADOAN, MARCIA DA SILVA, MARCIA REGINA FERRO BERTOLASO e RODRIGO FABIO FERREIRA FREITAS – Membros.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto n° 070 de 22 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:E96CF056

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
DECRETO N° 003/2025

Decreto n° 003 de 08 de janeiro de 2025.

"Nomeia Comissão de Processo Administrativo de Penalidade - Licitação e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Art. 155, I, "g" da Lei Orgânica do Município, e art. 6° da Lei Complementar n° 155 de 24 de junho de 2022.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE - LICITAÇÃO os Srs.: ENIO COELHO VILLALVA – Presidente, ABDIAS NETO DE SOUZA e ELIEL FELIPE JORGE CAMPOS – Membros.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Fica revogado o Decreto n° 017 de 06 de fevereiro de 2023.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:36999A3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
DECRETO N° 005/2025

Decreto n° 005 de 08 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Art. 155, I, "g" da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no Art. 51 caput da Lei n° 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Art. 3 inciso IV e art. 6° da Lei Complementar n° 155 de 24 de junho de 2022.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO os (as) Srs. (as): JAKELINE SOUZA SILVA - Presidente e Pregoeira, DANIANI APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA – Suplente e ABDIAS NETO DE SOUZA – Membro.
Art. 2° - A Comissão deverá colaborar com a elaboração, analisar e julgar os procedimentos licitatórios, lavrando em ata suas conclusões, na forma da Lei.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Fica revogado o Decreto n° 180 de 01 de setembro de 2022.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:1797D469

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA, PROCESSO Nº 21/2025

AVISO DE DISPENSA, PROCESSO nº 21/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CONFECÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PARA A GESTÃO MUNICIPAL.**
Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 13/01/2025 às 17:00hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.
.
Diorama-GO, 08 de janeiro de 2025.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação I

Publicado por:
Devair Alves de Souza Neto
Código Identificador:A6381875

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 039/2025

Diorama - GO, 06 de janeiro de 2025.
Decreto nº 039/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 06 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS – EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado como **Fiscal de Contratos – Executivo**, o servidor **VALBER EURÍPEDES DE MOURA**, portador do CPF nº 574.***.***-72, para os contratos celebrados com o Poder Executivo de Diorama/GO.
Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
Art. 3º - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
Art. 4º - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:965BA865

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 038/2025

Diorama - GO, 06 de janeiro de 2025.
Decreto nº 038/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 06 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – GMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica designado o servidor **WILSON PIRES FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.***.227 SSP-GO e do CPF nº 022.***.***-02, residente e domiciliado nesta municipalidade, para exercer as funções de **Gestor Municipal de Convênios e Contratos – GMC** a serem firmados com o Município de Diorama.
Art. 2º - A presente designação se dá-se em caráter público e relevante não fazendo *jus* ao recebimento de remuneração.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:63EDBCA9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE ARP

PREFEITURA DE FLORES DE GOIÁS – GO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2025
Processo: 6944/2024
Contratante: Município de Flores de Goiás/Fundo Municipal de Educação
Contratada: ELMON PEREIRA DA SILVA ME
CNPJ: 15.034.806/0001-78
Modalidade de licitação: Pregão Presencial n° 53/2024
Objeto: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO 45 KG E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO PRESSURIZADO – GLP PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do **Edital de Licitação nº 53/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 1.159/2024.
Valor total: R$ 76.260,00 (Setenta e Seis Mil e Duzentos e Sessenta Reais)
Prazo de Vigência: 12 meses (07/01/2025 a 07/01/2026)
Data de assinatura: 07/01/2025

ELAINE DOS REIS SILVA.
Presidente da CPL. Decreto nº 1.230/2024. 08 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:E7ED6F90

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO N. 029/2024	
Processo:	9004/2024
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.576.082/0001-06.
Contratada:	**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30
Modalidade de licitação:	Pregão eletrônico n. 001/2024.
Objeto:	Acréscimo de quantitativo consistente em prestação de serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis da frota de veículo dos contratantes, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, também para veículos locados e requisitados pela administração, o que equivale a **20% (vinte por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.
Fundamentação legal:	Artigo art. 124, inciso I, alínea b e artigo 125, da Lei 14.133, de 2021.
Valor:	**R$ 149.227,92 (cento quarenta e nove mil, duzentos vinte e sete reais, noventa e dois centavos)**
Recursos orçamentários:	FICHA: 539.21.21.12.361.0043.2.223.3.3.90.30-101

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:B93F7948

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 296/2022
PROCESSO Nº: 7621/2024
CONTRATANTE: Município de Flores de Goiás- GO
CONTRATADA: CVR ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 33.572.650/0001-60
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 53/2022.
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato Nº 296/2022 a prorrogação da vigência contratual de 01/01/2025 a 31/12/2025 com a renovação do valor do contrato, mantendo as mesmas condições vantajosas do contrato inicial, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei no 8.666/1993 e suas alterações.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO: FICHA 029. DOTAÇÃO 10.05.04.122.1004.2.220. 3.3.90.39 FONTE 100
Prazo de Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025
Data de assinatura: 05/12/2024

ELAINE DOS REIS SILVA.
Presidente da CPL.
Decreto 1.220/2024. 08 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:129F4718

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°12/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Declara A Dispensa De Licitação Para A Contratação De Empresa Especializada para AQUISIÇÃO DE ITENS DE FERRAGISTA.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação da aquisição de itens de ferragista**.**

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de ITENS DE FERRAGISTA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, dessa forma melhorando a qualidade e o desenvolvimento das atividades.
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação para aquisição de itens de ferragista.
DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação para aquisição de mobiliário para escritório autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa NORTEFER FERRAGENS E MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO, inscrito no CNPJ 15.570.206/0001-24,

neste ato representado pelo Sr. ROBERTO SIMAO FONSECA, CPF nº 015.897.421-25.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$1.813,50(HUM MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); em favor da empresa NORTEFER FERRAGENS E MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO, inscrito no CNPJ 15.570.206/0001-24**,**para a contratação para aquisição de itens de ferragista, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa NORTEFER FERRAGENS E MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO**,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

MARA ROSA-GO, de 08 de janeiro de 2025.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:C87406C3

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 02/2025

CONTRATO N°02/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARA ROSA
CONTRATADA:NORTEFER FERRAGENS E MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE FERRAGISTA, PARA ATENDER A SECRETARIA DA HABITAÇÃO E URBANISMO.
Valor:R$1.813,50(HUM MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);
Dotação: 16.482.501.2.035.339030 FICHA 281 FONTE 100
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, artigo 75, II.
Data da Assinatura:08/01/2025
Processo: 7/2025
Dispensa: 02/2025

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:471B02DF

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE MARA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 00.007.468/0001-08, telefone: (62) 3366-2310, torna-se público para conhecimento dos interessados que irá realizar no **dia 24 de janeiro de 2025, às 09:00h** em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal de Mara Rosa, endereço: Praça José Maurício de Moura, n° 378, Centro, Mara Rosa - GO, na forma da Lei nº 14.133/21, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2025**, para **REGISTRO DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA – GO**. Conforme especificações do Edital, Processo n° 10846/2024. Mara Rosa, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025. Publique-se**.**

ESTER LUIZA XAVIER FREITAS
Pregoeira.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:A7088A5C

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONVOCAÇÃO

FICA CONVOCADA A EMPRESA **RB LIFE LTDA**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 22.229.359/0001-78**, PARA SE APRESENTAR PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2024 CONTRATO 078/2024, QUE TEM POR OBJETO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, DEVENDO A MESMA APRESENTAR SE NO PRAZO DE 24 HORAS A PARTIR DA DATA DESSA NOTIFICAÇÃO AO ATENDIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO DE INTEIRO TEOR, SUJEITO A PENALIDADE.

MARA ROSA, 08 de DEZEMBRO de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:F309FA6F

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO N. 023/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel que especifica e dá outras providências."

A GESTORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, nomeada pelo Decreto n° 594/2021, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21;

CONSIDERANDO a necessidade de locar um imóvel para abrigar as instalações do Centro de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, pois o município não dispõe de espaço adequado.

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/21, que autoriza a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel.

D E C R E T A:

Art. 1º - É inexigível a licitação para: Locação do imóvel localizado na **Rua Bahia, n° 796, Quadra 36, Lote 07, Centro - Mara Rosa/GO,** de propriedade de **FLÁVIA REJANY VIEIRA COSTA.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mara Rosa, aos 08 de janeiro de 2025.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:177AF83E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, com sede na Avenida Ino Rezende, Quadra 01A, Lote 01A, Residencial Michelangelo, no Ipê Shopping no Município de Mineiros-GO, torna público, que fará realizar no dia **27 de Janeiro de 2025**, em sessão pública eletrônica realizada na plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a partir das **09:00 (nove) horas** - horário de Brasília, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** tipo menor preço, *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de acervo de livros e conjuntos de Educação Inclusiva, para atender as necessidades das bibliotecas das Unidades Escolares Municipais*. Fim do cadastramento das propostas 27/01/2025 às 08hrs00min. Início da sessão pública no dia 27/01/2025 às 09hs00min. O edital e o recebimento da proposta estará disponível a partir de 09/01/2025, encontra-se disponível, na íntegra, nos endereços www.mineiros.go.gov.br, http://bnc.org.br e www.gov.br/pncp/pt-br/pncp .
Frisa-se que ao presente Pregão é Regido pela Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 003/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

PAULA REGINA CARRIJO NOVAIS
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F6CD2642

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
DESPACHO

Retifica erro material no Decreto Fundacional nº 001/2025.

O Diretor Secretário da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros – FIMES, Prof. Me. Fabricio Eumar de Sousa, no uso de suas atribuições legais em vigor, e

CONSIDERANDO o erro material identificado no Decreto Fundacional nº 001, de 06 de janeiro de 2025, por meio do qual foi homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado, promovido nos termos do Edital nº 003/2024;
CONSIDERANDO que os atos administrativos podem ser corrigidos ou revistos pela Administração Pública, na hipótese de apuração de erros;

RESOLVE:

Retificar o Decreto Fundacional nº 001, de 06 de janeiro de 2025, nos seguintes termos:

O nome do candidato aprovado para a vaga 04, Paulo Cezar Alves Machado, há erro material, sendo o nome correto do candidato, de acordo com Comprovante de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, PAULO CEZAR ALVES MACHADO JUNIOR.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA FIMES, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (07/01/2025).

FABRICIO EUMAR DE SOUSA
Diretor Secretário da FIMES

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F14E14FB

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - FEMBOM
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2022020405-7

Nº. DO PROCESSO: 2024074734
CONTRATANTE: O FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/MINEIROS - FEMBOM, inscrito no CNPJ/MF nº. 05.921.795/0001-94.
CONTRATADA: A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30.
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá a partir do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de março de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 17 de dezembro de 2024.

MAJOR QOC ROBERTO CEZAR LIMA TOSTA
Gestor do FEMBOM

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:A45FC3F2

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - FEMBOM
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2021012772-7

Nº. DO PROCESSO: 2024074345
CONTRATANTE: O FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/MINEIROS - FEMBOM**,** inscrito no CNPJ/MF nº. 05.921.795/0001-94.

CONTRATADA: A empresa ARQUIVO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.122.069/0001-16.
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá a partir do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato raiz.
DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 2024.

MAJOR QOC ROBERTO CÉZAR LIMA TOSTA
Gestor do FEMBOM

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:79385109

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO - 2024070906

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa PAPA LÉGUA GÁS LTDA, inscrita no CNPJ n° 28.507.359/0001-79.
OBJETO: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 kg e 45 kg e água mineral de 20 litros, visando atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá da data de sua assinatura a *31 de dezembro de 2025.*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 07 de janeiro de 2025.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:F5D04174

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2021012772-10

Nº. DO PROCESSO: 2024074340
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, inscrito no CNPJ/MF nº. 14.048.217/0001-86.
CONTRATADA: A empresa ARQUIVO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.122.069/0001-16.
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá a partir do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato raiz.
DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2024.

EUSTÁQUIO DE LIMA VILELA
Gestor do FMHIS

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:2E471D55

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. do Processo: 2024068551
Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS, sediado nesta cidade à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: ABRAÇO – NUCLEO DE INTERVENÇÕES ESPECIALIZADAS
LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
27.325.861/0001-04, CLINICA ABRAÇO, com sede na Rua Dois, nº SN, Qd 16, Lt 08,
Mundinho, Mineiros - GO, CEP: 75.832-007.
Objeto: Contratação de serviço de Psicóloga especializada em Tratamento terapêutico com Terapia ABA, a fim de fornecer tratamento ao paciente **EMANUEL FELLIPE DE SOUZA ALVES, conforme Mandado Judicial Processo nº 5583949-84-2024-8.09.0105**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme lista apresentada pelo Setor responsável.
Fundamentação Legal: O contrato realiza-se sob a modalidade de dispensa de licitação, com base no art. 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
Vigência: O Contrato terá vigência com vigência por seis meses, iniciando a partir de 03 de Janeiro de 2025 e tem como termo final a data de 02 de Julho de 2025, podendo ser prorrogado.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 03 de janeiro de 2025.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:21D9D593

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. DO PROCESSO: 2024007284
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 063/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa **MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.091.401/0001-53**, com sede na RUA C 220, 86 – LT. 9, QD. 527 - JARDIM AMÉRICA, Goiânia-GO, CEP: 74.275-230.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão monocromática (preto/branco), colorida em papel A4, etiquetas e pulseiras de identificação, compreendendo o comodato de impressoras comuns jato de tinta ecotank, multifuncionais, etiquetas, pulseiras e também fornecimento de tonner, unidades de cilindro para impressão, etiquetas e pulseiras, exceto papel A4, além de software licenciado para gerenciamento de impressões, quantidade de cópias, bilhetagem, monitoramento e controle dos processos envolvidos, bem como a manutenção dos equipamentos e o reparo dos mesmos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros (GO).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de licitação através de pregão eletrônico, com base na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência com vigência por doze meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM), podendo ser prorrogado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 06 de janeiro de 2025.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora do FMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A964B509

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2021012772-6

Nº. DO PROCESSO: 2024074337
CONTRATANTE: O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN, inscrito no CNPJ/MF nº. 11.694.100/0001-81.
CONTRATADA: A empresa ARQUIVO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.122.069/0001-16.
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá a partir do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato raiz.
DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2024.

SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA BRANDÃO
Gestor do FUMTRAN

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:85F113A0

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2021012772-11

Nº. DO PROCESSO: 2024074336
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, inscrito no CNPJ/MF nº. 29.277.825/0001-30.
CONTRATADA: A empresa ARQUIVO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.122.069/0001-16.
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá a partir do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato raiz.
DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 2024.

AMBROSINA FURTADO COELHO LAUERMANN
Gestora do FUMTUR

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:F8370BCE

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA
EXTRATO DO 4 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2021012772-5

Nº. DO PROCESSO: 2024074339
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.286.669/0001-33.
CONTRATADA: A empresa ARQUIVO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.122.069/0001-16.
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá a partir do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato raiz.
DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2024.

SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA BRANDÃO
Gestor do FMMA

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:A1468976

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2021012772-9

Nº. DO PROCESSO: 2024074343
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, inscrito no CNPJ/MF nº. 17.844.908/0001-84.
CONTRATADA: A empresa ARQUIVO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.122.069/0001-16.
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá a partir do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato raiz.
DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 2024.

ELAINNE CRISTINA ALVES CINTRA
Gestora do FMDCA

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:F8F399CC

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 2024001991

Nº. DO PROCESSO: 2024079905
FUNDAMENTAÇÃO: Edital de Chamamento para Credenciamento nº 006/2023
CREDENCIANTE: O Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros – IPREMIN-SAUDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.421.772/0001-05.
CREDENCIADA: A empresa HOSPITAL SÃO LUCAS DE MINEIROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.892.529/0001-92.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a prorrogação de prazo contratual.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá até 31 de janeiro de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo,

independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem referido Processo Administrativo.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

REGIS DE CASTRO TEIXEIRA
Gestor do IPREMIN-Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:D0628D36

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 2023080154

Nº. DO PROCESSO: 2024079889
FUNDAMENTAÇÃO: Ato de Inexigibilidade de Licitação
CREDENCIANTE: O Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros – IPREMIN-SAUDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.421.772/0001-05.
CREDENCIADA: A empresa RODRIGO RESENDE SABINO DE CASTRO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ 11.935.578/0001-56.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá até 31 de janeiro de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem referido Processo Administrativo.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

REGIS DE CASTRO TEIXEIRA
Gestor do IPREMIN-Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:F1087A4E

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 2024002094

Nº. DO PROCESSO: 2024079903
FUNDAMENTAÇÃO: Edital de Chamamento para Credenciamento nº 006/2023
CREDENCIANTE: O Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros – IPREMIN-SAUDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.421.772/0001-05.
CREDENCIADA: A empresa LUCIANO PANIAGO VILELA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.314.599/0001-63.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá até 31 de janeiro de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem referido Processo Administrativo.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

REGIS DE CASTRO TEIXEIRA
Gestor do IPREMIN-Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:8D678EF6

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 2023080166

Nº. DO PROCESSO: 2024079902
FUNDAMENTAÇÃO: Edital de Chamamento para Credenciamento nº 006/2023
CREDENCIANTE: O Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros – IPREMIN-SAUDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.421.772/0001-05.
CREDENCIADA: A empresa MORAIS E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.867.589/0001-60.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá até 31 de janeiro de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem referido Processo Administrativo.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

REGIS DE CASTRO TEIXEIRA
Gestor do IPREMIN-Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:73E782AF

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 2023080167

Nº. DO PROCESSO: 2024079900
FUNDAMENTAÇÃO: Edital de Chamamento para Credenciamento nº 006/2023.
CREDENCIANTE: O Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros – IPREMIN-SAUDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.421.772/0001-05.
CREDENCIADA: A empresa LAP – LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 29.312.355/0001-06.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá até 31 de janeiro de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem referido Processo Administrativo.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

REGIS DE CASTRO TEIXEIRA
Gestor do IPREMIN-Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:06D88B00

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 2024001884

Nº. DO PROCESSO: 2024079901
FUNDAMENTAÇÃO: Edital de Chamamento para Credenciamento nº 006/2023
CREDENCIANTE: O Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros – IPREMIN-SAUDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.421.772/0001-05.
CREDENCIADA: A empresa HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MINEIROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.412.400/0001-14.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá até 31 de janeiro de 2025.

DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem referido Processo Administrativo.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

REGIS DE CASTRO TEIXEIRA
Gestor do IPREMIN-Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:FF211608

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 2022022777

Nº. DO PROCESSO: 2024073968
CREDENCIANTE: O Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros – IPREMIN-SAUDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.421.772/0001-05.
CREDENCIADA: A empresa RODRIGUES AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.303.916/0001-08.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá até 31 de dezembro de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

REGIS DE CASTRO TEIXEIRA
Gestor do IPREMIN-Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:6BB9D508

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 2023080156

Nº. DO PROCESSO: 2024079904
FUNDAMENTAÇÃO: Edital de Chamamento para Credenciamento nº 006/2023
CREDENCIANTE: O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MINEIROS – IPREMIN-SAUDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.421.772/0001-05.
CREDENCIADA: A empresa UNIÃO HOSPITALAR DE MINEIROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.900.086/0001-82.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá até 31 de janeiro de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem referido Processo Administrativo.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

REGIS DE CASTRO TEIXEIRA
Gestor do IPREMIN-Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:A0E1A16C

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2022020405-8

Nº. DO PROCESSO: 2024074738
CONTRATANTE: O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MINEIROS – IPREMIN-SAUDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.421.772/0001-05.
CONTRATADA: A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30.
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá a partir do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de março de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 17 de dezembro de 2024.

REGIS DE CASTRO TEIXEIRA
Gestor do IPREMIN

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:B6394DF5

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2023013386

Nº. DO PROCESSO: 2024076670
CONTRATANTE: O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MINEIROS – IPREMIN-SAUDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.421.772/0001-05.
CONTRATADA: A empresa ADMWEB SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.122.047/0001-56.
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá a partir do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de março de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 17 de dezembro de 2024.

REGIS DE CASTRO TEIXEIRA
Gestor do IPREMIN-Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:2DF59AC2

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MINEIROS - MINEIROS-PREVI
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2022020405-9

Nº. DO PROCESSO: 2024074732
CONTRATANTE: O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros – MINEIROSPREVI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.002.963/0001-48.

CONTRATADA: A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30.
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá a partir do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de março de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Gestor do MINEIROSPREVI

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:4CA1D1C3

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2021012772-1

Nº. DO PROCESSO: 2024074346
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa ARQUIVO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.122.069/0001-16.
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá a partir do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato raiz.
DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 2024.

LARA CRISTINA PAIVA DIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:0FC1B3F8

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2021008517

Nº. DO PROCESSO: 2024076118
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA:A empresaB A COELHO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 02.777.945/0001-40.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA: A vigência se dará do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de março de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos, fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024.

LARA CRISTINA PAIVA DIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:61889552

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO – 2023011651

Nº. DO PROCESSO: 2024075327
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa LG CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.862.565/0001-90.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA: A vigência se dará do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato Raiz.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2024.

SERGIO LUIZ LIMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:0E72E611

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO – 2023001976

Nº. DO PROCESSO: 2024074014
LOCATÁRIO: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
LOCADORA:A empresa FORT COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 28.741.330/0001-57.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos, fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024.

JAILSON MARTINS MACHADO
Secretário Municipal de Obras Urbanas

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:7ED00BA6

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 2024079929

O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, com sede na Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, por intermédio da Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tornam público que em cumprimento às etapas previstas no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024, destinado à contratação temporária para prestação de serviços no Município de Mineiros, de acordo com a Lei Municipal nº 1.294/2006 e suas alterações, Edital nº 001/2024 e demais legislações vigentes, determina:

Fica convocado o candidato aprovado, e em cadastro de reserva, constante do Anexo II, para que, no prazo constante do item 8.3 do Edital, apresentem na Superintendência de Recursos Humanos, localizada à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, os documentos necessários para a contratação, constantes do Anexo I, conforme Decreto nº 989, de 19 de dezembro de 2024, o qual homologa o processo seletivo;
O horário de recebimento da documentação será de 08:00 às 11:30 horas e 13 horas às 17:30 horas;
O candidato que no prazo de 02(dois) dia úteis, não atender à convocação, será considerado como desistente e eliminado da lista de chamada do Processo Seletivo Público.

Mineiros (GO), 08 de janeiro de 2025

WENDERSON DE ASSIS RODRIGUES
Sec Mun de Adm Tecnologia e Rec Humanos

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

• CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE;
• CÓPIA DO DOCUMENTO DE RESERVISTA
• CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR
• CÓPIA DA QUITAÇÃO ELEITORAL
• CÓPIA DO CPF
• CÓPIA DO COMPROVANTE PIS/PASEP
• CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO, CÓPIA DA PÁGINA COM A FOTO, OS DADOS PESSOAIS E DO ÚLTIMO CONTRATODE TRABALHO
• COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO;

CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;
CÓPIA DO REGISTRO DE NASCIMENTOS DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS OU ATÉ 24 ANOS UNIVERSITÁRIOS E DEPENDENTES ECONOMICAMENTE;
CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO–CNH.
01 FOTO 3X4;
CÓPIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO NO EDITAL Nº 001/2024;
CÓPIA DO CPF E CARTEIRA DE IDENTIDADE DO(A) ESPOSO(A);
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.
NÚMERO DA CONTA SALÁRIO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
DECLARAÇÃO DE BENS (RELAÇÃO DE BENS, CONSOANTE MODELO QUE SERÁ FORNECIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO);
EXAME MÉDICO ADMISSIONAL
CARTAO DO SUS

ANEXO II

Agente Educativo de Inclusão – Apoio - Aprovado

CLASS.	Nº INSC	NOME CANDITADO	D.NASCIMENTO
6º	0948	LADAINE SILVA CRUCIOL	10/06/1989
7º	0656	CAROLINE SANTOS DE OLIVEIRA	12/12/1996

Monitor de Creche – Aprovado

CLASS.	Nº INSC	NOME CANDITADO	D.NASCIMENTO
31º	0936	MIRYAN MARTINS COSTA DE OLIVEIRA	18/04/1997
32º	0344	EVELLYN CARVALHO VIANA	18/07/2000
33º	1189	LARISSA RIBEIRO DA SILVA	19/02/2003
34º	0576	ISABELLA MORAIS SOUZA	26/04/2004

Motorista – Aprovado

CLASS.	Nº INSC	NOME CANDITADO	D.NASCIMENTO
4º	0074	ADEMILSON PEIXOTO DE SOUZA	25/09/1973

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:F7F8915D

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº119 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 2024079929

O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, com sede na Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, por intermédio da Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tornam público que em cumprimento às etapas previstas no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 002/2023, destinado à contratação temporária para prestação de serviços no Município de Mineiros, de acordo com a Lei Municipal nº 1.294/2006 e suas alterações, Edital nº 002/2023 e demais legislações vigentes, determina:

Fica convocado o candidato aprovado, em cadastro de reserva, constante do Anexo II, para que, no prazo constante do item 8.3 do Edital, apresentem na Superintendência de Recursos Humanos, localizada à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, os documentos necessários para a contratação, constantes do Anexo I, conforme Decreto nº 198, de 24 de fevereiro de 2022, o qual homologa o processo seletivo;
O horário de recebimento da documentação será de 08:00 às 11:30 horas e 13 horas às 17:30 horas;
O candidato que no prazo de 02(dois) dia úteis, não atender à convocação, será considerado como desistente e eliminado da lista de chamada do Processo Seletivo Público.

Mineiros (GO), 03 de janeiro de 2025

WENDERSON DE ASSIS RODRIGUES
Sec Mun de Adm Tecnologia e Rec Humanos

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

• CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE;
• CÓPIA DO DOCUMENTO DE RESERVISTA
• CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR
• CÓPIA DA QUITAÇÃO ELEITORAL
• CÓPIA DO CPF
• CÓPIA DO COMPROVANTE PIS/PASEP
• CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO, CÓPIA DA PÁGINA COM A FOTO, OS DADOS PESSOAIS E DO ÚLTIMO CONTRATODE TRABALHO
• COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO;

CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;
CÓPIA DO REGISTRO DE NASCIMENTOS DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS OU ATÉ 24 ANOS UNIVERSITÁRIOS E DEPENDENTES ECONOMICAMENTE;
CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO–CNH.
01 FOTO 3X4;
CÓPIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO NO EDITAL Nº 001/2022;
CÓPIA DO CPF E CARTEIRA DE IDENTIDADE DO(A) ESPOSO(A);
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.
NÚMERO DA CONTA CORRENTE JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
DECLARAÇÃO DE BENS (RELAÇÃO DE BENS, CONSOANTE MODELO QUE SERÁ FORNECIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO);
EXAME MÉDICO ADMISSIONAL
CARTAO DO SUS

ANEXO II

Auxiliar de Secretaria – Cadastro de Reserva

CLASS.	Nº INSC	NOME CANDITADO	D.NASCIMENTO
62	0508	ELISAMA RAMOS MURGIA FERREIRA	12/07/1997
63	0192	BRENDA LORRAYNE SILVA FERNANDES	07/08/1997

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:8F7D31E1

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº120 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 2024079929

O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, com sede na Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, por intermédio da Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tornam público que em cumprimento às etapas previstas no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 002/2023, destinado à contratação temporária para prestação de serviços no Município de Mineiros, de acordo com a Lei Municipal nº 1.294/2006 e suas alterações, Edital nº 002/2023 e demais legislações vigentes, determina:

Fica convocado o candidato aprovado, em cadastro de reserva, constante do Anexo II, para que, no prazo constante do item 8.3 do Edital, apresentem na Superintendência de Recursos Humanos, localizada à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, os documentos necessários para a contratação, constantes do Anexo I, conforme Decreto nº 198, de 24 de fevereiro de 2022, o qual homologa o processo seletivo;
O horário de recebimento da documentação será de 08:00 às 11:30 horas e 13 horas às 17:30 horas;
O candidato que no prazo de 02(dois) dia úteis, não atender à convocação, será considerado como desistente e eliminado da lista de chamada do Processo Seletivo Público.

Mineiros (GO), 08 de janeiro de 2025

WENDERSON DE ASSIS RODRIGUES
Sec Mun De Adm Tecnologia E Rec Humanos

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

• CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE;
• CÓPIA DO DOCUMENTO DE RESERVISTA
• CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR
• CÓPIA DA QUITAÇÃO ELEITORAL
• CÓPIA DO CPF
• CÓPIA DO COMPROVANTE PIS/PASEP
• CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO, CÓPIA DA PÁGINA COM A FOTO, OS DADOS PESSOAIS E DO ÚLTIMO CONTRATODE TRABALHO
• COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO;

CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;
CÓPIA DO REGISTRO DE NASCIMENTOS DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS OU ATÉ 24 ANOS UNIVERSITÁRIOS E DEPENDENTES ECONOMICAMENTE;
CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO–CNH.
01 FOTO 3X4;
CÓPIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO NO EDITAL Nº 002/2023;
CÓPIA DO CPF E CARTEIRA DE IDENTIDADE DO(A) ESPOSO(A);
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.
NÚMERO DA CONTA CORRENTE JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECLARAÇÃO DE BENS (RELAÇÃO DE BENS, CONSOANTE MODELO QUE SERÁ FORNECIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO);
EXAME MÉDICO ADMISSIONAL
CARTAO DO SUS

ANEXO II

Auxiliar de Secretaria – Cadastro de Reserva

CLASS.	Nº INSC	NOME CANDITADO	D.NASCIMENTO
64	0144	ISADORA MARTINS NERES	23/11/1998
65	1626	FABIANA FERREIRA MARTINS RODRIGUES	17/03/1999

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:E2D97449

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 2024079929

O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, com sede na Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, por intermédio da Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tornam público que em cumprimento às etapas previstas no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024, destinado à contratação temporária para prestação de serviços no Município de Mineiros, de acordo com a Lei Municipal nº 1.294/2006 e suas alterações, Edital nº 001/2024 e demais legislações vigentes, determina:

Fica convocado o candidato aprovado, e em cadastro de reserva, constante do Anexo II, para que, no prazo constante do item 8.3 do Edital, apresentem na Superintendência de Recursos Humanos, localizada à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, os documentos necessários para a contratação, constantes do Anexo I, conforme Decreto nº 989, de 19 de dezembro de 2024, o qual homologa o processo seletivo;
O horário de recebimento da documentação será de 08:00 às 11:30 horas e 13 horas às 17:30 horas;
O candidato que no prazo de 02(dois) dia úteis, não atender à convocação, será considerado como desistente e eliminado da lista de chamada do Processo Seletivo Público.

Mineiros (GO), 07 de janeiro de 2025

WENDERSON DE ASSIS RODRIGUES
Sec Mun De Adm Tecnologia E Rec Humanos

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

• CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE;
• CÓPIA DO DOCUMENTO DE RESERVISTA
• CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR
• CÓPIA DA QUITAÇÃO ELEITORAL
• CÓPIA DO CPF
• CÓPIA DO COMPROVANTE PIS/PASEP
• CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO, CÓPIA DA PÁGINA COM A FOTO, OS DADOS PESSOAIS E DO ÚLTIMO CONTRATODE TRABALHO
• COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO;

CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;
CÓPIA DO REGISTRO DE NASCIMENTOS DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS OU ATÉ 24 ANOS UNIVERSITÁRIOS E DEPENDENTES ECONOMICAMENTE;
CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO–CNH.
01 FOTO 3X4;
CÓPIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO NO EDITAL Nº 001/2024;
CÓPIA DO CPF E CARTEIRA DE IDENTIDADE DO(A) ESPOSO(A);
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.
NÚMERO DA CONTA SALÁRIO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

DECLARAÇÃO DE BENS (RELAÇÃO DE BENS, CONSOANTE MODELO QUE SERÁ FORNECIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO);
EXAME MÉDICO ADMISSIONAL
CARTAO DO SUS

ANEXO II

Agente Educativo de Inclusão – Apoio – Aprovado

CLASS.	Nº INSC	NOME CANDITADO	D.NASCIMENTO
1º	1600	JOSEANE DAS VIRGENS ALVES	01/06/1985
2º	0449	JENNIFER DOS SANTOS RODRIGUES	03/09/1993
3º	1611	AMANDA FRANCISCO DUTRA	04/11/2002
4º	0512	CLÁUDIA CRISTINA DO CARMO PINTO	06/09/1978
5º	0549	LIVIA MILDRED DE SOUZA ROCHA CARDOSO	10/02/1985

Merendeira - Aprovada

CLASS.	Nº INSC	NOME CANDITADO	D.NASCIMENTO
1º	1266	KARINA DE FREITAS DOS SANTOS	11/09/1995
2º	0793	MARIA DE FATIMA MATOS SOUSA	05/03/1970
3º	0739	EMANUELLE CECILIA DO ESPIRITO SANTO SABINO	02/08/1985
4º	0389	ELLEN DE JESUS RODRIGUES	12/07/1996
5º	1245	SANDIELE SILVA SOUSA	05/02/1998
6º	0587	MONA POTIERRE OLIVEIRA DE JESUS	18/08/1988
7º	1210	MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	19/06/1991
8º	1383	NUBIA GOMES DE RESENDE	05/12/1992
9º	0538	ROSENI SOUZA LIMA	06/02/1978
10º	0677	SUMARA REGINA MESSIAS SANTOS	22/08/1979

Monitor de Creche – Aprovado

CLASS.	Nº INSC	NOME CANDITADO	D.NASCIMENTO
1º	0865	HALINA BIRK BARRETO	24/08/1992
2º	1088	LEISIANE DE SOUZA SILVA SANTOS	23/08/1991
3º	1563	MELISSA SOUZA CARDOSO	28/09/1996
4º	0194	DHESSICA CAMILLA PINHEIRO	15/12/1993
5º	1515	SILMARA FRANSIELE DE JESUS	25/12/1986
6º	0788	MARINALVA MONSAO GONÇALVES	05/02/1992
7º	0935	CASSIA SOUSA OLIVEIRA	17/07/1992
8º	0645	ZAINE SILVA DO NASCIMENTO	15/06/1994
9º	0513	MYLENA SILVA DOS SANTOS	03/08/2002
10º	1138	LETÍCIA COSTA GUIMARÃES	11/04/2006
11º	0044	JEANE FRANÇA DE SOUZA	23/12/1985
12º	1484	TATIANE SILVA SANTOS	28/05/1988
13º	1509	FLÁVIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	01/11/1993
14º	0763	MARIA GARDENE SOUSA REGO	01/04/1994
15º	0082	NAILTANE NAVES OLIVEIRA	16/03/1995
16º	0908	BRENA RAYARA PEREIRA DA SILVA	24/06/1995
17º	0377	BEATRIZ RIBEIRO NUNES	02/03/1997
18º	0774	KETLEN CRISTINA OLIVEIRA LUZ	06/03/1998
19º	0078	JULIANA DOS REIS LIMA	28/09/1999
20º	0029	CAMILLE MELO FLORES	17/01/2003
21º	1176	RENIELLY SANTOS OLIVEIRA	07/09/2003
22º	0262	JESSICA SOUSA	27/02/2006
23º	1229	DEISE DANIELE DA SILVA LIMA	11/01/1981
24º	0573	RUTE SILVA SOARES FERREIRA	24/04/1984
25º	0338	ELIANE APARECIDA FAUSTINO	30/07/1987
26º	1091	LYENNE ASSIS CARDOSO CAMPOS	14/07/1990
27º	0053	LAISNARA CRISTINA ARAUJO SILVA	08/06/1991
28º	1306	ANA CLÁUDIA LOPES DA SILVA	31/08/1991
29º	0926	ADRIANE ARAUJO SOARES	13/02/1992
30º	0851	VANESSA SANTOS SCHREDER	16/10/1992

Motorista – Aprovado

CLASS.	Nº INSC	NOME CANDITADO	D.NASCIMENTO
1º	0473	DIEGO ROBERTO DO NASCIMENTO	05/07/1986
2º	1157	LYNIKER NUNES MARTINS	11/09/1991
3º	1051	LOURIVAL SILVA DE MORAES	19/06/1988

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:53005F7E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025000985

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**EDSON DA SILVA ALVES**		
CNPJ/CPF:	**108.797.378-32**		
Endereço:			
Bairro:			
Cidade/UF:	**MINEIROS-GO**	CEP	

INTIMAÇÃO:
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado no **Código Tributário Municipal Lei Complementar N°006/01 no Artigo 236, Inciso III "Art. 236. Considera-se feita a intimação: III - se por edital, 20 (vinte) dias após sua publicação."**, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):
III - ARTIGOS:
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-los obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.
IV – EXIGÊNCIA FISCAL
REALIZAR A LIMPEZA DE TERRENO(S) SITO(S) À **AV. JERÔNIMO SIMÃO, QUADRA 147, LOTE 36, AEROPORTO, CCI: 21748,** DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO FISCAL**.**
A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.
OBS: EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A MULTA SERÁ APLICADA INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE SUJO
V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:
É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**
VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:
O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.
Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

ISIDORIO DOMINGOS DE SOUZA
Fiscal de Obras e Posturas

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:8282C7C6

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025000989

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**JEAN RAFAEL JALOWITZKI**		
CNPJ/CPF:	**931.245.701-20**		
Endereço:			
Bairro:			
Cidade/UF:	**MINEIROS-GO**	CEP	

INTIMAÇÃO:
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado no **Código Tributário Municipal Lei Complementar N°006/01 no Artigo 236, Inciso III "Art. 236. Considera-se feita a intimação: III - se por edital, 20**

(vinte) dias após sua publicação.", a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):

III - ARTIGOS:

Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-los obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.

IV – EXIGÊNCIA FISCAL

REALIZAR A LIMPEZA DE TERRENO(S) SITO(S) À **AV. JERÔNIMO SIMÃO, QUADRA 147, LOTE 42, AEROPORTO, CCI: 21754,** DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO FISCAL**.**

A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.

OBS: EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A MULTA SERÁ APLICADA INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE SUJO

V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:

É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**

VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.

Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

ISIDORIO DOMINGOS DE SOUZA
Fiscal de Obras e Posturas

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:58CF8EAC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025000992

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**JANETE FÁTIMA ZARTH**		
CNPJ/CPF:	**016.942.141-41**		
Endereço:			
Bairro:			
Cidade/UF:	**MINEIROS-GO**	CEP	

INTIMAÇÃO:

Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado no **Código Tributário Municipal Lei Complementar N°006/01 no Artigo 236, Inciso III "Art. 236. Considera-se feita a intimação: III - se por edital, 20 (vinte) dias após sua publicação."**, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):

III - ARTIGOS:

Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-los obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.

IV – EXIGÊNCIA FISCAL

REALIZAR A LIMPEZA DE TERRENO(S) SITO(S) À **AV. JERÔNIMO SIMÃO, QUADRA 147, LOTE 43, AEROPORTO, CCI: 21756,** DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO FISCAL**.**

A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.

OBS: EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A MULTA SERÁ APLICADA INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE SUJO

V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:

É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**

VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.

Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

ISIDORIO DOMINGOS DE SOUZA
Fiscal de Obras e Posturas

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:7A37571E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024074347

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**JUVERCINA PEREIRA DE CARVALHO**		
CNPJ/CPF:	**492.149.341-34**		
Endereço:			
Bairro:			
Cidade/UF:	**MINEIROS-GO**	CEP	

INTIMAÇÃO:

Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado no **Código Tributário Municipal Lei Complementar N°006/01 no Artigo 236, Inciso III "Art. 236. Considera-se feita a intimação: III - se por edital, 20 (vinte) dias após sua publicação."**, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal(is):

III - ARTIGOS:

Artigo 8º - É dever da população cooperar com a Prefeitura na conservação e limpeza da cidade, seus passeios e logradouros públicos.

Artigo 9º - Para a conservação da higiene, limpeza e conservação dos passeios e logradouros públicos é proibido:

Escoar em logradouros públicos as águas de lavagem ou quaisquer outras águas servidas das residências ou dos estabelecimentos em geral;

Artigo 14º - Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, bem como as áreas internas, pátios e quintais.

Artigo 16º - Não é permitido que as canalizações de esgotos sanitários recebam direta ou indiretamente, e sob qualquer pretexto, águas pluviais ou resultantes de drenagem.

Artigo 17º - Nos quintais e nos terrenos circundantes aos edifícios, recoberto ou não por vegetação, o escoamento das águas infiltradas

deverá ser assegurado por meio de declividade adequada ao destino sanitário conveniente.

IV – EXIGÊNCIA FISCAL
CUMPRIR O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 08º E 09º DO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL, NO PRAZO DETERMINADO PELA FISCALIZAÇÃO, A PARAR O ESCOAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS DO IMÓVEL SITO **À AVENIDA 17, QUADRA 09, LOTE 15, SETOR AEROPORTO, CCI: 7428.**
V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:
É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**
VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:
O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.
Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

ISIDORIO DOMINGOS DE SOUZA
Fiscal de Obras e Postura

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:E003A412

SUPERINTENDENCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2022020405-10

Nº. DO PROCESSO: 2024074731
CONTRATANTE: A SUPERINTENDENCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.182.274/0001-28.
CONTRATADA: A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30.
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá a partir do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de março de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

SAMUEL DA CRUZ BRAGA
Gestor do PROCON

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:ECC3C50B

SUPERINTENDENCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2021012772-8

Nº. DO PROCESSO: 2024074334
CONTRATANTE: A SUPERINTENDENCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.182.274/0001-28.
CONTRATADA: A empresa ARQUIVO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.122.069/0001-16.
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá a partir do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato raiz.
DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2024.

SAMUEL DA CRUZ BRAGA
Gestor do PROCON

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:0FD7BFA9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

fvDisponibiliza servidor, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a disponibilidade da servidora comissionada MARIA EDUARDA TAVARES CAROBA, matricula 142095, para prestar serviços ao Estado de Goiás na unidade VAPT-VUPT em Planaltina, com ônus para Prefeitura Municipal de Planaltina-GO, essa cessão se dará pelo período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, garantindo-lhe todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Planaltina – GO, 07 de janeiro de 2025

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:B0832AAD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Disponibiliza servidor na forma que especifica, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a disponibilidade da servidora ANA CLAUDIA ALVES PEREIRA, ocupante do cargo de Professora P II Efetiva, 30hs, servidora deste Município, para prestar seus serviços na Secretaria Municipal de Educação do Município de Cabeceiras – GO, com ônus para o órgão requisitante.
Parágrafo único - A disposição da servidora ANA CLAUDIA ALVES PEREIRA decorre da realização de permuta, a qual o município de Planaltina-GO, receberá a cessão do servidor IRONICE GOMES DA MOTA do município de Cabeceiras-GO.

Art. 2º - A cessão da referida servidora ao município de Cabeceiras-GO se dará pelo período da vigência de 2025 a 2028, devendo a mesma, após esse período, retornar a sua função ao município cedente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Planaltina – GO, 07 de janeiro de 2025

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:E38DA3A3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Disponibiliza servidor, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a disponibilidade do (a) servidor (a) ANA LUCIA ALVES PEREIRA, Matricula: 1305329, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR P II REF.A 30H, servidor desse município, para prestar serviço no município de Cabeceiras -GO, com ônus para o órgão requisitante, garantindo-lhe todos os direitos e vantagens do cargo, essa cessão se dará pelo período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro 2028, devendo o (a) mesmo (a), após este período, retornar ao município de origem.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 02/01/2025.

Planaltina – GO, 07 de janeiro de 2025

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:1DD88F0C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação servidor comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. HUMBERTO NERIS SAMPAIO, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei especifica, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º - Designar o servidor mencionado no artigo anterior para responder como Gestor da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sem ônus, exercendo todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Planaltina – GO, 07 de janeiro de 2025

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:CFE336B7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Disponibiliza servidor, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a disponibilidade do (a) servidor (a) MARIA GOMES DA SILVA, Matricula: 601135, ocupante do cargo efetivo AUX. DE SERV. OPERACIONAIS NIVEL I REF. E, servidor desse município, para prestar serviço no município de Goianésia -GO, com ônus para o órgão requisitante, garantindo-lhe todos os direitos e vantagens do cargo, essa cessão se dará pelo período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro 2025, devendo o (a) mesmo (a), após este período, retornar ao município de origem.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 02/01/2025.

Planaltina – GO, 08 de janeiro de 2025

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:1B94F85B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Disponibiliza servidor, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a disponibilidade do (a) servidor (a) FLAVIA BARBOSA DE JESUS, Matricula: 7000003255, ocupante do cargo efetivo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE NIVEL I REF. A, servidor desse município, para prestar serviço no município de São João D`Aliança -GO, com ônus para o órgão requisitante, garantindo-lhe todos os direitos e vantagens do cargo, essa cessão se dará pelo período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro 2028, devendo o (a) mesmo (a), após este período, retornar ao município de origem.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 02/01/2025.

Planaltina – GO, 08 de janeiro de 2025

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:EDE3A0BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.513, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Pista de Skate e regulamenta seu uso no Município de Planaltina – Estado de Goiás.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído o regulamento que fixa normas para utilização e funcionamento da Pista de Skate do Município de Planaltina – Goiás.
Parágrafo Único – A coordenação do Espaço será do departamento de desporto, vinculado à Secretaria de Esporte e Cultura do Município.
Art. 2º O uso do espaço somente será permitido a prática e competições de skate e patins. Poder Público Municipal poderá conforme critérios estabelecidos neste regulamento, promover a participação de estudantes de educação básica da rede pública de ensino em competições esportivas e educacionais estaduais e nacionais.
São objetivos desta Lei:
I – Promover a regularização do Espaço, a criação de associações e praticantes de Skate e Patins e a participação dos estudantes em atividades esportivas olímpicas no Município;
II – Valorizar e desenvolver os talentos dos alunos selecionados em projetos, concursos escolares e demais eventos;
III – Servir como incentivo e estimulo à participação de outros alunos no desenvolvimento de atividades esportivas de preparação para eventos e competições Estaduais e Nacionais.
Art. 3º É de responsabilidade única e exclusiva dos usuários da pista de skate o uso de equipamentos de segurança – capacete, joelheiras, cotoveleiras, protetores de punhos e demais equipamentos de segurança pessoal.
Art. 4º É expressamente proibida a entrada de acompanhante e espectadores na pista durante a atividade dos usuários cadastrados no horário agendado.
Parágrafo Único – Nos termos estabelecidos pelo regulamento, só poderá usar o Espaço os acompanhantes (professor, tutor, técnico ou responsável legal) para orientação do atleta praticante.
Art. 5º Não e permitida a entrada com bebidas e alimentos.
Art. 6º É proibido fumar e consumir bebidas alcoólicas na pista e imediações.
Art. 7º O horário de funcionamento da pista de skate será das 8:00 às 21 horas e em dias de competições o horário de encerramento poderá se estender até as 22 horas.
Art. 8º Compete à administração Municipal alterar, a qualquer tempo, o horário estabelecimento no Ar. 7º, sem aviso prévio, em razão de:
I – Atividades ou eventos previamente estabelecidos;
II – Devido as condições climáticas e outras;
III – Qualquer motivo julgado necessário e/ou de interesse público.
Art. 9º Ficam vedadas as seguintes condutas:
I – Gravar, pintar, escrever, pichar na pista;
II – Utilizar, para manobras esportivas radicais, qualquer tipo de objeto ou espaço público que não sejam específicos ou considerados próprios para as manobras, a exemplo de cercas, postes de iluminação, guias, árvores, e outros que se localizam aos arredores da pista;
III – Utilizar bicicletas de qualquer tipo ou modalidade na pista de skate e patins.
Art. 10. As solicitações para realização de atividades, eventos e comerciais deverão ser controladas, por meio de oficio, através de um formulário próprio, e encaminhado à administração Municipal através do Departamento do Desporto, vinculado à Secretaria de Esporte e Cultura com antecedência de 30 dias à realização dos mesmos.
Parágrafo Único – Os valores para a utilização do espaço para eventos e/ou comerciais serão fixados por meio de decreto.
Art. 11. A utilização da pista poderá ser feita por todos os inscritos, respeitando a capacidade da mesma e a segurança dos usuários.
Art. 12. A Administração Municipal reservará dias e horários para realização de oficinas socioeducativas e competições escolares.
Parágrafo Único – Durante a realização das oficinas, competições e eventos a pista ficará, exclusivamente, reservada às atividades programadas.
Art. 13. A utilização da pista se dará mediante a assinatura do termo de Responsabilidade e do cadastramento do usuário/praticante, junto ao Departamento de Desporto da Secretaria de Esporte e Cultura Municipal.
Parágrafo Único – Caso o usuário/praticante seja menor de idade, o termo de Responsabilidade deverá ser assinado pelos pais ou responsáveis legais do menor.
Art. 14. O skatista habilitado receberá uma carteirinha a qual terá que apresentar para utilização da pista.
Art.15. Os skatistas habilitados, assim como a diretoria da Associação dos Skatistas, (quando houver) serão responsáveis pela fiscalização dos usuários da pista, podendo denunciar ao Departamento de Desporto da Secretaria de Esporte e Cultura Municipal a utilização por pessoas não cadastradas.
Art. 16. O usuário da pista se obriga a manter o espaço limpo, organizado e respeitar este regulamento.
Art. 17. O não cumprimento do dispositivo neste Regulamento que causar qualquer tipo de dano acarretará ao infrator à aplicação das penalidades cabíveis a dispostas nas legislações pertinentes.
Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.
Planaltina-GO, 26 de dezembro de 2024.

CRISTIOMÁRIODE SOUSAMEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:5CCA5DBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.514, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal Professora Edinailma Barboza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criada a Escola Municipal, localizada na Quadra 14, Área Especial de Ensino, Setor Norte, com objetivo de atender a comunidade escolar do referido setor e região adjacentes.
Art. 2º A unidade de ensino de que se trata o artigo 1º, será denominada ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EDINAILMA BARBOZA.
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação de Planaltina providenciará a regulamentação junto ao Conselho Municipal de Educação da Unidade Educacional de que se trata esta Lei.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Planaltina-GO, 08 de janeiro de 2025.

CRISTIOMÁRIODE SOUSAMEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:2EE57B00

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PP-021-2024 SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 021-2024– SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE ABADIANIA - GO, torna se publico para conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Pregão presencial, conforme a seguir:
Processo: nº 415/2024
Pregão Presencial: nº 021/2024

Objeto: eventual contratação de pessoas jurídicas especializadas no Fornecimento de Produtos químicos para tratamento de água e esgotamento sanitário de Abadiânia-GO, conforme demandas da autarquia, pelo período de 12 meses, para atender demanda SAAE-GO., conforme descrição Termo de Referência e Edital

Valor Estimado: R$ 1.395.800,00 (um milhão trezentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais)
Data da Licitação: **21/01/2025**

Início da Sessão:**09:00 HS**
Maiores informações: 062-3343-1323
E-mail: saaeabadianiacompras@hotmail.com

Abadiânia-Go, 08 de janeiro de 2024.

EDSON JOSE DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:C37BFBED

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREÚNA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Acreúna, Goiás, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará às **09h00min do dia 27 de janeiro de 2025**, licitação na modalidade PREGÃO **ELETRÔNICO Nº 002/2025**, tipo menor preço por item, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/21, que objetiva **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação dos serviços continuados na instalação de ar condicionado e aquisição de material permanente - novos aparelhos de ares condicionados dual inverter e tubulação – infraestrutura para a canalização dos ares condicionados, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Acreúna/GO**, em conformidade com os termos da Lei 14.133/2021**..** O Edital completo poderá ser obtido pelo site www.acreuna.go.gov.br. Maiores informações pelo fone (64) 3645-8000 durante o horário das 08:00h as 11:30h e das 13:30h às 17:00h.

DAIANE CONSTANTINO DA SILVA –
Pregoeira.

Publicado por:
Daiane Constantino da Silva
Código Identificador:1F62EB78

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA

O Município de Bom Jesus/GO, vem por intermédio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 014/2025, , tornar público para conhecimento dos interessados que fará realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares estabelecidas neste ato convocatório, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste edital e seus anexos.

CONTRATANTE
Município de Bom Jesus - GO
OBJETO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS COMPREENDENDO, fechamento mensal, geração, análise, aferição e transmissão de dados de COLARE DE PESSOAL (TCM-GO), E-SOCIAL FOLHA (Fases 2 e 3), E-SOCIAL CREDENCIAMENTOS (Fases 2 e 3) e demais obrigações acessórias oriundos do Departamentos de Recursos Humanos da Prefeitura MunicipaldeBomJesus-GO.

PERÍODO DE PROPOSTAS
Recebimento por e-mail: licitacao@bomjesus.go.gov.br ou presencialmente em envelope lacrado;
De: 09/01/2025 às 08:00h
Até: 10/01/2025 às 9:00h

PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA / DF.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - R$ 62.105,73 (sessenta e dois mil cento e cinco reais e setenta e três centavos).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
- SIM

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:B07C9E04

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA REFERENTE AO **CREDENCIAMENTO N. 029/2021.**
CREDENCIANTE: FMS
CREDENCIADA: ORTOMED - ORTOPEDIA LTDA,PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITO NO CNPJ Nº 27.074.956/0001-94, REGISTRADA NO CREMEGO Nº 4997, COM SEDE NA AV. APORE, 116, QD 13, LT 01A, SETOR CENTRO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO, REPRESENTADA PELO PROFISSIONAL **DR. OTANIEL FIGUEIREDO DO PRADO,MÉDICO**, INSCRITO NO CRM/GO SOB O Nº 17780, PORTADOR DO CPF Nº 003.628.111-56. **OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLINICA MEDICA COMO: ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS; ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM ORTOPEDIA; CONSULTA COM TERAPIA; CONSULTA COM OBSERVAÇÃO; O ATENDIMENTO DEVERA COMPREENDER AS CONSULTAS AGENDADAS E A LIVRE DEMANDA DENTRO DA CARGA HORARIA MÍNIMA ATENDIDA. ASSINATURA:** DEZEMBRO DE 2024. **VIGÊNCIA: JANEIRO DE 2025 E TÉRMINO EM MARÇO DE 2025. VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).**

JANDAIA- GO, 08 DE JANEIRO DE 2025.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA –
Prefeita.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:E460B776

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado (a) a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo (s)
Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR)
VICENTE RODRIGUES FELIPE (ESPOLIO DE) 012.333.941-34 9651/00012/2024
VICENTE RODRIGUES FELIPE (ESPOLIO DE) 012.333.941-34 9651/00008/2024

Titular do Orgão da Administração Tributaria Municipal responsável pelo ITR
Nome : Vicente de Paulo Matricula :00021
Cargo: Fiscal de Tributos

Data de afixação: 08/01/2025
Data de desafixação : 23/01/2024

Publicado por:
Viviane Resende de Paulo
Código Identificador:8D8AEE38

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DISP. LICITAÇÃO - PROCESSO:038/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021.

PROCESSO: 038/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER COMBUSTIVEL**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 14/01/2024, às 17:00 horas.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail:licitacaopalestina@gmail.comaté a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ou através do E-mail:licitacaopalestina@gmail.comOutras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, 8 de maio de 2024.

CAMILA SUENE MIRANDA ALVES,
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:8C784F88

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de Combustível na cidade de Goiânia, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal, de acordo com a descrição e quantidade de cada item.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. (LT)
1	GASOLINA COMUM.	3.500,00

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, desempenha um papel fundamental na prestação de serviços públicos e no atendimento às demandas da comunidade. A aquisição de combustível é necessária para garantir a mobilidade dos veículos utilizados pelos servidores, permitindo que cheguem de forma adequada aos locais de atendimento, garantindo o cumprimento das obrigações e o atendimento às necessidades da população. Pois, a Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável por serviços essenciais como saúde, atendimento à população do Município no tocante ao assistencialismo aos vulneráveis. A aquisição de combustível é fundamental para garantir que os veículos utilizados nesses serviços estejam sempre em pleno funcionamento, permitindo a realização dos trabalhos, transporte de medicamentos e atendimento a emergências, entre outros.

DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor unitário e total estimado será anexado aos autos do processo administrativo após a realização das cotações prévias de preços pelo Departamento de Compras e cotações junto a empresas do ramo.

3.2. A estimativa de preços unitários, item por item, poderá ser encontrada no orçamento realizado pelo Setor de Compras, disponível para consulta junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palestina Goiás – GO, em horário de expediente, conforme Acórdão nº 114/2007, Plenário; Acórdão nº 1405/2006, Plenário, Acórdão 1925/2006 – Plenário, ambos do Tribunal de Contas da União – TCU.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. Os itens do objeto do presente termo deverão ser adquiridos conforme especificações e quantidades constantes do levantamento deste Termo de Referência.

DO FORNECIMENTO

5.1. O prazo para o início do fornecimento dos itens do objeto deste termo, será imediatamente após a assinatura do(s) documento(s) formalizado(s) no fim do processo, firmado(s) entre o Município de Palestina de Goiás - GO e a(s) empresa(s) vencedora(s), sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

5.2. O fornecimento destes itens será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade indicada pelas secretarias solicitantes por meio de requisição, com o prazo para a entrega de imediato após a apresentação da requisição, à qual será expedida por

agente designado para tal finalidade junto a(s) empresa(s) vencedora(s).

5.3. Os combustíveis a serem utilizados serão Gasolina Comum, Etanol e Óleo Diesel S-10.

5.4. As Secretarias de Solicitantes verificarão se os fornecimentos foram efetuados de acordo com as exigências deste Termo de Referência, estando os fornecimentos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do contratante para o pagamento devido.

5.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá entregar qualquer quantidade solicitada, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para remessa dos itens objeto deste termo.

Os quantitativos solicitados é estimado para 12 (doze) meses, podendo solicitar à quantidade que necessitar a qualquer momento**.**

5.7. A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para remessa do produto.

DO RECEBIMENTO

6.1. O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (POSTO DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE GOIANIA-GO), diariamente, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo / placa e o combustível utilizado.

DA VIGÊNCIA

7.1. O documento formalizado no fim do processo licitatório (ATA DE REGISTRO DE PREÇO) terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

7.2. A Ata de Registro de Preço que vier a ser assinado poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de Preços celebrada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Contratada. Da rescisão decorrerá o direito de a Contratante, incondicionalmente, reter os créditos relativos a ata de registro de preços até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e nos respectivos Edital e Contrato Administrativo.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Referência serão provenientes de recursos próprios deste município, alocados pelas dotações anexada aos autos pelo departamento de contabilidade.

DO PAGAMENTO E PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o fornecimento do combustível e da entrada da nota fiscal/fatura atestada pela fiscal e competente liquidação da despesa.

9.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:
Data de emissão;
Valor unitário;
Valor total;
Especificação do(s) item(ns).
Menção ao procedimento Licitatório, bem como o documento formalizado (Contrato).

9.3. O(a) fiscal somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.5. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa vencedora de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais.

9.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

9.7. DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR AS NOTAS FISCAIS/FATURAS

Prova de **Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites **www.receita.fazenda.gov.br** ou**www.pgfn.fazenda.gov.br**. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa;

Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da empresa;

Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal **(www.caixa.gov.br)** ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do certame licitatório;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho **(www.tst.jus.br/certidão)**, conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.8. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora, quando da apresentação de certidão com efeito positivo, ficando pendente o pagamento até que a empresa vencedora regularize sua situação junto ao órgão competente emissor da referida certidão positiva (RFB, SEFAZ, CAIXA e, etc.).

9.9. Os pagamentos somente serão efetuados quando da apresentação da INTEGRALIDADE da documentação aqui relacionada, ficando pendente o pagamento até que a empresa vencedora apresente o documento faltante.

9.10. Os documentos de que trata o item 9.7, **DEVERÃO SER APRESENTADOS TODAS AS VEZES QUE A EMPRESA VENCEDORA PROTOCOLAR AS NOTAS FISCAIS/FATURAS** para liquidação e pagamento.

9.11. INFORMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

9.11.1. Deverá constar na nota fiscal ou em documento separado (mas anexo à nota fiscal) as seguintes informações:
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA;
CNPJ DA EMPRESA;
BANCO;
N° AGÊNCIA;
N° DA CONTA.

9.12. Não será efetuado o pagamento, quando da não apresentação da conta bancária em documento assinado por representante habilitado da empresa vencedora

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

A(s) empresa(s) vencedora(s) obriga(m)-se a:

O posto de combustível deverá estar localizado na área urbana da cidade de Goiânia- GO.

Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia.

Gestionar para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com o serviço a ser executado.

Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos

Comunicar as Secretarias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda o fornecimento do objeto que a licitação der causa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nos casos previamente permitidos pelas secretarias;

Garantir que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais: impostos, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens;

Comunicar as Secretarias, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Obriga-se a executar o respectivo termo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas.

Obriga-se a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da execução em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades da(s) empresa(s) vencedora(s):

o.1) executar fielmente este Termo de Referência e os documentos equivalentes, de acordo com as cláusulas acordadas;

o.2) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do Termo de Referência e documentos equivalentes subsequentes;

Designará fiscal para acompanhar a fiel execução, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação do perfeito e adequado fornecimento do objeto que trata este termo;

Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o Termo de Referência e documento equivalente subsequentes;

Proceder ao pagamento, na forma e no prazo pactuado;

Comunicar, em tempo hábil, à(s) empresa(s) vencedora(s), a quantidade de itens a serem fornecidos;

Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste termo e documentos equivalentes subsequentes, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a(s) empresa(s) vencedora(s) poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

b) Multa: Em caso de atraso injustificado na entrega dos itens do objeto, sujeitar-se à a empresa vencedora à multa de 10% (dez por cento), ao mês sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que o fundo rescinda unilateralmente os documentos firmados e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à empresa vencedora em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por um prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição que será concedida sempre que a contratada ressarci a Administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com a base no item anterior.

O(a) fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Palestina de Goiás 07 de janeiro 2024.

Responsável Pela Elaboração Do Termo
IURI BORGES REZENDE
Matrícula nº 19004082

Aprovo,

CAMILA SUENE MIRANDA ALVES
Secretária Municipal De Assistencia Social

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:78C18513

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DISP. LICITAÇÃO - PROCESSO: 040/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I, da Lei 14.133/2021.

PROCESSO: 040/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços: 14/01/2024, às 17:00 horas.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail:licitacaopalestina@gmail.comaté a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ou através do E-mail:licitacaopalestina@gmail.com comOutras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, **08 de janeiro de 2024**.

***MARLEN POLIANA SOUSA PEREIRA* ,**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:2A8CF21F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de Combustíveis na cidade de Goiânia, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal, de acordo com a descrição e quantidade de cada item.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. (LT)
01	Diesel S-10	4.674,46
02	Gasolina comum	4.658,38

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde desempenha um papel fundamental na prestação de serviços públicos e no atendimento às demandas da comunidade. A aquisição de combustível é necessária para garantir a mobilidade dos veículos utilizados pelos servidores, permitindo que cheguem de forma adequada aos locais de atendimento, garantindo o cumprimento das obrigações e o atendimento às necessidades da população. Pois, a secretaria municipal de Saúde é responsável por serviços essenciais, atendimento à população do Município no tocante ao amparo relacionado a tratamentos de doenças. A aquisição de combustível é fundamental para garantir que os veículos utilizados nesses serviços estejam sempre em pleno funcionamento, permitindo a realização dos trabalhos, transporte de medicamentos e atendimento a emergências, entre outros.

DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor unitário e total estimado será anexado aos autos do processo administrativo após a realização das cotações prévias de preços pelo Departamento de Compras e cotações junto a empresas do ramo.

3.2. A estimativa de preços unitários, item por item, poderá ser encontrada no orçamento realizado pelo Setor de Compras, disponível para consulta junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palestina Goiás – GO, em horário de expediente, conforme Acórdão nº 114/2007, Plenário; Acórdão nº 1405/2006, Plenário, Acórdão 1925/2006 – Plenário, ambos do Tribunal de Contas da União – TCU.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. Os itens do objeto do presente termo deverão ser adquiridos conforme especificações e quantidades constantes do levantamento deste Termo de Referência.

DO FORNECIMENTO

5.1. O prazo para o início do fornecimento dos itens do objeto deste termo, será imediatamente após a assinatura do(s) documento(s) formalizado(s) no fim do processo, firmado(s) entre o Município de Palestina de Goiás - GO e a(s) empresa(s) vencedora(s), sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

5.2. O fornecimento destes itens será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade indicada pelas secretarias solicitantes por meio de requisição, com o prazo para a entrega de imediato após a apresentação da requisição, à qual será expedida por agente designado para tal finalidade junto a(s) empresa(s) vencedora(s).

5.3. Os combustíveis a serem utilizados serão Gasolina Comum, Etanol e Óleo Diesel S-10.

5.4. As Secretarias de Solicitantes verificarão se os fornecimentos foram efetuados de acordo com as exigências deste Termo de Referência, estando os fornecimentos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do contratante para o pagamento devido.

5.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá entregar qualquer quantidade solicitada, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para remessa dos itens objeto deste termo.

Os quantitativos solicitados é estimado para 12 (doze) meses, podendo solicitar à quantidade que necessitar a qualquer momento**.**

5.7. A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para remessa do produto.

DO RECEBIMENTO

6.1. O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (POSTO DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE GOIANIA-GO), diariamente, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo / placa e o combustível utilizado.

DA VIGÊNCIA

7.1. O documento formalizado no fim do processo licitatório (ATA DE REGISTRO DE PREÇO) terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

7.2. A Ata de Registro de Preço que vier a ser assinado poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de Preços celebrada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Contratada. Da rescisão decorrerá o direito de a Contratante, incondicionalmente, reter os créditos relativos a ata de registro de preços até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e nos respectivos Edital e Contrato Administrativo.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Referência serão provenientes de recursos próprios deste município, alocados pelas dotações anexada aos autos pelo departamento de contabilidade.

DO PAGAMENTO E PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o fornecimento do combustível e da entrada da nota fiscal/fatura atestada pela fiscal e competente liquidação da despesa.

9.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:
Data de emissão;
Valor unitário;
Valor total;
Especificação do(s) item(ns).
Menção ao procedimento Licitatório, bem como o documento formalizado (Contrato).

9.3. O(a) fiscal somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.5. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa vencedora de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais.

9.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

9.7. DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR AS NOTAS FISCAIS/FATURAS

Prova de **Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites **www.receita.fazenda.gov.br** ou**www.pgfn.fazenda.gov.br**. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa;

Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da empresa;

Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal **(www.caixa.gov.br)** ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do certame licitatório;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho **(www.tst.jus.br/certidão)**, conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.8. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora, quando da apresentação de certidão com efeito positivo, ficando pendente o pagamento até que a empresa vencedora regularize sua situação junto ao órgão competente emissor da referida certidão positiva (RFB, SEFAZ, CAIXA e, etc.).

9.9. Os pagamentos somente serão efetuados quando da apresentação da INTEGRALIDADE da documentação aqui relacionada, ficando pendente o pagamento até que a empresa vencedora apresente o documento faltante.

9.10. Os documentos de que trata o item 9.7, **DEVERÃO SER APRESENTADOS TODAS AS VEZES QUE A EMPRESA VENCEDORA PROTOCOLAR AS NOTAS FISCAIS/FATURAS** para liquidação e pagamento.

9.11. INFORMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

9.11.1. Deverá constar na nota fiscal ou em documento separado (mas anexo à nota fiscal) as seguintes informações:
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA;
CNPJ DA EMPRESA;
BANCO;
N° AGÊNCIA;
N° DA CONTA.

9.12. Não será efetuado o pagamento, quando da não apresentação da conta bancária em documento assinado por representante habilitado da empresa vencedora

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

A(s) empresa(s) vencedora(s) obriga(m)-se a:

O posto de combustível deverá estar localizado na área urbana da cidade de Goiânia- GO.

Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia.

Gestionar para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com o serviço a ser executado.

Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos

Comunicar as Secretarias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda o fornecimento do objeto que a licitação der causa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nos casos previamente permitidos pelas secretarias;

Garantir que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais: impostos, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas,

tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens;

Comunicar as Secretarias, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Obriga-se a executar o respectivo termo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas.

Obriga-se a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da execução em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades da(s) empresa(s) vencedora(s):

o.1) executar fielmente este Termo de Referência e os documentos equivalentes, de acordo com as cláusulas acordadas;

o.2) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do Termo de Referência e documentos equivalentes subsequentes;

Designará fiscal para acompanhar a fiel execução, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação do perfeito e adequado fornecimento do objeto que trata este termo;

Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o Termo de Referência e documento equivalente subsequentes;

Proceder ao pagamento, na forma e no prazo pactuado;

Comunicar, em tempo hábil, à(s) empresa(s) vencedora(s), a quantidade de itens a serem fornecidos;

Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste termo e documentos equivalentes subsequentes, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a(s) empresa(s) vencedora(s) poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

b) Multa: Em caso de atraso injustificado na entrega dos itens do objeto, sujeitar-se à a empresa vencedora à multa de 10% (dez por cento), ao mês sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que o fundo rescinda unilateralmente os documentos firmados e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à empresa vencedora em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por um prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição que será concedida sempre que a contratada ressarci a Administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com a base no item anterior.

O(a) fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Palestina de Goiás 07 de janeiro 2024.

Responsável Pela Elaboração do Termo
IURI BORGES REZENDE
Matrícula nº 19004082

Aprovo,

MARLEN POLIANA SOUSA PEREIRA
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:E19C7C01

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DISP. LICITAÇÃO - PROCESSO: 039/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I, da Lei 14.133/2021.

PROCESSO: 909/2024

A Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER COMBUSTIVEIS (GASOLINA E ETANOL).**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 14/01/2025, às 17:00 horas.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias úteis ou pelo E-mail:licitacaopalestina@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ ou através do E-mail:licitacaopalestina@gmail.com Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, 08 de janeiro de 2025.

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:107F4C56

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de Combustíveis na cidade de Goiânia, visando atender as necessidades desta Administração Municipal, de acordo com a descrição e quantidade de cada item.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. (LT)
1	GASOLINA COMUM.	6.211,00
2	ETANOL	3.960,00

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição do combustível, pela necessidade de abastecimentos dos veículos que se deslocam até a capital Goiânia-Go para tratar de assuntos que são de interesses deste município e necessitam serem reabastecidos para retornarem até o município de Palestina de Goiás.

DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor unitário e total estimado será anexado aos autos do processo administrativo após a realização das cotações prévias de preços pelo Departamento de Compras e cotações junto a empresas do ramo.

3.2. A estimativa de preços unitários, item por item, poderá ser encontrada no orçamento realizado pelo Setor de Compras, disponível para consulta junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palestina Goiás – GO, em horário de expediente, conforme Acórdão nº 114/2007, Plenário; Acórdão nº 1405/2006, Plenário, Acórdão 1925/2006 – Plenário, ambos do Tribunal de Contas da União – TCU.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. Os itens do objeto do presente termo deverão ser adquiridos conforme especificações e quantidades constantes do levantamento deste Termo de Referência.

DO FORNECIMENTO

5.1. O prazo para o início do fornecimento dos itens do objeto deste termo, será imediatamente após a assinatura do(s) documento(s) formalizado(s) no fim do processo, firmado(s) entre o Município de Palestina de Goiás - GO e a(s) empresa(s) vencedora(s), sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

5.2. O fornecimento destes itens será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade indicada pelas secretarias solicitantes por meio de requisição, com o prazo para a entrega de imediato após a apresentação da requisição, à qual será expedida por agente designado para tal finalidade junto a(s) empresa(s) vencedora(s).

5.3. Os combustíveis a serem utilizados serão Gasolina Comum, Etanol e Óleo Diesel S-10.

5.4. As Secretarias de Solicitantes verificarão se os fornecimentos foram efetuados de acordo com as exigências deste Termo de Referência, estando os fornecimentos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do contratante para o pagamento devido.

5.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá entregar qualquer quantidade solicitada, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para remessa dos itens objeto deste termo.

Os quantitativos solicitados é estimado para 12 (doze) meses, podendo solicitar à quantidade que necessitar a qualquer momento**.**

5.7. A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para remessa do produto.

DO RECEBIMENTO

6.1. O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (POSTO DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE GOIANIA-GO), diariamente, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo / placa e o combustível utilizado.

DA VIGÊNCIA

7.1. O documento formalizado no fim do processo licitatório (ATA DE REGISTRO DE PREÇO) terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

7.2. A Ata de Registro de Preço que vier a ser assinado poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de Preços celebrada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Contratada. Da rescisão decorrerá o direito de a Contratante, incondicionalmente, reter os créditos relativos a ata de registro de preços até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e nos respectivos Edital e Contrato Administrativo.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Referência serão provenientes de recursos próprios deste município, alocados pelas dotações anexada aos autos pelo departamento de contabilidade.

DO PAGAMENTO E PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o fornecimento do combustível e da entrada da nota fiscal/fatura atestada pela fiscal e competente liquidação da despesa.

9.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:
Data de emissão;
Valor unitário;
Valor total;
Especificação do(s) item(ns).
Menção ao procedimento Licitatório, bem como o documento formalizado (Contrato).

9.3. O(a) fiscal somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.5. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa vencedora de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais.

9.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

9.7. DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR AS NOTAS FISCAIS/FATURAS

Prova de **Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites **www.receita.fazenda.gov.br** ou**www.pgfn.fazenda.gov.br**. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa;

Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da empresa;

Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal **(www.caixa.gov.br)** ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do certame licitatório;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho **(www.tst.jus.br/certidão)**, conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.8. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora, quando da apresentação de certidão com efeito positivo, ficando pendente o pagamento até que a empresa vencedora regularize sua situação junto ao órgão competente emissor da referida certidão positiva (RFB, SEFAZ, CAIXA e, etc.).

9.9. Os pagamentos somente serão efetuados quando da apresentação da INTEGRALIDADE da documentação aqui relacionada, ficando pendente o pagamento até que a empresa vencedora apresente o documento faltante.

9.10. Os documentos de que trata o item 9.7, **DEVERÃO SER APRESENTADOS TODAS AS VEZES QUE A EMPRESA VENCEDORA PROTOCOLAR AS NOTAS FISCAIS/FATURAS** para liquidação e pagamento.

9.11. INFORMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

9.11.1. Deverá constar na nota fiscal ou em documento separado (mas anexo à nota fiscal) as seguintes informações:
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA;
CNPJ DA EMPRESA;
BANCO;
N° AGÊNCIA;
N° DA CONTA.

9.12. Não será efetuado o pagamento, quando da não apresentação da conta bancária em documento assinado por representante habilitado da empresa vencedora

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

A(s) empresa(s) vencedora(s) obriga(m)-se a:

O posto de combustível deverá estar localizado na área urbana da cidade de Goiânia- GO.

Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia.

Gestionar para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com o serviço a ser executado.

Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos

Comunicar as Secretarias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda o fornecimento do objeto que a licitação der causa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nos casos previamente permitidos pelas secretarias;

Garantir que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais: impostos, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens;

Comunicar as Secretarias, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Obriga-se a executar o respectivo termo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas.

Obriga-se a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da execução em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades da(s) empresa(s) vencedora(s):

o.1) executar fielmente este Termo de Referência e os documentos equivalentes, de acordo com as cláusulas acordadas;

o.2) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do Termo de Referência e documentos equivalentes subsequentes;

Designará fiscal para acompanhar a fiel execução, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação do perfeito e adequado fornecimento do objeto que trata este termo;

Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o Termo de Referência e documento equivalente subsequentes;

Proceder ao pagamento, na forma e no prazo pactuado;

Comunicar, em tempo hábil, à(s) empresa(s) vencedora(s), a quantidade de itens a serem fornecidos;

Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste termo e documentos equivalentes subsequentes, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a(s) empresa(s) vencedora(s) poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

b) Multa: Em caso de atraso injustificado na entrega dos itens do objeto, sujeitar-se à a empresa vencedora à multa de 10% (dez por cento), ao mês sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que o fundo rescinda unilateralmente os documentos firmados e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à empresa vencedora em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por um prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição que será concedida sempre que a contratada ressarci a Administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com a base no item anterior.

O(a) fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Palestina de Goiás 07 de janeiro 2024.

Responsável Pela Elaboração Do Termo
IURI BORGES REZENDE
Matrícula nº 19004082

Aprovo,

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1/2025

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:5E957687

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I, da Lei 14.133/2021.

PROCESSO: 44/2024

A Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO através da secretária Municipal de Administração, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL E DESEVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO.**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 14/01/2025, às 17:00 horas.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias úteis ou pelo E-mail:licitacaopalestina@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ou através do E-mail:licitacaopalestina@gmail.com Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, 08 de janeiro de 2025.

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:53477D53

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I, da Lei 14.133/2021.

PROCESSO: 43/2025

A Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, através da secretaria municipal de administração em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, QUATORIAL SANEAGO E DEMAIS ORGÃOS QUE SE FIZEREM NECESSARIO.** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 14/01/2025, às 17:00 horas.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias úteis ou pelo E-mail:licitacaopalestina@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ou através do E-mail:licitacaopalestina@gmail.com Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, 08 de janeiro de 2025.

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:7B83A747

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I, da Lei 14.133/2021.

PROCESSO: 47/2025

A Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, através da secretaria municipal de administração em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA EM CONVÊNIO FEDERAIS E ESTADUAIS JUNTO AO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS.** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 14/01/2025, às 17:00 horas.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias úteis ou pelo E-mail:licitacaopalestina@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ ou através do E-mail:licitacaopalestina@gmail.com Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, 08 de janeiro de 2025.

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:F35F4FA1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 046/2025
TERMO DE REFERÊNCIA
DO OBJETO
O presente documento tem como finalidade a contratação de empresa para prestar serviços de consultoria jurídica especializada na área da administração pública. A referida contratação será para o período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza singular e especialidade na área do Direito Público Administrativo, tendo em vista Justifica-se o presente face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica sobre matérias administrativas relacionadas a Assistência social, especialmente quanto aos processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres jurídicos, assessoramento ao secretário municipal, especialmente quanto ao acompanhamento de ações relativas aos convênios, programas relacionados ao Fundo de Assistência Social, inclusive o ajuizamento de ações, pareceres de processos no âmbito da justiça comum, bem como em âmbitos administrativos, em cumprimento ao Caput do Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS
Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho, em remessa única ou parcelada, a ser definida pelo contratante, no endereço descrito na ordem de compra, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a quinta-feira, das 08 às 11 e das13 às 17 horas.
Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações da Contratante:
receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*
responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

DA SUBCONTRATAÇÃO
7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PAGAMENTO
O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada neste termo de referência.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências necessárias para sua regularização.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
9.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

DO REAJUSTE
Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
11.2.6.1.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:
tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública

nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
0

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Palestina de Goiás, 07 de janeiro de 2024.

Responsável Pela Elaboração do Termo
IURI BORGES REZENDE
Matrícula nº 19004082

Aprovo,

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1/2021

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:C575B9B5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I, da Lei 14.133/2021.

PROCESSO: 42/2024

A Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO através da Secretária Municipal do Meio Ambiente, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **ASSESSORIA EM PLANEJAMETO AMBIENTAL E SANEAMENTO BASICO.**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 14/01/2025, às 17:00 horas.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias úteis ou pelo E-mail:licitacaopalestina@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ ou através do E-mail:licitacaopalestina@gmail.com Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, 08 de janeiro de 2025.

DANIELY SANTOS BARROS,
Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:71CC48AE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO/GO

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porteirão/GO".

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porteirão**, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga e publica a presente Resolução:

TÍTULO I
Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara Municipal é a sede do Poder Legislativo do Município de Porteirão, que se compõe por 09 (nove) verea-do-res eleitos pelo povo.

Art. 2º. Ao Poder Legislativo Municipal compete o exercício das seguintes funções:
I - legislar sobre leis de interesse local ou que suplementem a legislação federal ou estadual, no que couber;
II - exercer a fiscalização e o controle externo da administração pública municipal;
III - julgar as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, após manifestação do Tribunal de Contas do Estado e consulta pública;
IV - definir prioridades para as políticas públicas municipais, deliberando sobre os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
V - atuar como órgão mediador, visando viabilizar soluções para as demandas individuais, coletivas e sociais, cujas soluções não dependam exclusivamente de sua competência institucional;
VI - administrar institucionalmente, exercendo a gestão de seus serviços internos.
§ 1º. A Câmara Municipal exercerá as funções referidas neste artigo com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.
§ 2º. Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam:
I - ofensas às instituições nacionais;
II - propaganda de guerra;
III - subversão da ordem política ou social;
IV - preconceito de raça, religião ou classe;
V - crimes contra a honra;
VI - incentivo à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Porteirão tem sua sede localizada na Rua Curitiba, n° 2049, Setor Central, Porteirão-GO – CEP: 75.603-000, onde serão realizadas as suas atividades institucionais.
§ 1º. As atividades da Câmara Municipal fora da sua sede serão nulas, exceto nos seguintes casos:
I - sessão solene;
II - sessão itinerante;
III - reunião de trabalho e audiência pública de Comissão.
§ 2º. Nos casos dos incisos I e II do § 1º, a realização das atividades dependerá da aprovação de requerimento de Vereador aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º. A realização de reunião de trabalho e de audiência pública, nos termos do inciso III do § 1º, depende de deliberação da maioria dos membros de Comissão.
§ 4º. Impedido o acesso ao recinto da Câmara Municipal, a Mesa Diretora designará outro local para a realização de suas atividades, enquanto perdurar a situação.
§ 5º. Na hipótese do § 4º, as autoridades locais serão notificadas da mudança da sede da Câmara Municipal, com divulgação nos meios de comunicação e por meios eletrônicos.
§ 6º. Na sede da Câmara Municipal não poderão ser realizados atos estranhos às suas atividades institucionais, salvo se houver cedência de suas dependências para reuniões cívicas, culturais ou convenções partidárias, desde que não tenham interesse econômico.
§ 7º. Havendo autorização, pela Mesa Diretora, para uso das dependências e dos equipamentos da Câmara Municipal, a entidade cessionária assinará termo de responsabilidade comprometendo-se a:
I - realizar a devolução no horário acertado;
II - entregar as dependências em condições de uso, inclusive com a limpeza dos ambientes utilizados;
III - ressarcir os equipamentos, móveis ou a própria sede, caso haja algum dano material;
IV - não realizar atividade remunerada.
§ 8º. Material de divulgação de partidos políticos somente é admitido no ambiente interno do gabinete de Vereador ou nas ocasiões de cedência da Câmara Municipal para as convenções partidárias.
§ 9º. Admite-se o uso da sede da Câmara Municipal apenas para velório de vereador ou ex-vereador, prefeito ou ex-prefeito, vice-prefeito ou ex-vice-prefeito, desde que solicitado pela família.
§ 10. O Diário Oficial da Câmara Municipal é o Quadro Mural localizado em sua sede, sem prejuízo da divulgação de seus atos institucionais pelos seus canais eletrônicos, assim considerados:
I - site constituído como portal de transparência e acesso público às suas informações, dados e ações institucionais;
II - redes sociais;
III - rádio ou outra mídia a ser instituída em caráter oficial.
§ 11. A publicidade e a divulgação dos atos, ações e informações institucionais da Câmara Municipal terão caráter informativo, educativo e de orientação social e observarão o princípio da impessoalidade, sendo vedado o uso de nomes, imagens e símbolos que caracterizem promoção pessoal do Presidente e dos Vereadores.

Art. 4º. Qualquer cidadão poderá assistir às atividades institucionais da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
I - esteja adequadamente trajado;
II - não porte armas;
III - conserve-se em atitude respeitosa durante os trabalhos;
IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
V - não interpele qualquer Vereador, salvo em audiências e consultas pública

Art. 5º. A responsabilidade por garantir a segurança da Câmara Municipal compete à Presidência.
§ 1º. O Presidente poderá requisitar força policial para manter a ordem interna.
§ 2º. Se for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante do responsável, apresentando-o à autoridade policial competente, para a lavratura do auto de prisão e instauração de inquérito.
§ 3º. Na hipótese de não haver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, de forma imediata.

Art. 6º. As bandeiras do Brasil, do Mercosul - Mercado Comum do Sul, do Estado do Goiás e do Município de Porteirão deverão estar hasteadas de forma visível e protocolar durante as Sessões Plenárias da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 7º. Os serviços administrativos da Câmara serão executados sob a orientação da Mesa, pela Secretaria Geral.
Parágrafo único. A Secretaria Geral passa a fazer parte da estrutura administrativa da Câmara Municipal

Art. 8º. A nomeação, exoneração e demais atos administrativos para o funcionamento da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a Legislação vigente e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
§ 1º. Será de iniciativa exclusiva da Mesa os projetos que visem a criação, provimento, extinção, remuneração, alteração de cargos administrativos do Legislativo.
§ 2º. A Câmara somente poderá admitir servidores mediante Concurso Público de provas ou de provas e Títulos, após a criação dos respectivos cargos, ressalvando-se o direito de nomeação para cargos de direção, chefia e de assessoramento.

Art. 9º. Os Servidores Administrativos da Câmara são regidos pelos dispositivos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Da Mesa Diretora

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 10. A Mesa Diretora é o órgão responsável pela definição das diretrizes e do planejamento da Câmara e compõe-se de Presidente, de Vice-Presidente e de Secretário.
§ 1º. O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelo 1º e 2º Secretário, segundo a ordem de hierarquia.
§ 2º. Ausentes os membros da Mesa, presidirá a Sessão Plenária o Vereador mais votado entre os presentes que escolherá, entre seus pares, um Vereador para ser Secretário ad hoc.
§ 3º. Ausente o Secretário, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa Diretora.
§ 4º. A Mesa Diretora reunir-se-á para discutir os assuntos de sua competência, conforme prevê o art. 20 deste Regimento Interno, e deliberar as matérias que estão sob sua gestão:
I - ordinariamente, na primeira semana útil de cada mês, às 19 horas, com duração máxima de 02 horas;
II - extraordinariamente, quando o Presidente ou dois de seus membros convocar para tratar matéria urgente.
§ 5º. Presentes na reunião da Mesa Diretora a maioria absoluta de seus membros, as decisões serão tomadas pela maioria de votos.
§ 6º. As decisões da Mesa Diretora que tenham caráter geral e impessoal serão formalizadas por resolução de mesa, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.
§ 7º. As Resoluções de Mesa terão série numérica sequencial própria, observada a ordem cronológica de sua publicação, sem renovação anual.
§ 8º. Qualquer Vereador terá direito à participação e manifestação nas reuniões da Mesa Diretora.

SEÇÃO II
Da Eleição, Formação e Modificação

Art. 11. A eleição dos membros da Mesa Diretora, presentes a maioria absoluta dos Vereadores, far-se-á por voto aberto, realizando-se a escolha por chapas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional de partidos com assento na Câmara.

Art. 12. A eleição da Mesa Diretora, para o primeiro ano, far-se-á na mesma data em que se realizar a Sessão de Instalação da Legislatura e Posse, observadas as formalidades previstas neste artigo e no art. 77 deste Regimento Interno.
Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes, permanecerá na presidência e convocará Sessões Plenárias diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Art. 13. A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo período legislativo, far-se-á durante o segundo semestre do ano que o

antecede, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente.
§ 1º. A Sessão Plenária Extraordinária para eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio será convocada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
§ 2º. Enquanto não for definida a eleição, o Presidente convocará Sessões Plenárias Extraordinárias diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Art. 14. A inscrição das chapas contendo a nominata dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora deverá ser protocolada na referida Sessão Plenária Extraordinária junto ao Presidente da Câmara Municipal.
§ 1º. Para o primeiro ano, a inscrição das chapas deverá ser efetuada durante o prazo de suspensão da Sessão Plenária de que trata o inciso II do art. 77 deste Regimento.
§ 2º. Para eleição da Mesa Diretora do segundo biênio, a inscrição das chapas deverá ser efetuada durante o início da Sessão Plenária Extraordinária referida no art. 13 deste Regimento Interno.
§ 3º. A inscrição será por chapa, devendo o pedido conter o nome completo, a assinatura do candidato e o cargo da Mesa que ocupará.
§ 4º As chapas serão numeradas por ordem de inscrição.
§ 5º Um Vereador não poderá inscrever-se em mais de uma chapa.

Art. 15. A eleição dos membros da Mesa Diretora obedecerá aos seguintes procedimentos:
I - os Vereadores receberão, em via impressa, a numeração das chapas inscritas, contendo a nominata dos integrantes e dos cargos para os quais concorrem;
II - encerrada a votação, o Presidente determinará a inclusão do resultado em ata e proclamará vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal presentes na Sessão;
III - além da publicação oficial, a nominata dos Vereadores eleitos para a Mesa Diretora será divulgada para a comunidade nos canais de divulgação eletrônica da Câmara Municipal.

Art. 16. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.
§ 1º Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:
I - Extinguir-se o mandato do respectivo ocupante ou se este o perder;
II - For o Vereador destituído da Mesa Diretora, por decisão do Plenário;
III - Falecer um dos ocupantes da Mesa;
IV - Estiver em licença do mandato de Vereador, por prazo superior a cento e vinte dias ou para assumir cargo de Secretário Municipal;
V - Houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo titular.
§ 2º. Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição para completar o mandato pelo tempo restante, na Sessão Plenária imediata, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, observadas as formalidades previstas no art. 15 deste Regimento.
§ 3º. A renúncia de Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será escrita e assinada, sendo imediatamente aceita, independente de leitura em Plenário.
§ 4º. A vacância de um dos cargos da Mesa Diretora determinará, na Sessão Plenária subsequente, a eleição para o cargo vago, observadas as formalidades previstas no art. 15 deste Regimento.
§ 5º. No caso do § 4º, se o Vereador eleito for titular de outro cargo da Mesa Diretora, seu cargo de origem será declarado vago, com a consequente eleição para o seu preenchimento.

Art. 17. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada em votação secreta, por dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.
§ 1º. O membro da Mesa Diretora é passível de destituição quando:
I - faltoso;
II - omisso;
III - ineficiente no desempenho das atribuições de seu cargo;
IV - exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento.
§ 2º. A deliberação sobre o projeto de resolução que propõe destituição da Mesa ou de um de seus cargos será realizada em Sessão Plenária Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 18. O processo de destituição terá início com a apresentação de representação subscrita por Vereador, lida, pelo seu autor, em qualquer fase da Sessão Plenária, com a exposição dos fatos e fundamentos que embasam o pedido.
§ 1º. Oferecida à representação e recebida pelo Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, a mesma será instruída e analisada por Comissão Processante.
§ 2º. A Comissão Processante de que trata o § 1º será composta por três Vereadores sorteados, dentre os desimpedidos, de acordo com o critério da proporcionalidade partidária, não podendo nela constar o autor da representação e o Vereador contra quem ela se dirige.
§ 3º. Instalada a Comissão, o acusado será notificado dentro de quarenta e oito horas e terá o prazo de cinco dias para apresentar defesa, por escrito.
§ 4º. Findo o prazo de defesa estabelecido no § 3º, a Comissão Processante procederá às diligências necessárias, emitindo seu Parecer no prazo de dez dias.
§ 5º. O acusado, por seu advogado constituído, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.
§ 6º. A Comissão Processante, no prazo definido no § 4º, deverá concluir:
I - pela improcedência da representação, se julgá-la infundada;
II - pela procedência, se entender ser o caso de destituição.
§ 7º. Se a Comissão Processante concluir pela procedência da representação e consequente destituição, o Parecer deverá conter, em anexo, projeto de resolução com a articulação do seu posicionamento.
§ 8º. A representação de que trata este artigo, após publicação e divulgação do Parecer da Comissão Processante, será colocada em discussão e votação em Sessão Plenária Extraordinária, com pauta única, convocada em até cinco dias após o encerramento do prazo de que trata o § 4º.
§ 9º. Para a discussão da representação, observar-se-á:
I - o autor e o acusado farão os pronunciamentos iniciais, pelo prazo de dez minutos cada um;
II - cada Vereador, querendo, por uma vez, poderá pronunciar-se sobre as manifestações do autor e do acusado, bem como sobre o processo de destituição, pelo prazo de cinco minutos;
III - após a manifestação dos Vereadores, o autor e o acusado terão três minutos para os pronunciamentos finais;
IV - durante as manifestações de que trata este parágrafo não serão admitidos apartes.
§ 10. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, que será nominal e aberta.
§ 11. Encerrada a votação, será proclamado o resultado ou com o arquivamento do processo ou com a declaração de destituição do cargo contra quem a representação foi formulada.
§ 12. Decidida pela destituição de membro de cargo da Mesa Diretora, a resolução será publicada e o cargo será declarado vago.
§ 13. O processo previsto neste artigo, inclusive a Sessão Plenária Extraordinária de que trata os §§ 8º a 11, não poderá ser conduzido pelo autor da representação ou pelo Vereador contra quem ela se dirige.

Art. 19. Para o preenchimento dos cargos vagos na Mesa Diretora haverá eleições suplementares na primeira Sessão Plenária Extraordinária seguinte àquela na qual se verificar as vagas, observadas as formalidades do art. 15 deste Regimento Interno.

SEÇÃO III
Da Competência

Art. 20. Compete à Mesa Diretora:
I - administrar a Câmara com o objetivo de assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;
II - apresentar, relativamente à Câmara Municipal, proposição dispondo sobre:
a) organização e funcionamento institucional;
b) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas;
c) sistema de remuneração dos seus servidores;
III - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo proposta orçamentária da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, com o objetivo de integrar os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do Município;

IV - providenciar a suplementação de dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes do seu próprio orçamento;
V - elaborar o regulamento dos serviços internos;
VI - apresentar, na última Sessão Plenária Ordinária da Sessão Legislativa, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;
VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal, inclusive com o uso de seus canais eletrônicos de comunicação;
VIII - decidir sobre os serviços da Câmara Municipal, durante as Sessões Legislativas e nos seus Recessos, e determinar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
IX - propor ação direta de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou de Comissão;
X - decidir sobre as providências e estruturação para o funcionamento da Câmara Municipal, quando suas atividades forem realizadas fora da sede;
XI - elaborar e divulgar a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal e o seu cronograma de desembolso, bem como alterá-los, quando necessário, comunicando ao Prefeito;
XII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
XIII - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, observada a forma prevista no Código de Ética Parlamentar;
XIV - declarar a perda definitiva de mandato de Vereador, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;
XV - propor projeto de decreto legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional ou que exorbite o poder regulamentador do Prefeito;
XVI - elaborar relatórios de gestão fiscal e decidir sobre a transparência dos dados e das informações exigíveis pela legislação federal, providenciando as respectivas publicações, inclusive em meios eletrônicos;
XVII - promulgar emenda à Lei Orgânica do Município e determinar a respectiva publicação;
XVIII - dar posse ao Suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato, nos termos previstos neste Regimento;
XIX - propor, até o dia 30 de março do último ano da legislatura:
a) projeto de lei fixando o valor dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato subsequente;
b) projeto de lei fixando o valor do subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura subsequente;
XX - discutir, deliberar e atender às diligências da Ouvidoria Parlamentar e da área legislativa;
XXI - disciplinar o uso de materiais e a propaganda no ambiente da Câmara Municipal durante o período de restrições eleitorais;
XXII - receber os pareceres de redação final da Comissão de Legislação e Redação Final para elaboração dos respectivos autógrafos;
XXIII - realizar a transição para a Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente, nos termos previstos pela legislação federal.
Parágrafo único. Os projetos de lei referidos no inciso XIX observarão os limites constitucionais aplicáveis para a fixação do valor do subsídio mensal, em cada caso, e serão acompanhadas do impacto orçamentário e financeiro, devendo, as leis que deles resultarão estarem promulgadas e publicadas até cento e oitenta dias antes do final do mandato.

SUBSEÇÃO I
Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 21. O Presidente dirigirá, ordenará a despesa e representará a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.
§ 1º Compete ao Presidente:
I - quanto às atividades do Plenário:
a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões Plenárias;
b) conceder ou negar a palavra ao Vereador;
c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
d) advertir o orador e, no caso de insistência, cassar a palavra, quando:
1. se desviar da matéria em discussão;
2. falar sobre o assunto vencido;
3. faltar com a consideração ou o respeito à Câmara, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos ou a seus titulares;
e) abrir e encerrar as fases da Sessão Plenária e os prazos concedidos aos oradores;
f) definir e organizar as matérias da Ordem do Dia;
g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado das deliberações;
h) determinar a verificação de quórum, a qualquer momento da Sessão Plenária;
i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento for omisso quanto ao seu encaminhamento;
j) votar, quando a matéria exigir quórum qualificado e quando houver empate em votação de matérias que exijam a maioria de votos dos Vereadores presentes na Sessão Plenária;
k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei;
II - quanto às proposições:
a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido Parecer de Comissão ou que tenha recebido Parecer contrário;
b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;
c) declarar a proposição prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
d) conceder vista de processo e da proposição, observado o disposto neste Regimento;
e) encaminhar e acompanhar, inclusive quanto aos prazos e diligências, a instrução de proposição, de acordo com o critério de identidade temática, junto às Comissões;
f) não aceitar emenda ou substitutivo que não tenha pertinência temática com a proposição principal;
g) devolver ao autor proposição em desacordo com o exigido neste Regimento;
h) encaminhar ao Prefeito, em até três dias úteis, a redação final de projeto que tenha sido aprovado em Plenário, com a absorção das emendas, se for o caso, sob a forma de autógrafo legislativo, para sanção ou veto;
i) dar ciência ao Prefeito, no prazo referido na alínea “h”, sobre a rejeição de projeto de sua autoria;
j) promulgar decreto legislativo e resolução, bem como lei com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgada pelo Prefeito;
k) publicar no Diário Oficial da Câmara e em seus canais eletrônicos de divulgação, pelo prazo de vinte e quatro horas, os seguintes documentos do processo legislativo:
1. a proposição com a respectiva justificativa;
2. as emendas, os pareceres de Comissão e, se houver, o voto em separado;
3. a pauta das matérias que serão deliberadas na Ordem do Dia da Sessão Plenária;
4. a redação final da proposição aprovada em Plenário;
III - quanto à administração da Câmara Municipal:
a) superintender os serviços internos, praticando os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;
b) administrar e realizar a gestão de pessoas e de cargos da Câmara Municipal, podendo, para tanto, assinar portarias relacionadas ao histórico funcional dos servidores e Vereadores;
c) executar, de acordo com as diretrizes definidas pela Mesa Diretora, a política remuneratória dos servidores da Câmara Municipal;
d) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e requisitar o numerário ao Prefeito, nos prazos e percentuais definidos para o duodécimo;
e) proceder às licitações para compras, obras e serviços, formalizar os respectivos contratos e determinar a fiscalização de sua execução;
f) determinar a abertura de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
g) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente

mencionadas, conforme estabelece a Constituição Federal e a nas hipóteses definidas em lei;
h) dar transparência proativa e assegurar o pleno acesso ao cidadão, inclusive nos canais eletrônicos de divulgação da Câmara Municipal, dos atos, dos dados e das ações da Presidência, da Mesa Diretora, de Comissões e de Vereadores, observado o que dispõem os §§ 11 e 12 do art. 3º deste Regimento Interno;
i) encaminhar ao Prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos definidos em lei, os relatórios e as informações necessários para a prestação de contas e para a consolidação dos dados fiscais, financeiros, contábeis e patrimoniais do Município.
§ 2º Compete ainda ao Presidente:
I - designar e nomear, ouvidos os Líderes, os membros de Comissão;
II - designar e nomear os membros de Comissão de Representação Externa;
III - presidir e participar das reuniões ordinárias da Mesa Diretora ou convocá-la extraordinariamente;
IV - representar externamente a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;
V - convocar Suplente de Vereador, nos casos previstos neste Regimento;
VI - promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara;
VII - atender às diligências externas solicitadas ao Departamento Legislativo, pelas Comissões e Vereadores;
VIII - encaminhar, monitorar e cobrar o atendimento, pelo Prefeito, de pedido de informação por escrito e de convocação de Secretário Municipal;
IX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra suas decisões, sujeitando-as ao Plenário;
X - dar posse, em reunião com a Mesa Diretora, ao Vereador que não for empossado na Sessão de Instalação da Legislatura e Posse e ao Suplente, quando convocado;
XI - licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município, por mais de dez dias, exceto se a ausência for para atender a interesse da Câmara;
XII - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos na Constituição Federal;
XIII - substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos casos definidos na legislação pertinente;
XIV - assinar as atas de Sessão Plenária, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara;

Art. 22. Autoriza o Presidente da Câmara:
I - a delegar as atribuições administrativas e de relações externas a outro membro da Mesa Diretora;
II - a apresentar proposições, devendo, quando da respectiva deliberação na Ordem do Dia, afastar-se da Presidência da Sessão Plenária para discutir a matéria;
III - a falar sobre os assuntos da Mesa Diretora e sobre as proposições de interesse institucional da Câmara, sem ser aparteado.

Art. 23. Para tomar parte em qualquer discussão, nos casos admitidos neste Regimento Interno, o Presidente deixará o cargo, passando-o a seu substituto legal, e irá falar da tribuna destinada aos oradores.
Parágrafo único. Na condição de Presidente, é vedado ao Vereador:
I - integrar comissões;
II - manifestar-se em Sessão Plenária ou em reunião de Comissão a favor ou contra matéria em tramitação, exceto nos casos dos incisos II e III do art. 22 deste Regimento.

Art. 24. O Presidente da Câmara disporá da prerrogativa de voto nos seguintes casos:
I - deliberação de proposição em que é exigido o quórum da maioria qualificada de dois terços dos Vereadores;
II - desempatar, quando a matéria exigir o voto favorável da maioria dos Vereadores presentes na Sessão Plenária para ser aprovada;
III - eleição da Mesa;
IV - destituição de membro da Mesa;
V - cassação de mandato de Vereador ou de Prefeito.
Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, o Presidente da Câmara, querendo, após a proclamação do resultado da votação, poderá justificar seu voto, pelo prazo de três minutos, sem aparte dos demais Vereadores.

Art. 25. Cabe ao Vice-Presidente da Câmara substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou por delegação, na hipótese do inciso I do art. 22 deste Regimento Interno.
§ 1º No caso de impedimento ou ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá integralmente o exercício da Presidência, registrando-se em ata da Mesa Diretora a transmissão do cargo.
§ 2º No caso do inciso I do art. 22 deste Regimento Interno, a atuação do Vice-Presidente ficará restrita ao limite formalizado na respectiva delegação.

SUBSEÇÃO II
Do Secretário

Art. 26. Ao Secretário, pela ordem, além de substituir o Vice-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, compete:
I - fazer a chamada nominal de Vereadores na abertura da Sessão Plenária, registrando as ausências e outras ocorrências sobre o assunto;
II - encerrar o Registro de Presença no final da Sessão Plenária;
III - fazer a chamada de Vereadores em outras ocasiões da Sessão Plenária, por solicitação do Presidente;
IV - registrar impugnações à ata da Sessão Plenária anterior e providenciar a correção, se assim for determinado pelo Plenário;
V - comunicar o expediente da Sessão Plenária, referindo as comunicações do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
VI - fazer a inscrição dos oradores;
VII - anotar, em cada proposição, a decisão do Plenário;
VIII - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão Plenária, e assiná-la juntamente com o Presidente;
IX - assinar, com o Presidente, as resoluções de Mesa;
X - determinar o registro e a publicação:
a) de emendas à Lei Orgânica do Município;
b) de decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pelo Presidente da Câmara;
c) de portarias e resoluções de Mesa.
XI - acompanhar a execução dos serviços internos da Câmara Municipal e fazer observar o regulamento;
XII - realizar outras atribuições relacionadas à Mesa Diretora, por solicitação do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II
Das Comissões

Art. 27. As Comissões são órgãos técnicos constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar, mediante instrução de matérias em tramitação, investigar ou representar a Câmara.
Parágrafo único. As Comissões deliberarão pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 28. As Comissões classificam-se, conforme sua natureza, objeto e forma de atuação, em permanentes e temporárias.

Art. 29. A composição dos membros titulares e suplentes das Comissões será feita mediante indicação de Líder, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara somente poderá compor Comissão, no caso dos incisos III e IV do art. 43 deste Regimento Interno.

SEÇÃO I
Das Comissões Permanentes

Art. 30. As Comissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, instruindo matérias que lhe forem submetidas, emitindo pareceres ou elaborando projetos relacionados com sua especialidade.

§ 1º. As Comissões Permanentes serão formadas para mandato de um ano, observado, para sua composição, o que dispõe o art. 29 deste Regimento Interno.
§ 2º. As Comissões Permanentes serão integradas por três membros, no início de cada Sessão Legislativa Ordinária.
§ 3º. Formadas as Comissões Permanentes, elas serão instaladas pelo Presidente da Câmara, que divulgará sua composição, inclusive por meios eletrônicos.
§ 4º. Na primeira reunião de cada Comissão Permanente haverá a eleição, dentre seus membros, por maioria de votos dentre os presentes, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 31. São criadas as seguintes Comissões Permanentes na Câmara Municipal:
I - Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final;
II - Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

Art. 32. Compete à Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final:
I - quanto às áreas de Constituição e Legislação:
a) examinar e emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade de matérias em tramitação;
b) examinar se o autor da proposição tem competência para apresentá-la;
c) responder questionamento formulado pelo Presidente, pela Mesa Diretora ou por Comissão sobre questões que dependam para sua solução, de interpretação de normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno ou de demais leis em vigor;
II - quanto à área de Redação Final:
a) propor emendas redacionais nas proposições em tramitação, com o objetivo de corrigir as imperfeições gramaticais ou ortográficas, para eliminar contradições, erros de técnica legislativa, para melhorar a precisão e a clareza ou para dar mais simplicidade ao texto;
b) examinar e corrigir a redação final das proposições aprovadas em Plenário, de acordo com as normas da técnica legislativa.
Parágrafo único. A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final reunir-se-á ordinariamente em dia e horário estabelecido por seu colegiado.

Art. 33. Compete à Comissão de Orçamentos, Finanças e Contas Públicas:
I - quanto à área de Orçamento:
a) examinar a admissibilidade, os aspectos formais e os aspectos materiais:
1. dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos que preveem suas alterações;
2. de emenda e de sugestões populares propostas aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos que preveem suas alterações;
3. verificar a compatibilidade de nova despesa pública com as leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem seu respectivo impacto orçamentário, quando exigido em lei;
b) acompanhar a execução do orçamento e verificar a sua regularidade;
II - quanto à área de Finanças:
a) manifestar-se sobre:
1. tributos, bem como incentivos, benefícios e isenções de natureza tributária;
2. renúncia de receita;
3. impacto financeiro das matérias que geram despesa pública;
4. dívida ativa;
5. formação e evolução da dívida pública;
6. despesas e contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência;
III - quanto à área de Contas Públicas:
a) sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas:
1. disponibilizar prazo de trinta dias para defesa do responsável pelas contas em julgamento;
2. abrir consulta pública, pelo prazo de sessenta dias, sobre as contas do exercício financeiro em julgamento, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e, se for o caso, questionar a legitimidade;
3. apreciar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas em julgamento, posicionando-se a favor ou contra;
4. elaborar projeto de decreto legislativo com o posicionamento favorável ou contrário ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;
5. retificar, após a votação em Sessão Plenária, se for o caso, o projeto de decreto legislativo de que trata o item 4 desta alínea, em redação final;
b) realizar, sobre a gestão fiscal, as audiências públicas de verificação e atendimento às metas fiscais e examinar o atendimento dos respectivos limites.
Parágrafo único. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas reunir-se-á ordinariamente em dia e horário estabelecido por seu colegiado.

Art. 34. Cabe às respectivas Comissões Permanentes de que trata os arts. 31 e 32, instruir, inclusive com audiência pública, e exarar parecer sobre programas federais e estaduais, com repercussão no Município, que se relacionem com as suas competências.

Art. 35. Quando o Prefeito vetar projeto de lei, a apreciação, instrução e produção de parecer será de responsabilidade:
I - da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final se o argumento das razões de Veto for à inconstitucionalidade material ou formal;
II - da Comissão identificada com a área temática da matéria vetada, se o argumento das razões de Veto forem políticas, com a indicação de contrariedade ao interesse público.
§ 1º. O prazo para instrução do Veto, pelas Comissões, é de até trinta dias.
§ 2º. No caso do inciso II do caput deste artigo, no prazo referido no § 1º, a Comissão responsável pela instrução do Veto poderá realizar audiência pública para debater com a comunidade o argumento das razões de Veto.

SUBSEÇÃO I
Do Presidente

Art. 36. Compete ao Presidente de Comissão Permanente:
I - cuidar para que a proposição que tenha identidade temática com a área de atuação de sua Comissão seja encaminhada para instrução e emissão de Parecer, avocando-a no caso de omissão do Presidente da Câmara;
II - receber a matéria para instrução e designar a Relatoria de proposição para Vereador membro da Comissão;
III - providenciar, junto à Presidência da Câmara, o atendimento de diligências decididas pela Comissão, a fim de instruir a proposição, inclusive quanto à realização de audiência pública, convocação de autoridade governamental ou solicitação de documentação complementar;
IV - zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais aplicados à atuação da Comissão;
V - colocar em deliberação, na Comissão, o voto do Relator, para análise e voto dos demais membros;
VI - determinar o registro em ata da matéria instruída na Comissão, com o voto do Relator e dos demais membros e com a conclusão dos pareceres;
VII - conceder vista aos demais Vereadores da Comissão do processo e da proposição, observado o disposto neste Regimento;
VIII - solicitar ao Presidente da Câmara a convocação de Vereador Suplente da Comissão quando da ausência ou impedimento de um dos membros titulares;
IX - convocar a Comissão para reunir-se extraordinariamente no caso de urgência;
X - organizar com o Relator o cronograma de ações para a instrução de matéria sujeita a rito especial ou que tenha grande repercussão junto à comunidade;
XI - representar a Comissão em Plenário e nas reuniões da Mesa Diretora, quando houver convocação.
§ 1º O Presidente da Comissão pode exercer a Relatoria de proposição.
§ 2º Cabe recurso da decisão do Presidente de Comissão sobre pedidos de audiência pública, consulta pública, diligência e convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento

sobre matéria em tramitação, desde que interposto na própria reunião, com decisão na primeira Sessão Plenária subsequente.
§ 3º Cabe ao Vice-Presidente de Comissão substituir o Presidente de Comissão em seus impedimentos e ausências.

SUBSEÇÃO II
Do Funcionamento

Art. 37. A Comissão Permanente funcionará por meio de reuniões ordinárias ou extraordinárias, observada a seguinte ordem de trabalho:
I - abertura e verificação de presença;
II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
III - comunicação das matérias encaminhadas pela Mesa Diretora;
IV - designação de Relatorias;
V - discussão sobre realização de audiência pública, consulta pública, diligência ou convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento e as respectivas providências;
VI - apresentação de voto de Relatoria;
VII - discussão e deliberação do voto de Relatoria;
VIII - concessão de vista do processo, da proposição e do voto de Relatoria, se houver solicitação.
§ 1º. A designação de Relatorias, prevista no inciso IV, deve ser feita imediatamente à comunicação das matérias a serem instruídas.
§ 2º. O Vereador responsável pela Relatoria de proposição terá o prazo de sete dias para apresentar seu voto.
§ 3º. O prazo de que trata o § 2º ficará suspenso:
I - enquanto a diligência solicitada para a instrução da pro-po-sição não for atendida;
II - durante o prazo em que a proposição permanecer em audiência pública;
III - do dia do requerimento de audiência pública até a sua realização;
IV - do dia do requerimento para convocação de autoridade governamental até o comparecimento em reunião de Comissão;
V - durante o prazo em que o profissional da área jurídica da Câmara apresentar a Orientação Técnica sobre a proposição.
§ 4º. O prazo para a elaboração da Orientação Jurídica de que trata o inciso V do § 3º é de quarenta e oito horas, admitindo prorrogação, por igual prazo, quando se tratar de matéria complexa, sujeita a rito especial ou códigos.
§ 5º. Se o Vereador designado para a Relatoria de uma proposição não apresentar seu voto no prazo referido no § 2º deste artigo, o Presidente da Comissão designará novo Relator, o qual terá o prazo de sete dias para apresentar seu voto.
§ 6º No caso de a proposição tramitar pelo Rito de Urgência, o prazo para o exercício da Relatoria, previsto no § 2º deste artigo, será de cinco dias e o mesmo prazo para o caso de designação de novo Relator.
§ 7º O voto do Relator deverá conter:
I - cabeçalho, indicando:
a) número do processo;
b) tipo de matéria;
c) número de matéria;
d) nome do Vereador Relator;
e) data do protocolo da matéria;
f) indicação do autor;
g) ementa;
h) conclusão do posicionamento do Relator que poderá ser:
1. favorável à tramitação da matéria;
2. favorável à tramitação da matéria, com emenda;
3. contrário à tramitação da matéria;
II - relato com o histórico processual da matéria;
III - posicionamento pessoal, com os fundamentos de seu voto;
IV - manifestação dos demais Vereadores da Comissão que poderá ser:
a) assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do Relator;
b) assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do Relator, mas com restrições;
c) assinatura, com indicação expressa de discordância do voto do Relator.
§ 8º Se o voto do Relator obtiver:
I - o acompanhamento da maioria dos membros da Comissão, transformar-se-á em Parecer;
II - a discordância da maioria dos membros, caberá ao Presidente de Comissão designar novo Relator.
§ 9º. No caso do inciso II do § 8º, o voto do Vereador que originalmente exerceu a Relatoria permanecerá no Processo como voto vencido.
§ 10. O Presidente de Comissão é o último a manifestar-se sobre o voto do Relator.
§ 11. É facultado ao membro de Comissão apresentar seu voto em separado.

Art. 38. Para a proposição que trata de matéria de grande repercussão, a Comissão responsável pela análise de seu impacto social poderá realizar audiência pública para debatê-la com a comunidade.
§ 1º O Presidente de Comissão definirá com o Presidente da Câmara a logística, o local, a data e a ampla divulgação da audiência pública de que trata este artigo.
§ 2º Após a publicação e divulgação do edital, a proposição objeto da audiência pública, com sua justificativa, permanecerá à disposição para acesso público, no site da Câmara Municipal, pelo prazo de setenta e duas horas.
§ 3º Na audiência pública será observado:
I - abertura, pelo Presidente de Comissão, com:
a) indicação de autoridades e Vereadores presentes;
b) apresentação da matéria da proposição a ser discutida; e
c) explicação de metodologia a ser observada;
II - após, de acordo com a ordem de inscrição, os oradores se manifestarão pelo prazo de dois minutos, sem apartes;
III - encerrada a manifestação dos oradores inscritos, o Presidente de Comissão passará a palavra aos Vereadores pelo prazo de cinco minutos, sem apartes, na seguinte ordem:
a) Vereadores titulares da Comissão;
b) Vereadores não titulares da Comissão;
c) Vereador designado para Relatoria da proposição.
§ 4º O Vereador Relator da proposição objeto da audiência pública poderá, a qualquer momento, solicitar a palavra para prestar esclarecimento.
§ 5º Encerrada a audiência pública, a Câmara permanecerá disponível para recebimento de sugestões, pela sociedade, à proposição, pelo prazo de setenta e duas horas.
§ 6º As sugestões populares serão examinadas quanto à respectiva viabilidade técnica, pelo Vereador-Relator, em seu voto.
§ 7º A ata da audiência pública, com as manifestações, encaminhamentos e sugestões apresentadas, será publicada e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, no prazo de quarenta e oito horas, contado do encerramento do prazo referido no § 5º.
§ 8º Para os fins deste artigo, considera-se matéria de grande repercussão:
I - projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
II - projetos de lei que modifiquem as leis referidas no inciso I, quando a alteração relacionar-se com programas sociais;
III - proposições que se relacionem com:
a) plano diretor de desenvolvimento integrado;
b) paisagismo urbano;
c) trânsito e transporte;
d) mobilidade urbana e acessibilidade;
e) transporte coletivo;
f) meio ambiente e preservação ambiental;
g) obras e posturas públicas;
h) tributos e benefícios fiscais;
i) turismo e desenvolvimento regional;
j) demais matérias que a Comissão julgar de amplo interesse público.

Art. 39. A proposição que tratar sobre código ou de suas respectivas alterações ficará disponível para consulta pública, no site da Câmara, e para recebimento de sugestão, pela comunidade, sem prejuízo do que dispõe o art. 38 deste Regimento, pelo prazo de sete dias.
Parágrafo único. Não se aplica ao projeto de que trata este artigo o Rito de Urgência.

Art. 40. Nenhuma proposição será incluída na Ordem do Dia sem parecer de Comissão e sua respectiva divulgação, inclusive por meios eletrônicos, exceto os casos de:

I - veto, após decorrido o prazo de trinta dias de sua distribuição para instrução nas Comissões;
II - projeto de lei com tramitação pelo Rito de Urgência, após decorrido o prazo de trinta dias de sua distribuição para instrução nas Comissões;
III – projeto de lei que se incluam nas previsões do art. 14, § 1º, segunda parte da Lei Orgânica Municipal.

Art. 41. As reuniões de Comissão serão públicas e suas atas serão divulgadas, inclusive por meios eletrônicos.

SEÇÃO II
Das Comissões Temporárias

Art. 42. A Comissão Temporária destina-se a apreciar assunto relevante ou excepcional ou a representar a Câmara, sendo constituída de três membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 43. As Comissões Temporárias poderão ser:
I - Especial;
II - Parlamentar de Inquérito;
III - de Representação Externa;
IV - Representativa;
V - Processante.
§ 1º A resolução que instituir Comissão Temporária fixará seu prazo, que poderá ser prorrogado, por solicitação de seus membros, mediante aprovação em Sessão Plenária.
§ 2º As Comissões Temporárias serão extintas:
I - com o atendimento de seu objeto;
II - com o término do prazo definido para o seu funcionamento.
§ 3º Adotar-se-á, na composição das Comissões Temporárias, o critério da proporcionalidade partidária, exceto para a prevista no inciso IV.

Art. 44. As Comissões Temporárias serão constituídas com objeto e prazo de funcionamento definidos:
I - mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou de Representação Externa;
II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço de Vereadores, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito;
III - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Representativa.
§ 1º A Comissão Temporária, uma vez constituída, será instalada pelo Presidente da Câmara no prazo de sete dias úteis.
§ 2º Não é admitida a criação de Comissão Temporária para tratar matéria já definida neste Regimento Interno como sendo de competência das Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO I
Da Comissão Especial

Art. 45. A Comissão Especial será formada para:
I - apresentar proposta de alteração à Lei Orgânica do Município;
II - apresentar proposta de alteração do Regimento Interno ou sua nova versão;
III - tratar de matéria que exija estudo específico de alta complexidade ou impacto social.
IV - realizar ação conjunta com outros parlamentos, desde que trate de tema de interesse público relativo ao Município e ao desenvolvimento local.
§ 1º O requerimento para a formação de Comissão Especial deverá ser subscrito por, no mínimo, um terço de Vereadores e indicar objeto a ser atendido, com a devida fundamentação.
§ 2º A atuação da Comissão Especial, a sua composição, a escolha do Presidente, a designação de Relatoria e o seu funcionamento, observarão, no que couber, as disposições deste Regimento Interno, quanto às Comissões Permanentes.
§ 3º O Parecer de Comissão Especial será publicado, comunicado aos Vereadores em Sessão Plenária e divulgado, inclusive por meios eletrônicos.
§ 4º No caso do Parecer de Comissão concluir pela realização de diligências institucionais, pela Câmara Municipal, o mesmo será deliberado na primeira Sessão Plenária subsequente a sua publicação e divulgação.
§ 5º Aplica-se ao Presidente de Comissão Especial, no que couber, as atribuições previstas no art. 35 deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II
Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 46. A Câmara Municipal, a requerimento de um terço dos membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para a apuração de fato determinado e por prazo certo, com poder de investigação próprio de autoridade judicial, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.
§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional e legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.
§ 2º. A Comissão Parlamentar de Inquérito, por decisão de seus membros, poderá atuar também durante o Recesso, e terá prazo de cento e vinte dias, prorrogável por mais sessenta dias, mediante deliberação em Sessão Plenária, para conclusão de seus trabalhos.
§ 3º. A composição da Comissão Parlamentar de Inquérito será de três Vereadores titulares e contará com três Vereadores que permanecerão na suplência e atuarão nos impedimentos e ausências dos titulares.
§ 4º. O Vereador que primeiro subscrever o pedido de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito a integrará de forma automática, computando sua indicação na proporcionalidade partidária.
§ 5º. Obtido o número de assinaturas referido no caput deste artigo, caberá ao Presidente da Câmara:
I - confirmar que o fato indicado para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito caracteriza-se como determinado, nos termos indicados no § 1º;
II - no prazo de cinco dias úteis, instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito;
III - designar os apoios técnico, operacional, logístico e funcional para o funcionamento e o atendimento do objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito.
§ 6º. Instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, em sua primeira reunião, será:
I - realizada, dentre seus membros titulares, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
II - designado, pelo Presidente da Comissão, um membro titular para o exercício da Relatoria;
III - definida, por seus membros, cronograma de trabalho com as ações de investigação a serem desenvolvidas, com aplicação subsidiária, para a respectiva formalização, do Código de Processo Penal.
§ 7º. Cabe ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito:
I - convocar e dirigir as reuniões;
II - qualificar e compromissar os depoentes;
III - requisitar servidores e diligências;
IV - convocar indiciados e testemunhas para depor;
V - superintender os trabalhos e assinar as correspondências expedidas;
VI - proferir voto de desempate;
VII - representar a Comissão;
VIII - requisitar documentos e informações e determinar quaisquer providências necessárias ao trabalho da Comissão;
IX - requerer ao Plenário a prorrogação de prazo de que trata o § 2º.
§ 8º. Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório circunstanciado contendo a descrição resumida de todo o processo, com suas conclusões, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e encaminhado:
I - à Mesa, quando forem indicadas providências de sua alçada;
II - às Comissões Permanentes, conforme o caso, para elaboração de proposição, conforme área de atuação e objeto da providência indicada;
III - ao Ministério Público, com cópia autenticada e rubricada da documentação, para que adote as medidas decorrentes de suas funções institucionais, no caso de conclusão por prática de crime ou de improbidade administrativa;
IV - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar, funcional, patrimonial, operacional ou administrativo;

V - à Comissão Permanente que tenha a maior pertinência com a matéria, à qual caberá acompanhar o que foi indicado no inciso III deste parágrafo.
§ 9º Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias úteis.
§ 10. No relatório de que trata o § 8º deverão constar depoimentos arrolados, mas não efetivados.
§ 11. Esgotado o prazo previsto no § 2º deste artigo, sem que a Comissão Parlamentar de Inquérito tenha concluído seu Relatório/Parecer, a sua extinção será automática.

SUBSEÇÃO III
Da Comissão Processante

Art. 47. A Comissão Processante será formada para instruir as seguintes matérias:
I - julgamento por infração político-administrativa praticada por:
a) Prefeito;
b) Vereador;
II - destituição de membro da Mesa Diretora.
§ 1º. No caso do inciso I, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõe a legislação federal.
§ 2º. No caso do inciso II, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõem os arts. 17 e 18 deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO IV
Da Comissão de Representação Externa

Art. 48. A Comissão de Representação Externa será constituída, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, com a incumbência de representar a Câmara em ato para o qual tenha sido convidada ou a que haja de assistir, em razão de interesses institucionais ou que se relacionem ao desenvolvimento do Município.
§ 1º. Os integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara, assegurando-se a participação do autor do requerimento de sua criação.
§ 2º. O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.
§ 3º. A Comissão de Representação Externa apresentará ao Plenário relatório de sua missão, com as conclusões respectivas.
§ 4º. Na primeira Sessão Plenária subsequente ao atendimento da representação que justificou a Comissão, o autor do seu requerimento constitutivo usará a palavra para, em cinco minutos, expor as conclusões de que trata o § 3º deste artigo, com possibilidade de apartes.

SUBSEÇÃO V
Da Comissão Representativa

Art. 49. A Comissão Representativa é o órgão de representação e atuação da Câmara Municipal, durante o Recesso, será integrada pelo Presidente e por um Vereador de cada Bancada, indicado pelo respectivo Líder, na última Sessão Plenária Ordinária de cada Sessão Legislativa.
§ 1º. A indicação dos integrantes da Comissão Representativa vale por todo o período de Recesso.
§ 2º. A Presidência da Comissão Representativa será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal, que será substituído, em seus impedimentos, pelos demais membros da Mesa, na ordem regimental.
§ 3º. É vedado ao membro da Mesa integrar a Comissão Representativa, exceto para substituir o Presidente, na forma do § 2º deste artigo.
§ 4º. Ao Vereador que não integrar a Comissão Representativa será facultada a presença nas suas reuniões, com direito a manifestar-se sobre os temas em debate, porém sem direito a voto.
§ 5º. Aplica-se à Comissão Representativa, no que couber, as disposições estabelecidas para as Comissões Permanentes.

Art. 50. Compete à Comissão Representativa:
I - zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo, pela observância da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara e das garantias neles consignadas;
II - convocar, com o voto da maioria de seus membros, Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos compreendidos na área da respectiva Pasta, previamente determinados;
III - autorizar o Prefeito a se afastar do Município, na hipótese prevista na Lei Orgânica do Município;
IV - resolver sobre licença de Vereador;
V - dar posse a suplente de Vereador;
VI - exercer a competência administrativa da Mesa da Câmara, em caso de urgência, quando ausentes ou impedidos os respectivos membros;
VII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;
VIII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
IX - designar membro para representar a Câmara em eventos de interesse municipal, estadual, nacional e internacional;
X - convocar Sessão Legislativa Extraordinária, nos casos admitidos neste Regimento Interno.
Parágrafo único. Durante a realização de Sessão Legislativa Extraordinária, considerando que o Recesso é suspenso, cessa a atuação da Comissão Representativa, com o retorno da atuação da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III
Do Plenário

Art. 51. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em pleno exercício do mandato, na forma e número legal para deliberar.
Parágrafo único. A reunião dos Vereadores, na forma prevista neste artigo, denomina-se Sessão Plenária.

Art. 52. Cumpre ao Plenário deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Art. 53. As deliberações de Plenário, desde que estejam presentes, no mínimo, a maioria absoluta de Vereadores, serão tomadas:
I - por maioria simples, sempre que a matéria necessitar o voto de mais da metade dos Vereadores presentes na Sessão Plenária para sua aprovação;
II - por maioria absoluta, sempre que a matéria necessitar dos votos da maioria dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de Vereadores presentes em Sessão Plenária;
III - por maioria qualificada, sempre que a matéria necessitar dos votos de dois terços dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de Vereadores presentes em Sessão Plenária.
§ 1º Não havendo indicação de deliberação por maioria absoluta ou por maioria qualificada na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno, as deliberações de Plenário serão tomadas por maioria simples.
§ 2º O desempate para aprovação de matéria, pelo voto do Presidente da Câmara, só é necessário no caso do inciso I.

CAPÍTULO IV
Dos Vereadores

SEÇÃO I
Do Exercício do Mandato

Art. 54. Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato parlamentar, no âmbito do Município, para uma Legislatura.

Art. 55. Os direitos do Vereador estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos previstos na Constituição Federal, as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Câmara Municipal tomará as providências necessárias à defesa de direitos do Vereador, decorrentes do exercício do mandato, inclusive, se for o caso, na esfera judicial.

Art. 56. Compete ao Vereador:
I - participar das discussões e deliberações nas Sessões Plenárias;
II - votar na eleição da Mesa Diretora;
III - concorrer aos cargos da Mesa Diretora;
IV - usar da palavra em Sessão Plenária, nas reuniões de Comissão e nas audiências públicas;
V - apresentar proposições;
VI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
VII - compor as Comissões como titular ou suplente, conforme indicação do Líder de sua Bancada;
VIII - exigir o cumprimento deste Regimento Interno e usar os recursos nele previstos.
§ 1º. O Vereador não é obrigado a testemunhar perante a Câmara Municipal sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato e sobre as pessoas que lhe confiarem ou delas receber informações.
§ 2º. O suplente de Vereador, quando no exercício do cargo, disporá das competências previstas neste artigo, exceto ao cargo da Presidência.

Art. 57. São deveres do Vereador:
I - comparecer, na hora e no dia designado às Sessões Plenárias e participar da Ordem do Dia, discutindo e votando a matéria em deliberação;
II - não se eximir de trabalho relativo ao desempenho do mandato;
III - comparecer na hora e no dia designado às reuniões de Comissão em que for membro titular ou, na condição de suplente da Comissão, for convocado, participando das discussões e, quando nomeado Relator, elaborando o voto condutor de parecer;
IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;
V - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
VI - apresentar-se devidamente trajado e postar-se com respeito e decoro;
VII - desincompatibilizar-se, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, e fazer, quando da posse, anualmente e no final do mandato, a declaração pública e escrita de bens;
VIII - conhecer e cumprir as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Goiás, da Lei Orgânica do Município de Porteirão, bem como deste Regimento Interno.
Parágrafo único. Desde a expedição do diploma, o Vereador não poderá firmar ou manter contrato com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município ou empresas concessionárias de serviços públicos locais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e for precedido de licitação.

Art. 58. A Câmara Municipal instituirá Código de Ética Parlamentar para, respeitado o devido processo e o direito à ampla defesa e ao contraditório, processar e julgar a prática de ato de Vereador que configure quebra de decoro parlamentar.
§ 1º Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros previstos na legislação federal:
I - o abuso das prerrogativas parlamentares ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;
II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;
III - a perturbação da ordem nas Sessões Plenárias, nas audiências públicas ou nas reuniões das Comissões;
IV - o uso, em discursos ou em votos, nas Comissões, de expressões ofensivas aos demais Vereadores ou a outra autoridade constituída;
V - o desrespeito ao Presidente e à Mesa Diretora e a prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;
VI - o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade da Câmara, na condição de Poder Legislativo do Município.
§ 2º A Mesa Diretora, de ofício, a requerimento de Vereador ou por representação de qualquer cidadão, ao tomar conhecimento de fato que possa configurar as hipóteses de procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, remeterá a questão para investigação e apreciação pela Comissão de Ética, observado o que dispõe o Código de Ética Parlamentar.

SEÇÃO II
Da Licença e da Substituição

Art. 59. O Vereador poderá licenciar-se, mediante informação escrita dirigido à Mesa Diretora, nos seguintes casos:
I - sem direito à remuneração, para tratar de assunto de interesse particular, por prazo determinado, nunca superior a cento e vinte dias, em cada Sessão Legislativa, podendo, em qualquer caso, reassumir o exercício do mandato, antes do término do prazo assinalado para a licença;
II - com direito a optar pelo subsídio de Vereador ou pela remuneração do cargo, quando nomeado para a função de Secretário Municipal, sendo automaticamente licenciado;
III - com direito à remuneração:
a) para tratamento de saúde;
b) para usufruir licença-maternidade ou paternidade.
§ 1º O ofício informando a licença será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, para leitura, com preferência sobre outra matéria.
§ 2º O Vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Mesa Diretora da Câmara sobre seu destino, independentemente de prazo.
§ 3º Nas hipóteses de licença para tratamento de saúde, se o afastamento do Vereador for superior a dez dias, ou de licença-maternidade, a Câmara Municipal complementará o valor integral do subsídio remuneratório, caso o valor pago pelo benefício previdenciário seja inferior, na forma prevista na lei de fixação do subsídio.

Art. 60. Havendo informação de licença do vereador titular, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.
§ 1º No Recesso, o Suplente será convocado a partir da Sessão Legislativa Extraordinária.
§ 2º Durante o período em que exercer o mandato, o Suplente atuará nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder de sua Bancada na condição de Membro.
§ 3º As proposições e requerimentos apresentados pelo Suplente, após o retorno do Vereador titular, terão o regimental acompanhamento do Líder da sua Bancada.
§ 4º O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa estar no exercício do mandato.
§ 5º Será convocado Suplente, por qualquer prazo, quando o Presidente da Câmara assumir o cargo de Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III
Da Vaga de Vereador

Art. 61. As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:
I - perda do mandato;
II - cassação do mandato;
III - renúncia;
IV - falecimento.
§ 1º A perda do mandato de Vereador dar-se-á em decorrência de decisão judicial, observada a legislação federal, mediante declaração da Mesa Diretora.
§ 2º A cassação do mandato de Vereador dar-se-á mediante o devido processo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos e de acordo com o processo disciplinado em lei federal.
§ 3º O termo de renúncia do Vereador ao mandato será dirigido à Mesa Diretora, por escrito, independerá de aprovação do Plenário e produzirá seus efeitos a partir da sua publicação oficial.
§ 4º Considera-se, ainda, como renúncia tácita de Vereador:
I - não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
II - deixar de comparecer à um terço das Sessões Plenárias Ordinárias, por Sessão Legislativa, salvo nos casos de licença ou de falta justificada;
III - deixar de comparecer às reuniões de Comissão, quando titular, na forma do inciso II, por Sessão Legislativa, salvo nos casos de licença ou de falta justificada.
§ 5º O Suplente que, convocado, não se apresentar para assumir o cargo no prazo de dez dias contados da data da convocação, salvo

mediante motivo justo aceito pela Mesa Diretora, renunciará ao mandato.
§ 6º A vacância, nos casos previstos nos incisos do § 4º, será declarada em Sessão Plenária pelo Presidente da Câmara.

Art. 62. A extinção do mandato se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pelo Presidente da Câmara, inserida em ata.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara que deixar de declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos neste Regimento Interno, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

SEÇÃO IV
Da Remuneração e das Indenizações

Art. 63. O Vereador será remunerado por subsídio mensal, fixado por lei de iniciativa da Mesa Diretora, observados os critérios, impactos e limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que se relacionem com a matéria.
§ 1º Durante o Recesso, o Vereador perceberá subsídio mensal independentemente de convocação para Sessão Legislativa Extraordinária.
§ 2º O Suplente convocado para assumir o mandato, a partir da posse, perceberá remuneração proporcional ao tempo em que permanecer na titularidade do cargo, contado em dias.

Art. 64. O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente à Sessão Plenária Ordinária, ou dela se afastar antes ou durante a Ordem do Dia e nas reuniões de Comissão terá descontado, do seu subsídio mensal, o valor monetário correspondente a um trinta avos do estabelecido na lei que disporá sobre a sua remuneração.

Art. 65. A Mesa Diretora, até o dia trinta de março do último ano da legislatura, proporá projeto de lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal de Vereador, para a Legislatura seguinte, acompanhado de justificativa e dos impactos financeiro e orçamentário.
§ 1º Assegura-se, ao Vereador, o direito à décimo terceiro e ao adicional de férias, nos termos da Constituição Federal.
§ 2º A lei de que trata este artigo deverá estar promulgada e publicada até o último dia útil que antecede as eleições.

Art. 65. O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara terá o ressarcimento das despesas que fizer em razão desta incumbência, observadas as regras estabelecidas em resolução editada para esta finalidade.

CAPÍTULO IV
Dos Líderes

Art. 66. No início de cada Sessão Legislativa cada Bancada indicará à Mesa Diretora um Líder que falará oficialmente por ela.
§ 1º Considera-se como Bancada a representação partidária com assento na Câmara Municipal.
§ 2º O Prefeito poderá indicar um Vereador para representá-lo na Câmara atuando como Líder de Governo.

Art. 67. O Líder, exceto durante a discussão de matéria na Ordem do Dia, poderá usar a palavra na Sessão Plenária para comunicação urgente e inadiável, requerendo o espaço para Comunicação Importante de Líder.
Parágrafo único. Quando solicitada a Comunicação Importante de Líder, a palavra será concedida ao Líder pelo prazo de cinco minutos, conforme o caso.

Art. 68. Compete ao Líder:
I - representar a Bancada na reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação;
II - indicar Vereadores de sua Bancada para compor as Comissões permanentes e temporárias;
III - indicar a Comissão que o Suplente de Vereador atuará quando de sua convocação para exercício do cargo de Vereador;
IV - acompanhar, manifestar-se regimentalmente e providenciar o andamento das proposições de Vereador ou de Suplente de Vereador quando estiverem ausentes, impedidos ou tiverem deixado o exercício do cargo;
V - solicitar a palavra durante a Sessão Plenária, nos termos do parágrafo único do art. 67 deste Regimento, para Comunicação Importante de Líder;
VI - observadas as disposições deste Regimento Interno, impugnar decisões do Presidente e recorrer ao Plenário quando as prerrogativas da Bancada não forem atendidas.

Art. 69. Compete ao Líder de Governo:
I - dispor da Comunicação Importante de Líder, conforme prevê o parágrafo único do art. 67 deste Regimento Interno, apenas para a defesa de interesse do Governo;
II - manifestar-se nas Comissões para esclarecer matérias de iniciativa de Governo, quando solicitado ou por iniciativa própria;
III - fazer a interlocução com o Governo para esclarecimentos, atendimento de diligências e, se for o caso, modificação de matérias que estejam em tramitação na Câmara e que sejam de iniciativa do Prefeito;
IV - requerer o desarquivamento de matérias de iniciativa do Governo;
V - participar de reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação.

TÍTULO III
Da Legislatura

Art. 70. Legislatura é o período de quatro anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do primeiro ano e terminando em trinta e um de dezembro do quarto ano de mandato parlamentar.
Parágrafo único. A Legislatura divide-se em quatro Sessões Legislativas.

CAPÍTULO I
Da Sessão Legislativa

Art. 71. A Sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal de cada ano da Legislatura ocorrerá entre os dias 01 de fevereiro e 31 de dezembro.
§ 1º. No período em que a Câmara Municipal não estiver em Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, entrará em Recesso Parlamentar.
§ 2º. Durante o Recesso Parlamentar a Câmara Municipal não realizará Sessões Plenárias e reuniões de Comissão, porém manterá o atendimento ao público, e os Gabinetes dos Vereadores permanecerão em funcionamento.
§ 3º. Excetua-se da regra do caput deste artigo, a primeira sessão legislativa de cada legislatura, que terá início no dia primeiro de janeiro.

Art. 72. Na primeira sessão do período ordinário do segundo, terceiro e quarto ano da Legislatura, às dezenove horas, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação da Sessão Legislativa Ordinária.
§ 1º. Na primeira parte da Sessão, durante vinte minutos, o Prefeito ou o seu representante, apresentará a Mensagem do Poder Executivo para o ano legislativo.
§ 2º. Na segunda parte da Sessão, o Líder de cada Bancada poderá usar a palavra por cinco minutos para manifestar-se sobre a Mensagem do Poder Executivo e sobre sua expectativa quanto ao ano legislativo.
§ 3º. As manifestações previstas nos §§ 1º e 2º não admitem apartes.

Art. 73. A Sessão Legislativa Extraordinária é o período de trabalho legislativo da Câmara Municipal, realizado durante o Recesso, mediante convocação.
§ 1º. A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária far-se-á:
I - pelo Presidente da Câmara;
II - pelo Prefeito;
III - por um terço dos Vereadores.
§ 2º. A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária justifica-se nos casos de urgência ou de relevante interesse público.
§ 3º. Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado

o pagamento de parcela indenizatória ou de remuneração adicional, em razão da convocação.
§ 4º. Na hipótese do inciso II do § 1º o Prefeito indicará o período da convocação, que não poderá ser inferior a quarenta e oito horas, cabendo à Câmara, pela Mesa Diretora, organizar o cronograma de Sessões Plenárias, de reuniões de Comissão e de audiências públicas necessárias para instrução e deliberação das matérias.
§ 5º. A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária antecipará a composição das Comissões Permanentes, de acordo com os critérios definidos neste Regimento Interno.
§ 6º. Independentemente de sua origem, a Sessão Legislativa Extraordinária será convocada em caráter pessoal, inclusive por meios eletrônicos, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
§ 7º. Formalizada a convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, o Presidente da Câmara dará ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, do período da convocação, do cronograma referido no § 4º deste artigo e dos projetos a serem deliberados, inclusive com as respectivas justificativas.

CAPÍTULO II
Da Sessão De Instalação Da Legislatura E Das Sessões Legislativas

SEÇÃO I
Da Sessão Preparatória

Art. 74. A Câmara Municipal realizará no mês de dezembro, até o último dia útil do ano que antecede o início de cada Legislatura, Sessão Preparatória para a posse dos novos Vereadores.
§ 1º. A convocação para a Sessão Preparatória será feita pelo Presidente da Câmara, que a presidirá.
§ 2º. Na Sessão Preparatória serão observados os seguintes procedimentos:
I - entrega do diploma eleitoral e da declaração de bens dos Vereadores eleitos;
II - explicação sobre:
a) o funcionamento da Câmara Municipal e de seus serviços internos;
b) o ambiente de trabalho parlamentar;
c) os cargos e funções da Câmara Municipal, com a apresentação de seus respectivos servidores titulares;
d) a Sessão de Posse;
III - entrega, mediante protocolo, de exemplares da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Goiás, da Lei Orgânica Município de Porteirão e do Regimento Interno da Câmara Municipal.
§ 3º. A declaração de bens referida no inciso I do § 2º deve ser renovada anualmente e no final do mandato, mesmo havendo reeleição, podendo ser substituída por cópia da declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física.
§ 4º. No caso do inciso II do § 2º deste artigo, as orientações relacionadas às atividades institucionais da Câmara e dos Vereadores poderão ser disponibilizadas sob o formato de capacitação contratada para esta finalidade.
§ 5º. A legislação referida no inciso III do § 2º poderá ser disponibilizada em formato eletrônico.
§ 6º. O Vereador eleito que não comparecer na Sessão Preparatória deverá apresentar justificativa e protocolar os documentos referidos no inciso I do § 2º deste artigo até a Sessão de Posse.

SEÇÃO II
Da Sessão de Instalação da Legislatura e Posse

Art. 75. A instalação da Legislatura e a posse dos Vereadores ocorrerão em Sessão Solene às dez horas do dia primeiro de janeiro do primeiro ano do mandato, na sede da Câmara Municipal, ou em local apropriado, conforme deliberação pela mesa diretora, com a presença da maioria absoluta, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, ou declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem.
Parágrafo único. Aberta a Sessão Solene, o Presidente adotará as seguintes providências:
I - constituirá, com autoridades convidadas, a Mesa da solenidade;
II - convidará os presentes para a execução do Hino Nacional Brasileiro;
III - convidará um dos Vereadores para atuar como Secretário da Sessão;
IV - proclamará os nomes dos Vereadores diplomados;
V - examinará e decidirá sobre as reclamações atinentes à relação nominal de Vereadores e ao objeto da Sessão, se for o caso;
VI - tomará o compromisso solene dos Vereadores e declarará a respectiva posse, a partir das seguintes formalidades:
a) em pé, juntamente com o Vereador chamado para prestar juramento, proclamará: "Prometo cumprir, manter e defender a Constituição, a Lei Orgânica e as Leis presentes e futuras, que vir a aprovar, com competência e honestidade, sob a proteção de Deus e na observância do sagrado compromisso de defender os direitos e instituir os deveres do cidadão para o bem coletivo, inspirado sempre no patriotismo, na igualdade e na justiça";
b) após o chamado, o Vereador, sob juramento, declarará: "Assim o Prometo";
c) concluído o juramento, o Vereador assinará o termo de posse, que será lavrado em ata própria;
VII - instalará a Legislatura, abrindo os trabalhos parlamentares e determinará a suspensão da Sessão por até dez minutos para a inscrição das candidaturas aos cargos da Mesa, realizada sob o formato de chapa;
VIII - retomada a Sessão, o Presidente adotará as formalidades referidas no art. 15 deste Regimento;
IX - concluída a votação, será proclamado o resultado, com a posse imediata dos eleitos;
X - os Vereadores designados como líder de suas bancadas poderão utilizar a palavra por até cinco minutos, em ordem alfabética;
XI - encerrada a manifestação dos Vereadores, o Presidente suspenderá a Sessão por cinco minutos;
XII - retomada a Sessão de Posse, havendo a presença da maioria absoluta dos parlamentares, o Presidente dará início ao processo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso, nos seguintes termos: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade."
XIII - o Presidente concederá a palavra ao Prefeito pelo tempo de até dez minutos para o discurso de posse;
XIV - em seguida, convidará os presentes para a execução do Hino do Município de Porteirão, com a consequente declaração de encerramento da Sessão Solene.

Art. 76. O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no art. 75 deverá fazê-lo até o dia 16 de janeiro do primeiro ano da legislatura, sob pena de renúncia tácita do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º. No caso deste artigo, o Vereador que vier a ser empossado posteriormente prestará o compromisso perante a Mesa Diretora.
§ 2º. Não será considerado investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso.
§ 3º. O suplente de Vereador convocado para o exercício de mandato na Câmara Municipal prestará, na primeira vez que assumir o mandato, o juramento previsto no art. 8º deste Regimento, em Sessão Plenária ou perante a Mesa Diretora, ficando dispensado de repeti-lo nas convocações subsequentes.

SEÇÃO III
Da Eleição da Mesa Diretora no início da Legislatura

Art. 77. A Sessão de Eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio da Legislatura ocorrerá com a presença da maioria absoluta de Vereadores no dia primeiro de janeiro do primeiro ano da Legislatura, durante a Sessão de Posse prevista no art. 75 deste Regimento, observada a ordem e os seguintes procedimentos:
I - a Sessão será aberta pelo Vereador mais idoso entre os presentes, ou declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, que convidará um dos demais Vereadores para atuar como Secretário e realizar os procedimentos de posse dos Vereadores;
II - após, será suspensa a Sessão por cinco minutos para a inscrição das candidaturas aos cargos da Mesa, realizada sob o formato de chapa;

III - retomada a Sessão, o Presidente adotará as formalidades referidas nos incisos do art. 15 deste Regimento;
IV - concluída a votação, será proclamado o resultado, com a posse imediata dos eleitos.
§ 1º. O mandato dos membros da Mesa Diretora é de dois anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.
§ 2º. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura será realizada de acordo com os arts. 11 a 19 deste Regimento Interno, com posse automática no dia primeiro de janeiro do ano subsequente.
§ 3º. O suplente de Vereador, no exercício temporário do cargo, não poderá concorrer ao cargo da Presidência.

TÍTULO IV
Das Sessões Plenárias

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 78. As Sessões da Câmara Municipal serão:
I - Ordinárias;
II - Extraordinárias;
III - Solenes;
IV - Especiais.

Art. 79. O recinto do Plenário é, em Sessão, privativo de:
I - Vereador;
II - convidados em visitas oficiais;
III - servidores da Câmara Municipal, quando em serviço, em auxilio à Mesa Diretora, podendo, inclusive, manifestar-se para prestar quaisquer esclarecimentos que o Presidente solicitar mediante suspensão dos trabalhos;
IV - cidadãos autorizados pela Mesa Diretora.
Parágrafo único. A Câmara poderá determinar que parte da Sessão Plenária seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 80. Durante a Sessão Plenária, além dos Vereadores, ninguém mais poderá usar da palavra se não nos casos previstos neste regimento.

Art. 81. Qualquer cidadão poderá assistir à Sessão Plenária, desde que não atrapalhe o bom andamento dos trabalhos, sendo proibido qualquer interpelação aos Vereadores.
§ 1º. O Presidente, se necessário, fará retirar o cidadão impertinente ou determinará a evacuação do recinto reservado à comunidade.
§ 2º. Não haverá Sessão Plenária em caráter secreto.
§ 3º. Será dada ampla publicidade à Sessão Plenária, inclu-si-ve por meios eletrônicos, facilitando-se o trabalho da im-pren-sa, divulgando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Art. 82. Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à Sessão Plenária o Vereador que registrar a presença até o início da Ordem do Dia, participando dos trabalhos do Plenário e das votações.
§ 1º. O registro de presença será fechado, pelo Presidente, quando do início da Ordem do Dia, devendo o Secretário assinalar o nome dos Vereadores ausentes, com registro em ata.
§ 2º. Ao final da Sessão Plenária, o Secretário registrará o nome dos Vereadores que, embora tenham participado até a hora legal, deixaram de deliberar os trabalhos da Ordem do Dia.
§ 3º. A verificação de presença poderá ser requerida por Líder, a qualquer momento da Sessão Plenária.
§ 4º. A presença de Vereador em Sessão Solene ou em Sessão Especial será confirmada pela sua assinatura no início dos trabalhos.

SEÇÃO I
Da Suspensão da Sessão

Art. 83. A Sessão Plenária poderá ser suspensa para:
I – manter a ordem;
II – recepcionar visitante ilustre;
III – prestar excepcional homenagem de pesar;
IV – compor acordo de Líderes.
§ 1º. O requerimento de suspensão da Sessão Plenária será decidido pelo Presidente, cabendo recurso, dessa decisão, ao Plenário.
§ 2º. O recurso de que trata o § 1º deverá ser interposto por Líder, que exporá as suas razões pelo prazo de dois minutos, com deliberação imediata do Plenário.
§ 3º. Não será admitida suspensão de Sessão Plenária du-ran-te a fase de votação, na Ordem do Dia, a não ser para man-ter a ordem.

Art. 84. A sessão deverá ser suspensa:
I - pelo Presidente:
a) no caso de visita de convidados oficiais, bem como de pessoas ilustres, exceto durante a Ordem do Dia;
b) em cumprimento de ordem judicial;
II - por decisão do Plenário, a requerimento de Líder, por motivo de interesse público.
§ 1º A suspensão, no caso da alínea “a” do inciso I, será levada a efeito pelo Presidente da Câmara, por tempo indeterminado, sem dedução de tempo reservado à Sessão Plenária, que terá a sua duração regular.
§ 2º A suspensão decidida pelo Plenário, no caso previsto no inciso II, terá duração máxima de trinta minutos, deduzindo-se o tempo que durar a suspensão daquele reservado à Sessão Plenária.

SEÇÃO II
Da Prorrogação da Sessão Plenária

Art. 85. A Sessão Plenária poderá ser prorrogada para finalizar a discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida verbalmente por Líder ou proposta pelo Presidente, aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

CAPÍTULO II
Da Sessão Plenária Ordinária

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 86. A Câmara Municipal realizará no mínimo três Sessões Plenárias Ordinárias durante o mês, independentemente de convocação, sendo elas realizadas na primeira semana útil, conforme cronograma publicado pela Secretaria.

Art. 87. A Sessão Plenária Ordinária iniciará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores, assim verificada em chamada nominal.
§ 1º Não havendo número legal, o Presidente aguardará até dez minutos, persistindo a ausência de Vereadores, será declarada encerrada a Sessão Plenária, lavrando-se ata negativa em que será registrado o nome dos presentes, despachando-se os documentos constantes do Expediente.
§ 2º À hora regimental o Presidente declarará aberta a Sessão Plenária.
§ 3º As sessões Ordinárias terão duração máxima de três horas.

SEÇÃO II
Das Partes da Sessão Plenária Ordinária

Art. 88. A Sessão Plenária Ordinária realizar-se-á conforme pauta publicada com antecedência e composta das seguintes partes:
I - Abertura dos trabalhos com verificação de quórum e liturgia de praxe;
II - Expediente, o qual se destinará:
a) à leitura e aprovação da ata da Sessão Plenária anterior;
b) à leitura dos documentos oficiais endereçados à Câmara Municipal, para os quais seja necessário dar a devida publicidade, que serão lidos de forma resumida;
c) à leitura e encaminhamento dos pedidos de providências, de indicações e de informações
d) à leitura, votação e encaminhamento dos requerimentos;
e) outros comunicados, a juízo do Presidente da Câmara Municipal.
III - Ordem do Dia, para leitura, encaminhamento, discussão e votação dos projetos da pauta;
IV - Explicações Pessoais, para que o Vereador inscrito até trinta minutos antes do início da Sessão Plenária, fale com pauta livre;

V - Encerramento da Sessão, podendo o Presidente fazer uso da palavra para informações institucionais da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO I
Do Quórum

Art. 89. Quórum é o número de Vereadores presentes para a realização de Sessão Plenária, reunião de Comissão ou deliberação na Ordem do Dia.

Art. 90. As deliberações serão tomadas de acordo com o que prevê o art. 53 deste Regimento Interno.
§ 1º São exigidos os votos favoráveis da maioria absoluta de Vereadores para:
I - rejeição de veto;
II - aprovação de projeto de lei complementar;
III - realização de sessão itinerante;
IV - abertura de processo de destituição de membro da Mesa Diretora;
V - as matérias específicas indicadas na Lei Orgânica Municipal;
VI - demais matérias específicas indicadas neste Regimento Interno.
§ 2º São exigidos os votos favoráveis da maioria qualificada de Vereadores para:
I - aprovação de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
II - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar;
III - cassação de mandato de Prefeito e de Vereador.
IV - as matérias específicas indicadas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 91. A declaração de quórum, questionada ou não, será feita pelo Presidente logo após a chamada nominal dos Vereadores.
Parágrafo único. Verificada a falta de quórum para a deliberação de matéria da Ordem do Dia, a Sessão Plenária será encerrada.

SUBSEÇÃO II
Da Liturgia

Art. 92. A liturgia que antecede o início dos trabalhos das Sessões Plenária deverá seguir a praxe realizada pela Casa Legislativa nas legislaturas anteriores a fim de resguardar usos e costumes da instituição.
Parágrafo único. Assim como a liturgia já existente, poderão ser incorporados novas práticas no decurso do tempo, desde que não afrontem a condição de laicidade imposta pela Constituição Federal.

SUBSEÇÃO III
Da Ata

Art. 93. A Ata é o resumo final da Sessão Plenária e será redigida sob a orientação do Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara e com os Vereadores presentes, após sua aprovação e publicação.
§ 1º. Ficando dispensada a leitura da Ata, salvo se houver requerimento verbal de um terço de Vereadores presentes;
§ 2º. As proposições e os documentos apresentados em Sessão Plenária serão indicados em Ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.
§ 3º. A transcrição de discurso ou de manifestação, seja na Tribuna Livre e nas Explicações Pessoais, deverão ser solicitadas por escrito e de forma concisos pelo autor, ao Presidente, que não a negará.
§ 4º. Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação, por requerimento escrito, apresentado até quarenta e oito horas da publicação da Ata, que será submetido ao Plenário, sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na Sessão Plenária Ordinária seguinte.
§ 5º. Sobre a Ata:
I - aprovada a impugnação, será lavrada nova Ata;
II - aceita a retificação, a Ata será alterada;
III - aprovada a ata, será publicada, divulgada e arquivada.
§ 6º. Ao encerrar-se a Sessão Legislativa, a Ata da última Sessão Plenária Ordinária será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

SUBSEÇÃO IV
Da Tribuna Livre

Art. 94. Qualquer cidadão ou representante de organização da sociedade civil, com sede no Município, poderá fazer uso da tribuna, pelo espaço de dez minutos, para falar sobre demandas locais ou com repercussão no Município, desde que respeite as normas deste Regimento e se inscreva até as quatorze horas do dia da realização da Sessão Plenária Ordinária, junto à Secretaria Geral da Câmara.
§ 1º. O requerimento para uso da Tribuna Popular deverá indicar expressamente o tema a ser abordado, sendo proibida a explanação de assuntos que se relacionem:
I - à proposição em tramitação na Câmara;
II - à matéria político-partidária;
III - a assunto relacionado à eleição de cargos públicos, de sindicatos ou de associações;
IV - a temas que agridam ou desrespeitem:
a) a integridade de membros e de instituições públicas;
b) os direitos humanos;
c) promovendo qualquer forma de discriminação.
§ 2º. Finda a leitura do Expediente na Sessão Plenária Ordinária, será dada a palavra ao orador inscrito, de acordo com o disposto neste artigo.
§ 3º. A Tribuna Livre ocorrerá somente nas Sessão Plenária Ordinária.
§ 4º Durante a manifestação do orador na Tribuna Popular, não haverá aparte.
§ 5º O Presidente da Câmara:
I - indeferirá o requerimento de uso da Tribuna Popular que não atender às condições descritas neste artigo;
II - cortará a palavra e encerrará o pronunciamento do orador na Tribuna livre, diante de manifestação que contrarie o disposto no § 1º deste artigo.

SUBSEÇÃO V
Da Ordem do Dia

Art. 95. A Ordem do Dia destina-se à leitura, discussão e votação de proposições em geral cuja deliberação seja de alçada do Plenário.
Parágrafo único. A pauta da Ordem do Dia, com as proposições e respectivas justificativas, juntamente com os pareceres, deverá estar à disposição dos Vereadores e da comunidade, por meios eletrônicos, com antecedência mínima de seis horas antes do início da Sessão Plenária.

Art. 96. A realização da Ordem do Dia será condicionada à presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 97. As matérias incluídas na pauta da Ordem do Dia deverão ser agrupadas segundo o seguinte critério de prioridade:
I - proposições com prazo legal:
a) vetos e emendas;
b) projetos do Executivo com pedido de urgência;
c) projetos do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
d) projetos do Legislativo.
II - parecer de redação final;
III - demais matérias, ordenadas segundo a cronologia de suas proposições.
§ 1º. Se necessário, a Ordem do Dia poderá ter item único no caso de discussão e votação de proposição que se sujeite a rito especial.
§ 2º. Quando a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final se manifestar pela inconstitucionalidade de projeto de lei, o Parecer será discutido e votado com preferência às matérias indicadas nos incisos do caput deste artigo.
§ 3º. O projeto de lei em Rito de Urgência e o veto, quando vencidos seus prazos de tramitação, sobrepor-se-ão às demais matérias da Ordem do Dia e impedirão a respectiva deliberação, até que suas votações sejam finalizadas.

Art. 98. A Ordem do Dia só será modificada no caso de:
I - adiamento de votação de proposição, desde que solicitada pelo autor da matéria ou pelo Líder do Governo, no caso dos projetos de autoria do Poder Executivo;
II - inserção de projetos que estejam tramitando pelo Rito de Urgência;
III - inversão de pauta, por acordo de Líderes;
IV - determinação judicial.

Art. 99. Na Ordem do Dia, durante a discussão das matérias pautadas para deliberação, dentre aqueles Vereadores que pedirem a palavra o Presidente observará a seguinte ordem e tempo no debates:
I - três minutos para o Vereador autor ou para o Líder de Governo, quando a matéria for de iniciativa do Prefeito, para explanação inicial da proposição, com descrição de seu objetivo e de sua justificativa;
II - três minutos para cada Vereador que relatou a proposição explanar sobre o Parecer da Comissão que integra;
III - três minutos para o Vereador autor de emenda à proposição explanar o seu objetivo e a sua justificativa;
IV - três minutos para o Vereador que desejar manifestar-se sobre a proposição e sobre o seu voto;
§ 1º. O pronunciamento realizado na Ordem do Dia poderá receber aparte, desde que permitido pelo orador, não excedendo a um minuto, sem acréscimo no tempo de cada manifestação.
§ 2º. O Presidente da Mesa fará o controle da ordem das manifestações, proferindo as seguintes palavras "com a palavra o Vereador ..., pelo prazo de três minutos".

SUBSEÇÃO VI
Das Explicações Pessoais

Art. 100. Nas Explicações Pessoais o Vereador, usará a palavra por até dez minutos, com aparte dos demais, para tratar de tema de interesse público, com repercussão no Município ou para falar sobre proposições que estejam em tramitação na Câmara Municipal.
§ 1º. A ordem para que o Vereador inscrito para Orador nas Explicações Pessoais faça seu pronunciamento seguirá ordem de preenchimento do livro de presença da Sessão Plenária.
§ 2º. O Presidente da Câmara quando incluído na lista de Oradores das Explicações Pessoais deverá, antes do uso da palavra, passar a Presidência da Sessão Plenária para o Vice-Presidente.
§ 3º. As Explicações Pessoais poderão ser suprimidas, por acordo de Líderes.

SUBSEÇÃO VII
Do Aparte

Art. 101. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador de tribuna para indagação, esclarecimento ou contestação.
§ 1º. É vedado ao Presidente ou a qualquer Vereador no exercício da Presidência apartear o orador de tribuna.
§ 2º. Durante o Aparte, não ocorrerá suspensão da contagem do prazo de manifestação do orador.
§ 3º. O prazo de duração do Aparte não poderá ser superior a um minuto.

Art. 102. Não serão permitidos Apartes:
I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
II - paralelos e cruzados;
III - quando o Líder esteja encaminhando a votação;
IV - na declaração de voto;
V - quando a palavra estiver sendo usada para tratar de ata ou de questão de ordem;
VI - quando o Vereador já tiver aparteado o orador.
§ 1º. O Aparte se subordinará às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.
§ 2º. É facultado ao Orador de Tribuna não conceder o Aparte.

CAPÍTULO III
Da Sessão Plenária Extraordinária

Art. 103. A Sessão Plenária Extraordinária será convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria do membros da Mesa Diretora, e se destinará à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.
Parágrafo único. A Sessão Plenária Extraordinária será convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo a destinada a eleição da Mesa Diretora da Câmara que será com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art. 104. A Sessão Plenária Extraordinária, observado o quórum referido nos arts. 87 e 96 deste Regimento Interno terá a duração máxima da Sessão Plenária Ordinária e a leitura da Ata e do Expediente será dedicada exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.
§ 1º. Somente serão aceitas pela Mesa Diretora proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.
§ 2º. O Presidente da Câmara, no prazo referido no parágrafo único do art. 103 deste Regimento Interno, divulgará, inclusive por meios eletrônicos, a pauta da Sessão Plenária Extraordinária, com os projetos e as respectivas justificativas.

Art. 105. O Presidente convocará Sessão Plenária Extraordinária toda vez que a prorrogação da Sessão Plenária Ordinária não for suficiente para deliberação de matéria considerada urgente, dando ciência aos Vereadores, com registro em ata.
§ 1º. No caso de Sessão Plenária Extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em Sessão Plenária Ordinária, os Vereadores serão convocados por inclusive por meios eletrônicos, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.
§ 2º. A Sessão Plenária Extraordinária não será remunerada ou indenizada.

Art. 106. O Presidente poderá convocar Sessão Plenária Extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, com indicação da matéria a ser examinada e dos motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO IV
Da Sessão Plenária Solene

Art. 107. A Sessão Plenária Solene destina-se à comemoração ou à homenagem relacionadas ao Município, suas instituições ou pessoas que se destaquem por ações que sejam de interesse público.
§ 1º. Fará uso da palavra:
I - o Vereador que requereu a Sessão Solene, pelo prazo de cinco minutos;
II - o Vereador inscrito com vinte e quatro horas de antecedência da Sessão Solene, pelo prazo de cinco minutos, limitado a uma inscrição por bancada;
III - o Prefeito, pelo prazo de cinco minutos;
IV - o homenageado ou quem represente a causa da comemoração, pelo prazo de cinco minutos.
§ 2º. A Sessão Plenária Solene não será remunerada ou indenizada.
§ 3º. Na Sessão Plenária Solene será dispensada a leitura da Ata, a verificação da presença, não haverá Expediente e nem tempo pré-fixado de duração.

CAPÍTULO V
Da Sessão Plenária Especial

Art. 108. A Sessão Plenária Especial destina-se:
I - para ouvir visitantes recepcionados ou homenageados;
II - para ouvir o Prefeito, quando convidado ou espontaneamente manifestar interesse;
III - para ouvir Secretário Municipal ou autoridade vinculada ao Prefeito, quando convocados ou espontaneamente manifestar interesse;
IV - à realização de palestra relacionada ao interesse público, que tenha fim educativo, cultural, de orientação técnica sobre matéria em tramitação ou que se relacione ao funcionamento da Câmara Municipal.
§ 1º. O orador submeter-se-á às seguintes normas:
I - falará de pé, exceto o Presidente, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;
II - dirigir-se-á ao Presidente ou ao Plenário;
III - dará aos Vereadores o tratamento adequado.
§ 2º. O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:
I - formulação de questões de ordem;
II - apartes, nas hipóteses admitidas neste Regimento;
III - requerimento de prorrogação da Sessão Plenária.
§ 3º A Mesa Diretora organizará a metodologia da Sessão Plenária Especial, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.
§ 4º A Sessão Plenária Especial não será remunerada ou indenizada.

TÍTULO V

Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I
Das Proposições

SEÇÃO I
Das Disposições Preliminares

Art. 109. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação e deliberação pelo Plenário.
§ 1º. São espécies de proposição normativas sujeitas à deliberação pelo Plenário:
I - a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
II - o projeto de lei complementar;
III - o projeto de lei ordinária;
IV - o projeto de decreto legislativo;
V - o projeto de resolução;
VI - a emendas;
VII - a moção.
§ 2º. São espécies de proposição fiscalizatórias sujeitas à deliberação pelo Plenário:
I - o requerimento;
II - o pedido de informação;
III - a convocação.
§ 3º. São espécies de proposição auxiliares não sujeitas à deliberação pelo Plenário:
I - a indicação;
II - o pedido de providência.
§ 4º. A proposição terá sua tramitação iniciada após protocolo físico ou encaminhamento por meio eletrônico através institucional da Secretaria da Câmara Municipal criado para esta finalidade.

CAPÍTULO II
Das Propostas em Espécie

SEÇÃO I
Das Proposições Normativas

Art. 110. A autoria das proposições normativas, nos limites e prerrogativas admitidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, poderá ser exercida:
I - pelo Prefeito;
II - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
III - por Vereador, individualmente ou em conjunto;
IV - por eleitores do Município.
§ 1º. A iniciativa de proposição da Mesa Diretora será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, após deliberação em reunião.
§ 2º. O projeto de lei de iniciativa popular:
I - será apresentado e defendido nas Comissões e em Sessão Plenária por seu autor popular, assim considerado o primeiro signatário;
II - o autor popular, em Sessão Plenária, usará a palavra na abertura da discussão, na Ordem do Dia, pelo prazo de cinco minutos, sem aparte;
III - após manifestação do autor popular, cada Vereador disporá de três minutos para pronunciamento, conforme ordem de inscrição, que deverá ser feita até trinta minutos antes do início da Sessão Plenária.
§ 3º. A proposição deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, devendo ser incluída na pauta da Sessão Plenária Ordinária.
§ 4º. A proposição, com sua justificativa, será publicada e divulgada, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, com encaminhamento posterior à Sessão Plenária Ordinária subsequente, para comunicação aos Vereadores.
§ 5º. A proposição, cuja redação estiver em desacordo com a técnica legislativa, exceto a de iniciativa popular, será devolvida ao autor para as correções cabíveis.
§ 6º. O projeto de lei de iniciativa popular, se for necessário, terá sua redação revisada e ajustada à técnica legislativa pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final.
§ 7º. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente e deverá ser acompanhada de justificativa.
§ 8º. É considerado autor da proposição, para efeitos regimentais, seu primeiro signatário.
§ 9º. Constituem apoiamento legislativo as assinaturas que se seguirem à primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual a Lei Orgânica Municipal ou este Regimento exigir determinado número de subscritores.
§ 10. A proposição deverá apresentar mensagem escrita de encaminhamento devidamente fundamentada pelo autor.
§ 11. Ao autor caberá o direito de retirada de proposição, mediante indicação escrita, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, até o encerramento da discussão, na Ordem do Dia de Sessão Plenária.
§ 12. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo.

SUBSEÇÃO I
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 111. Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município é a proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 112. A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal poderá ser apresentada:
I - pela Mesa Diretora;
II - por no mínimo um terço dos Vereadores;
II - pelo Prefeito Municipal.
§ 1º. A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será deliberada em dois turnos de votação, com interstício de dez dias, sujeitando-se à tramitação por Rito Especial, nos termos do art. 161 deste Regimento Interno.
§ 2º. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem, no prazo de dez dias, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.
§ 3º. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.
§ 4º. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal que:
I - tratar de assunto:
a) que não seja de interesse do Município;
b) que discipline matéria administrativa, financeira ou operacional;
c) que seja própria de lei complementar.
II - atentar contra a separação dos Poderes.
§ 5º. A emenda à Lei Orgânica Municipal não poderá ser proposta no caso de intervenção no Município.

SUBSEÇÃO II
Do Projeto de Lei Complementar

Art. 113. A lei complementar dispõe sobre matéria de maior complexidade e amplitude social, com indicação na Lei Orgânica Municipal.
§ 1º. Lei complementar somente pode ser alterada pela aprovação de projeto de lei complementar.
§ 2º. O projeto de lei complementar não admite rito de urgência.
§ 3º. A lei complementar será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 4º. As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

SUBSEÇÃO III
Dos Projetos de Lei

Art. 114. Projeto de lei é a proposição que tem por objetivo articular matéria legislativa definida na Lei Orgânica do Município como sendo de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do Prefeito.
§ 1º As matérias referidas na Lei Orgânica do Município objeto de lei complementar serão processadas como projeto de lei complementar, com aprovação condicionada à maioria absoluta de votos de Vereadores, não admitindo tramitação em Regime de Urgência.
§ 2º A matéria de que trata este artigo, não indicada na Lei Orgânica do Município como lei complementar, será processada como projeto

de lei ordinária, com aprovação condicionada à maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão Plenária.

SUBSEÇÃO IV
Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 115. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara Municipal, não sujeitas à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:
I - decisão das contas que o Prefeito deve anualmente prestar, nos termos do art. 31 da Constituição Federal;
II - suspensão de execução de norma julgada inconstitucional;
III - suspensão de ato normativo do Poder Executivo que extrapole o poder regulamentar ou o limite da delegação legislativa;
IV - cassação de mandato;
V - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município;
VI - demais assuntos de efeitos externos.
Parágrafo único. Para aprovação do projeto de decreto legislativo será exigido, em votação única, o voto favorável da maioria simples de Vereadores presentes na Sessão Plenária, salvo disposição em contrário na Constituição Federal.

SUBSEÇÃO V
Do Projeto de Resolução

Art. 116. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria de economia interna e de natureza político-administrativa da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:
I - decisão de recurso;
II - destituição de membro da Mesa Diretora;
III - normas regimentais;
IV - conclusão de Comissões Temporárias;
V - todo e qualquer assunto institucional, de caráter geral ou impessoal;
VI - organização dos serviços internos da Câmara Municipal.
§ 1º Para aprovação do projeto de resolução será exigido, em votação única, o voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão Plenária.
§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, excetua-se a licença para tratamento de saúde.

SUBSEÇÃO VI
Da Emenda e da Mensagem Retificativa

Art. 117. Emenda é proposição apresentada por Vereador, por Comissão, pela Bancada ou pela Mesa, que visa a alterar projeto em tramitação.
§ 1º. A emenda pode ser:
I - supressiva, quando seu objetivo é retirar artigo ou unidade superior ao artigo;
II - substitutiva, quando o seu objetivo é alterar a redação de artigo;
III - aditiva, quando seu objetivo é acrescentar dispositivo;
IV - redacional, quando seu objetivo é corrigir erros redacionais relacionados à técnica legislativa.
§ 2º. A emenda será admitida:
I - por Comissão, quando inserida no respectivo Parecer;
II - por Vereador ou Líder, quando a matéria estiver em tramitação nas Comissões, exceto no caso de Rito Especial;
III - por Líder, quando a matéria estiver em discussão, na Ordem do Dia, exceto no caso de Rito Especial.
§ 3º. O Presidente não admitirá emenda que não guarde pertinência com a matéria da proposição original.
§ 4º. A emenda à Redação Final somente será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto no projeto já aprovado.

Art. 118. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Líder, por Comissão ou pela Mesa para substituir outra proposição sobre o mesmo assunto.
§ 1º. Não será permitido mais de um Substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.
§ 2º. A apresentação de substitutivo segue o que determina o § 2º do art.123 deste Regimento Interno.

Art. 119. O Prefeito poderá encaminhar, até o início da votação da matéria de sua iniciativa, na Ordem do Dia de Sessão Plenária, Mensagem Retificativa para substituir o texto normativo original.
§ 1º. No caso dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, a Mensagem Retificativa poderá ser encaminhada pelo Prefeito, à Câmara, até o início da votação do parecer na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.
§ 2º. A Mensagem Retificativa substituirá o projeto em tramitação, reiniciando os prazos processuais legislativos, inclusive quando se tratar de matéria em Regime de Urgência.

SUBSEÇÃO VII
Da Moção

Art. 120. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.
Parágrafo único. São espécies de Moção:
I - de Aplauso;
II - de Apoio;
III - de Repúdio.
§ 1º. A Moção deverá ser formulada por escrito e subscrita por Vereador ou Líder, quando a autoria for de Bancada.
§ 2º. O autor deve protocolar a Moção até setenta e duas horas antes da hora de início da Sessão Plenária, para ser divulgada, lida no Expediente e, independente de parecer da Comissão, ser deliberada em discussão e votação única, considerando-se aprovada, caso obtenha o voto favorável da maioria simples de Vereadores.

SEÇÃO II
Das Proposições Fiscalizatórias

SUBSEÇÃO I
Dos Requerimentos

Art. 121. O Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.
Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los os Requerimentos são de duas espécies:
I - Sujeito apenas à soberana decisão do Presidente;
II - Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 122. Serão de alçada do Presidente e verbais os Requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou desistência dela;
II - posse de Vereador ou Suplente;
III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - observância de disposição regimental;
V - retirado do autor de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
VI - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
VII - verificação de presença;
VIII - informação sobre a pauta e a Ordem do Dia;
IX - requisição de documentos, processos, livros ou publicações;
X - preenchimento de vagas em comissão;
XI - justificativa do voto.

Art. 123. Serão de alçada do Presidente, escritos os Requerimentos que solicitem:
I - renúncia de Membro de Mesa;
II - audiência de Comissão quando apresentado por outra;
III - designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no RI;
IV - juntada ou retirada de documentos;
V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI - votos de pesar por falecimento, que terá como autor a Câmara Municipal.

Art. 124. Informando a Secretaria de haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 125. Serão da alçada do Plenário, verbais e votados, sem preceder de discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:
I - prorrogação da Reunião, de acordo com RI;
II - destaque de matéria para votação;
III - votação por determinado Processo;
IV - encerramento de discussão.

Art. 126. Serão de alçada o Plenário, escritos, discutidos e votados, os Requerimentos que solicitem:
I - inserção de documento em Ata;
II - preferência para discussão de matéria ou redação de interstício regimental para discussão;
III - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
IV – Convite ao Prefeito, convocação a Secretário Municipal ou servidor público para prestar informações em Plenário.
§ 1º Os Requerimentos que tratam os incisos deste artigo, serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerandos rejeitados.
§ 2º O Requerimento que solicitar a inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por maioria simples, dos Vereadores presentes.

Art. 127. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 128. Os Requerimentos de interessados, não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos nos termos adequados, serão lidos no Expediente, votados e encaminhado pelo Presidente a Prefeito ou Comissões.
Parágrafo único. Caso não possuam condições técnicas mínimas ou estejam redigidos nos termos adequados, cabe ao Presidente mandar arquivá-los mediante informação ao Autor.

Art. 129. As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, para que emita parecer no prazo de sete dias.
Parágrafo único. A deliberação sobre o requerimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá na Sessão Plenária imediatamente posterior ao fim do prazo da comissão para emissão do parecer, devendo ser seguida pelo encaminhamento da respectiva resposta.

SUBSEÇÃO II
Do Pedido De Informação

Art. 130. Qualquer Vereador poderá encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido de informação sobre fato determinado relacionado à atuação da administração pública municipal, cuja fiscalização seja de interesse ao Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais.
§ 1º Recebido o pedido de informação, será publicado, divulgado, inclusive por meios eletrônicos e comunicado no Expediente da Sessão Plenária subsequente e encaminhado, independentemente de deliberação do Plenário, ao Prefeito.
§ 2º Encaminhado o pedido de informação, se este não for atendido no prazo de trinta dias, o Presidente da Câmara, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do Prefeito, por omissão, quando solicitado pelo Autor, reiterá-lo-á.
§ 3º Não cabem em pedido de informação providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.
§ 4º A Mesa tem a faculdade de não receber pedido de informação formulado de modo inconveniente, genérico ou que contrarie o disposto neste artigo, cabendo recurso ao Plenário.
§ 5º O pedido de informação será por escrito e deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO III
Da Convocação De Secretário Municipal

Art. 131. O Secretário Municipal poderá ser convocado pela Câmara Municipal para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade, em Comissão ou em Sessão Especial.
§ 1º. A convocação será encaminhada ao Prefeito, pelo Presidente, mediante ofício, com indicações precisas e claras das questões a serem respondidas.
§ 2º. A convocação deverá ser atendida no prazo de dez dias, cabendo ao Presidente da Câmara definir, com o Prefeito, a data do comparecimento da autoridade convocada.
§ 3º. O convocado terá o prazo de trinta minutos para fazer sua exposição na Câmara, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação, sem aparte ou interrupção.
§ 4º. Concluída a exposição, terá início a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados, e para cada item a ordem de inscrição do Vereador, assegurada a preferência ao Vereador autor do item em debate.
§ 5º. O Vereador terá três minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, no final, a todas.
§ 6º. As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma Sessão Plenária.

Art. 132. O Prefeito, Secretário Municipal poderão comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestarem esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do art. 131.

SEÇÃO III
Das Proposições Auxiliares

SUBSEÇÃO I
Da Indicação

Art. 133. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal, relacionadas a políticas públicas, programas de governo ou proposição de matérias legislativas que sejam privativas do Prefeito.
§ 1º. A Indicação será publicada, divulgada, inclusive por meios eletrônicos, e comunicada, aos demais Vereadores, no Expediente da Sessão Plenária subsequente, com consequente envio, pelo Presidente, ao Prefeito.
§ 2º. O autor da Indicação, quando se tratar de matéria de grande impacto social, poderá requerer, antes de seu envio ao Prefeito, que a Comissão Permanente responsável pela análise de seu conteúdo realize audiência pública para debater sua proposta com a comunidade.

SUBSEÇÃO II
Do Pedido De Providência

Art. 134. Pedido de Providência é o requerimento proposto por Vereador para reparos urbanos, consertos de equipamentos públicos ou melhorias sociais na cidade e no interior do Município.
§ 1º. O Pedido de Providência poderá ser dirigido ao Prefeito ou a outros órgãos estaduais, federais ou concessionárias de serviço público com atuação no Município.
§ 2º. Recebido e protocolado o Pedido de Providência, o mesmo será publicado, divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e comunicado, aos demais Vereadores, no Expediente da Sessão Plenária subsequente, com consequente envio, pelo Presidente, ao seu destino.
§ 3º. O autor do Pedido de Providência, quando se tratar de assunto de grande impacto social, poderá requerer, antes de seu envio ao Prefeito, que a Comissão Permanente responsável pela análise de seu conteúdo

realize audiência pública para debater sua proposta com a comunidade.

CAPÍTULO III
Da Tramitação De Proposição

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 135. A proposição apresentada até setenta e duas horas antes do horário de início da Sessão Plenária será divulgada e comunicada no Expediente e despachada de plano, pelo Presidente, que a encaminhará às Comissões Permanentes competentes para a análise e instrução da matéria.
§ 1º. São as Comissões Permanentes competentes para analisar e instruir aquelas que tiverem sua área de atuação identificada com o tema da proposição.
§ 2º. A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a proposição poderá ser encaminhada para à área jurídica da Câmara para emissão de orientação técnica.

Art. 136. Conforme o seu tipo, a proposição se sujeitará aos seguintes ritos:
I - Rito Ordinário;
II - Rito de Urgência;
III - Rito Especial.

Art. 137. A proposição será apreciada inicialmente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quanto aos aspectos legal e constitucional, que concluirá pelo arquivamento quando:
I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;
II - delegar a outro poder atribuições privativas da Câmara Municipal;
III - fizer referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
IV - faça menção a contratos, convênios ou a cláusulas de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
V - contiver expressões ofensivas;
VI - for inconcludente;
VII - tiver sido rejeitada e novamente apresentada fora dos preceitos da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º. Sobrevindo parecer de inconstitucionalidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, para deliberação, precedido de Discussão Especial.
§ 2º. Na Discussão Especial, o Vereador somente poderá manifestar-se sobre o parecer de inconstitucionalidade emitido pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final.
§ 3º. A decisão do Plenário que acolher os termos do parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria implicará o arquivamento da matéria.
§ 4º. Rejeitado o parecer, o projeto retomará o seu trâmite normal, devendo seguir à apreciação das demais Comissões Competentes.
§ 5º. Após haver tramitado na Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, tendo recebido emenda ou substitutivo, a ela retornará a proposição para análise quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, sendo, posteriormente, encaminhado diretamente à Mesa Diretora para sua inclusão na Ordem do Dia.
§ 6º. Os pareceres de Comissão serão disponibilizados, inclusive por meios eletrônicos, aos Vereadores e à comunidade, até vinte e quatro horas antes da hora de início da Sessão Plenária, em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos sendo lidos e discutidos em Plenário.

Art. 138. Se houver uma ou mais proposição constituindo processos distintos que tratem da mesma matéria, deverão ser apensados para a tramitação.
Parágrafo único. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

SEÇÃO II
Da Discussão e da Votação

SUBSEÇÃO I
Das Disposições Preliminares

Art. 139. A Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Sessão Plenária, na Ordem do Dia, acerca das proposições a serem votadas.
Parágrafo único. Para a Discussão das matérias observar-se-ão a forma, a ordem e os tempos definidos no art. 86 deste Regimento Interno.

Art. 140. A Votação será imediata à Discussão e definirá politicamente a aprovação ou rejeição da matéria.
Parágrafo único. As proposições serão submetidas a turno único de votação, excetuada a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 141. O Vereador presente à Sessão Plenária deverá abster-se de votar quando tiver ele próprio parente afim ou consanguíneo até terceiro grau ou interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo para o resultado da votação.
§ 1º. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida justificativa ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.
§ 2º. Não será admitida a abstenção injustificada, cabendo ao Presidente da Câmara, nesse caso, declarar o Vereador ausente.

SUBSEÇÃO II
Do Pedido de Vista

Art. 142. Pedido de vista é um instrumento regimental concedido ao Vereador para acessar o processo e a proposição, antes de manifestar-se, na comissão e em Plenário.
§ 1º. O pedido de vista de processo em tramitação na Câmara será deferido ao Vereador nas seguintes condições:
I - na comissão em que for membro ou em que esteja atuando em substituição de vereador titular, após o voto do relator, pelo prazo de sete dias;
II - em sessão plenária, durante a fase de discussão, na ordem do dia, pelo prazo de sete dias.
§ 2º. O pedido de que trata este artigo será deferido pelo Presidente da Comissão ou da Câmara, conforme preveem os incisos I e II deste artigo, independentemente de deliberação, e será aproveitado por todos os demais vereadores, sendo vedado um segundo pedido de vista.
§ 3º. No caso de o projeto de lei tramitar pelos ritos de urgência e especial, o prazo para vista do processo será de sete dias.

SUBSEÇÃO III
Do Recurso

Art. 143. Da decisão ou omissão do Presidente, caberá recurso ao Plenário nas seguintes matérias:
I - Questão de Ordem;
II - Representação ou proposição de qualquer Vereador, de Líder, de Comissão ou da Mesa Diretora;
III - das matérias de sua alçada referidas nos arts. 122 e 123 deste Regimento Interno;
IV - rejeição de proposição.
Parágrafo único. Não se concederá efeito suspensivo a recurso, prevalecendo a decisão impugnada até ser proferida nova decisão pelo Plenário.

Art. 144. O recurso deve ser formulado por escrito, devendo ser proposto dentro do prazo de sete dias, contados da ciência da decisão.
§ 1º. Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo de sete dias, acatá-lo, reconsiderando a decisão inicialmente tomada, ou encaminhá-lo, no mesmo prazo, à Comissão de Constituição, Legislação e redação, que terá o prazo de sete dias para emitir Parecer.
§ 2º. Emitido o Parecer, o recurso será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária seguinte, para deliberação do Plenário.
§ 3º. Provido o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário, devendo cumpri-la, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

SUBSEÇÃO IV
Da Votação

Art. 145. São dois os processos de votação:
I - simbólica;
II - nominal.
Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá adotar sistema eletrônico de votação na Sessão Plenária para viabilizar o acompanhamento do cidadão sobre o voto do Vereador pelo site da Câmara.

Art. 146. O processo simbólico será a regra geral para a votação.
§ 1º. No processo simbólico de votação, mediante consulta do Presidente da Câmara, o Vereador contrário à proposição se manifestará e o favorável permanecerá sentado.
§ 2º. Ao anunciar o resultado da Votação, o Presidente declarará o número de votos favoráveis e o número de votos contrários à proposição, proclamando o respectivo resultado.
§ 3º. Havendo dúvida sobre o resultado, a verificação será feita por meio de chamada nominal.
§ 4º. Salvo deliberação contrária do Plenário, na votação simbólica serão registrados, em Ata, o número de votos favoráveis e o número de votos contrários à aprovação da proposição.

Art. 147. A votação nominal será procedida pela chamada dos Vereadores presentes, que responderão, um a um, "sim" ou "não", conforme sua disposição em votar favorável ou contrário à proposição.
Parágrafo único. O resultado da votação nominal será consignado em Ata com o registro de voto de cada Vereador.

SUBSEÇÃO V
Do Destaque

Art. 148. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.
§ 1º. O requerimento de Destaque será dirigido ao Presi-den-te, na forma verbal, apresentado por Líder, antes de iniciada a votação da matéria na Ordem do Dia.
§ 2º. Da decisão do Presidente cabe recurso ao Plenário que se-rá, sem discussão, imediatamente deliberado.

SUBSEÇÃO VI
Da Votação de Emenda

Art. 149. Havendo emenda, esta será votada preferencial-mente ao respectivo substitutivo, bem como ao projeto original.
§ 1º. As emendas serão lidas e votadas uma a uma, respeitada a preferência para as emendas de Comissão, na ordem direta de apresentação.
§ 2º. Admitir-se-á pedido de preferência para a votação de emenda, respeitado o que dispõe o § 1º deste artigo.
§ 3º. A requerimento de Líder ou mediante proposta do Presidente as emendas poderão ser votadas de forma global ou em grupos devidamente especificados.
§ 4º Rejeitado o projeto original, a emenda ou o substitutivo aprovado restarão prejudicados.
§ 5º. O substitutivo será votado preferencialmente em relação ao projeto original.

SUBSEÇÃO VII
Da Verificação de Votação

Art. 150. É permitido ao Líder solicitar a verificação do resultado da votação, se não concordar com aquele proclamado pelo Presidente.
§ 1º Requerida a verificação de votação, será realizada a contagem, sempre pelo processo nominal.
§ 2º Não será admitido mais de uma verificação de votação.
§ 3º Requerida a verificação, nenhum Vereador poderá ingressar ou ausentar-se do Plenário até ser proferido o resultado.

SUBSEÇÃO VIII
Do Adiamento de Votação

Art. 151. O adiamento da votação de proposição poderá ser formulado até o momento da votação da matéria em Plenário, por meio de requerimento verbal, apresentado por Líder, devendo ser especificado o número de Sessões Plenárias Ordinárias do adiamento proposto, não podendo superior a três.
§ 1º Apresentado o requerimento de adiamento de votação, o Presidente:
I - dará a palavra ao autor para que justifique, sem aparte, pelo prazo de três minutos;
II - colocará o requerimento em deliberação plenária, com aprovação condicionada à maioria de votos dos Vereadores presentes na Sessão.
§ 2º Não será admitida a apresentação de requerimento de adiamento de votação para o projeto de lei em rito de urgência.

SUBSEÇÃO IX
Da Redação Final

Art. 152. Concluída a votação com a aprovação da matéria, a proposição será encaminhada para a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final para parecer de Redação Final.
§ 1º. No parecer de Redação Final constará:
I - o texto definitivo da proposição com as emendas aprovadas integradas em seus artigos, parágrafos, incisos ou alíneas;
II - o texto da proposição com a absorção da redação integral do substitutivo.
§ 2º. O prazo para a elaboração do parecer de Redação Final é de até sete dias.
§ 3º. A Redação Final da proposição será publicada e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de setenta e duas horas.
§ 4º. Quando, após a divulgação da Redação Final, verificar-se inexatidão de texto:
I - a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final procederá à respectiva correção;
II - a Mesa dará conhecimento ao Plenário;
III - não havendo impugnação, considerará aceita a correção;
IV - aprovada a correção, o Presidente da Câmara fará a devida comunicação ao Prefeito, se o projeto já tiver sido encaminhado à sanção.
§ 5º. Definida a Redação Final, o Presidente da Câmara terá o prazo de cinco dias para encaminhar o autógrafo legislativo ao Prefeito.
§ 6º. Considera-se autógrafo legislativo a assinatura do Presidente da Câmara na Redação Final da proposição, que servirá de referência para o Prefeito vetar ou sancionar.
§ 7º. A resolução e o decreto legislativo serão promulgados pelo Presidente no prazo de quarenta e oito horas, após a divulgação da sua Redação Final.

SUBSEÇÃO X
Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 153. Aprovado um projeto, na forma regimental, será ele no prazo regimental enviado ao Prefeito, que no prazo de dez dias úteis deverá sancioná-lo e promulgá-lo de acordo com a Lei Orgânica.
Parágrafo único. Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado tacitamente, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara.

Art. 154. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
Parágrafo único. Recebido o veto pela Câmara, seguira o Rito Especial conforme previsto neste regimento

Art. 155. Após deliberação sobre o veto, havendo a necessidade e caso a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo sobe pena de crime de responsabilidade.

Art. 156. As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara.

Art. 157. A fórmula para promulgação da Lei, Resolução, Decretos Legislativos, pelo Presidente da Câmara, é a seguinte: "O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a(o) seguinte ...".

SUBSEÇÃO X
Do Arquivamento

Art. 158. O arquivamento de proposição ocorrerá até o encerramento da sua discussão:
I - a requerimento escrito proposto pelo autor, despachado de plano pelo Presidente, desde que não tenha recebido emenda ou substitutivo;
II - pelo Líder da Bancada, no caso de o autor não estar no exercício do cargo de Vereador;
III - por requerimento escrito do autor ou do Líder da Bancada, sujeito à deliberação do Plenário, quando a proposição tenha recebido emenda ou substitutivo.
§ 1º A proposição de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderá ser arquivada mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.
§ 2º A proposição arquivada na forma deste artigo somente poderá ser reapresentada, pelo mesmo autor, na Sessão Legislativa subsequente, que terá a preferência para a nova proposição.
§ 3º Não poderá ser desarquivada a proposição considerada inconstitucional ou que tenha recebido parecer contrário de todas as Comissões.

Art. 159. No final de cada Legislatura serão arquivados os processos relativos às proposições que, na data de encerramento, não tenham sido submetidas à discussão.

TÍTULO VI
Do Processo Legislativo Especial

CAPÍTULO I
Do Rito Especial

SEÇÃO I
Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes e do Orçamento Anual

Art. 160. Recebidos os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, o Presidente da Câmara determinará, na seguinte ordem:
I - a publicação no site da Câmara Municipal, acompanhado dos anexos e da justificativa;
II - a inclusão no Expediente da Sessão Plenária Ordinária subsequente;
III - o envio para a Comissão de Orçamento e de Finanças.
§ 1º. A Comissão de Orçamento e Finanças, após o rece-bimento de um dos projetos de lei de que trata este artigo, pelo seu Presidente, designará o Relator que, no prazo de sete dias úteis, elaborará seu voto com análise preliminar da matéria.
§ 2º. Em seu voto preliminar, o Relator deverá analisar o projeto de lei quanto à forma e quanto aos documentos que o acompanham, fundamentando as inconformidades verifica--das.
§ 3º. Havendo inconformidades, estas serão encamin-hadas, pela Comissão de Orçamento e Finanças, com cópia do voto preliminar, para a Presidência da Câmara, a fim de que seja diligenciado, junto ao Poder Executivo, a complementação documental ou a retificação de conteúdo.
§ 4º. Durante a execução da diligência, ficam suspensos os prazos processuais legislativos.
§ 5º. Superada a análise preliminar, a Comissão de Orça-men-to e Finanças providenciará a agenda de atividades de ins-trução, definindo, na seguinte ordem cronológica:
I - período de realização das audiências públicas;
II - período de recebimento de propostas de cidadãos e de entidades;
III - período para manifestação de vereador, à Comissão de Orçamento e Finanças, sobre a intenção de apresentar emenda impositiva, na forma prevista pelo § 14 deste artigo;
IV - período de recebimento de emendas parlamentares.
§ 6º A manifestação de indicação de que trata o inciso III do § 5º somente poderá ser feita por Vereador que estiver no exercício do cargo.
§ 7º O Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças providenciará, junto à Presidência da Câmara, a ampla divulgação da agenda de que trata este artigo e a logística para a realização das audiências públicas e do recebimento de sugestões de cidadão e de entidades.
§ 8º As emendas aos projetos de lei de que tratam este Capítulo somente poderão ser apresentadas na Comissão de Orçamento e Finanças.
§ 9º A emenda aos projetos de lei de orçamentos poderá ser apresentada pelos vereadores, individualmente, pelas bancadas e pelas comissões temáticas.
§ 10. A emenda aos projetos de lei de orçamentos não poderá ser aprovada:
I - em relação ao projeto de lei do plano plurianual, a que:
a) desatenda à regulamentação local sobre os programas de governo;
b) não seja compatível com os objetivos dos planos municipais já estabelecidos por leis específicas;
c) crie programa sem a identificação dos elementos destes constantes do projeto de lei do plano plurianual;
d) afete o cumprimento de contratos e obrigações já assumidas;
e) se refira a despesas com pessoal, serviço da dívida ou receita, sem que seja para corrigir erro ou omissão;
f) afete o cumprimento constitucional em relação à aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e às Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS;
g) afete as metas fiscais;
h) se relacione a recursos vinculados, sem a observância dos respectivos vínculos;
i) não indique os recursos necessários, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação de valores;
j) seja incompleta, deixando de indicar os elementos mínimos constantes na estimativa da receita ou das programações dos programas de governo, já constantes do Plano Plurianual enviado pelo Poder Executivo;
II - em relação ao projeto das diretrizes orçamentárias, a que desatenda as alíneas “d” a “j” do inciso I deste parágrafo ou ainda que deixe de guardar compatibilidade com a lei do plano plurianual;
III - em relação ao projeto de lei do orçamento anual, a que desatenda as alíneas “d” a “j” do inciso I deste parágrafo e, ainda:
a) que deixe de guardar compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias;
b) seja incompleta, deixando de indicar todas as classificações de receita e de despesa previstas no projeto recebido pelo Poder Executivo.
§ 11. A emenda de que trata o § 10 somente poderá incidir sobre artigo, parágrafo, inciso ou alínea.
§ 12. A Comissão de Orçamento e Finanças:
I - informará:
a) a forma e o formulário de apresentação de emenda parlamentar;
b) a forma e o formulário de apresentação de sugestão por cidadão ou por entidades;
c) o valor da Receita Corrente Líquida, para efeitos de emendas parlamentares impositivas, e o valor individualmente permitido a cada Vereador;
II - examinará as emendas e sobre elas emitirá parecer.
§ 13. No caso da alínea “c” do inciso I do § 12, a emenda somente poderá ser apresentada por vereador.
§ 14. O Vereador que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar está intenção à Comissão de Orçamento e Finanças, para efeitos da distribuição equitativa do percentual de um vírgula dois por cento da Receita Corrente Líquida, entre os inscritos, até a data da abertura do prazo para recebimento da emenda.
§ 15. O prazo para que a Comissão de Orçamento e Finanças apresente o parecer sobre as emendas propostas e sobre o projeto de lei é de sete dias contados do término do prazo para a apresentação de emenda, podendo ser prorrogado por igual período.
§ 16. A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação.

§ 17. A decisão da Comissão de Orçamento e Finanças, sobre as emendas, será fundamentada e, em não sendo aprovada, por ausência de um dos elementos indicados no § 10, será arquivada.
§ 18. A emenda não admitida, com a respectiva decisão, será publicada no site da Câmara Municipal, separadamente das aceitas;
§ 19. Se não houver emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária Ordinária subsequente, sendo vedada a apresentação de emenda em Plenário.
§ 20. Havendo emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária Ordinária subsequente à publicação do parecer e das emendas no site da Câmara.
§ 21. Se a Comissão de Orçamento e Finanças não observar os prazos, a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente, independentemente de parecer.
§ 22. A Sessão Plenária na qual se discute os projetos de lei de orçamentos, a Ordem do Dia será organizada de forma a dar preferência à matéria e o Expediente deverá ficar reduzido.
§ 23. Serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto. I - Não se concederá vista de parecer, projeto ou emenda.
II - Terão preferência na discussão, o Relator da Comissão e os autores das emendas.
III - Na discussão e na votação, o presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar a Ordem do Dia da Sessão Plenária, até o final da deliberação.
§ 24. A Câmara realizará se necessário, Sessões Plenárias Extraordinárias, sucessivas, de modo que a deliberação dos projetos de lei de orçamentos seja concluída nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.
§ 25. Enquanto a Câmara Municipal não finalizar a deliberação dos projetos de lei de orçamentos, no caso deste artigo, não poderá apreciar qualquer outra matéria.
§ 26. Os projetos de lei de orçamentos aprovados e enviado em autógrafo para sanção não poderão ser motivo de alteração, ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados pelo Plenário da Casa, por proposta da Relatoria do projeto de lei na Comissão de Orçamento e Finanças, justificando-se cada caso.
§ 27. Caso o Vereador autor da emenda impositiva não esteja no exercício do cargo, o Líder da sua Bancada indicará o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável.
§ 28. O Relator, em seu voto, examinará o conteúdo e a forma do projeto de lei e de seus Anexos, além das emendas parlamentares;
§ 29. Não serão admitidas emendas parlamentares ao projeto de lei do orçamento anual após o início da votação do parecer na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas;
§ 30. Aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;
§ 31. Finalizada a instrução na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria para Discussão e Votação na Ordem do Dia de Sessão Plenária.
§ 32. Aprovado os projetos de lei de orçamentos serão encaminhados ao Prefeito, nos prazos indicados no art. 96 da Lei Orgânica Municipal, a redação final de projeto que tenha sido aprovado em Plenário, com a absorção das emendas, se for o caso, sob a forma de autógrafo legislativo, para sanção ou veto;
§ 33. Aplicam-se aos projetos de lei de orçamentos, no que não contrariar este Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo ordinário.

SEÇÃO II
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 161. Recebida e protocolada a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 110 deste Regimento Interno, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos.
§ 1º. A tramitação da proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal será formalizada de acordo com o seguinte rito especial:
I - realizada a divulgação de que trata o caput deste artigo, a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, com sua justificativa, será comunicada e disponibilizada aos Vereadores, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;
II - comunicada em Sessão Plenária, a proposta será examinada e instruída por Comissão Especial constituída exclusivamente para esta finalidade, mediante a observação dos seguintes procedimentos:
a) designação, pelo Presidente da Comissão Especial, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;
b) se a proposta propuser alteração de conteúdo da Lei Orgânica do Município que não decorra de Emenda à Constituição Federal ou decisão judicial, a Comissão deverá fazer audiência pública para debater a matéria com a comunidade;
c) os Vereadores poderão apresentar emenda à proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, na Comissão Especial, antes da votação do voto do Relator, desde que subscrita por um terço dos membros da Câmara;
d) o Relator, no seu voto, analisará a forma e o conteúdo da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, bem como das emendas apresentadas;
e) aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;
III - finalizada a instrução na Comissão Especial, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária.
§ 1º. As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.
§ 2º. A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos, em Sessões Plenárias com intervalo mínimo de dez dias, e a sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 3º. A emenda à Lei Orgânica Municipal, depois de aprovada, definida sua Redação Final e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas, será numerada, promulgada e publicada pela Mesa Diretora.

SEÇÃO III
Da Alteração do Regimento Interno

Art. 162. Recebido e protocolado projeto de resolução com o objetivo de alterar o Regimento Interno, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas.
§ 1º. A tramitação do projeto de resolução de alteração do Regimento Interno será formalizada de acordo com o seguinte rito especial:
I - realizada a divulgação de que trata o caput deste artigo, o projeto de resolução de alteração do Regimento Interno, com sua justificativa, será comunicado e disponibilizado aos Vereadores, por meio eletrônico, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;
II - comunicado em Sessão Plenária, o projeto de resolução será examinado e instruído por Comissão Especial constituída exclusivamente para esta finalidade, mediante a observação dos seguintes procedimentos:
a) designação, pelo Presidente da Comissão Especial, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;
b) os Vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de resolução que altera o Regimento Interno, na Comissão Especial, antes da votação do voto do Relator;
c) o Relator, no seu voto, analisará a forma e o conteúdo do projeto de resolução que altera o Regimento Interno, bem como das emendas apresentadas;
d) aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;
III - finalizada a instrução na Comissão Especial, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária.
§ 1º. As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.
§ 2º. O projeto de resolução de alteração do Regimento Interno será discutido e votado na Sessão Plenária subsequente e a sua aprovação

dependerá do voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão.
§ 3º A resolução que altera o Regimento Interno será numerada e promulgada pelo Presidente da Câmara.
§ 4º Aplica-se o rito especial previsto neste artigo para proposta de novo Regimento Interno.

SEÇÃO IV
Do Veto

Art. 163. Comunicado o Veto, pelo Prefeito, a Câmara observará o seguinte rito especial para a sua deliberação:
I - recebido e protocolado, o veto e suas razões serão publicadas e divulgadas, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;
II - realizada a divulgação de que trata o inciso I, o veto, com suas razões, será comunicado e disponibilizado aos Vereadores, por meio eletrônico, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;
III - comunicado em Sessão Plenária, o veto seguirá para:
a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se sua argumentação for de inconstitucionalidade de projeto de lei ou de parte dele;
b) Comissão Permanente, cuja competência se identifique com o projeto de lei vetado, se a argumentação for de contrariedade ao interesse público;
IV - distribuído o veto, o Presidente da Comissão que o instruirá designará Relator para exame de suas razões;
V - no caso da alínea "b" do inciso III deste artigo, a Comissão poderá realizar audiência pública para debater com a comunidade as razões de contrariedade do interesse público apresentadas pelo Prefeito;
VI - apresentado o voto do Relator, o mesmo será deliberado na Comissão e, se aprovado, converter-se-á em parecer, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;
VII - com a divulgação do parecer de Comissão, o veto será incluído na Sessão Plenária subsequente, para discussão e votação;
VIII - o veto deixará de prevalecer pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
IX - rejeitado o veto, será comunicado ao Prefeito, por escrito, até o primeiro dia útil seguinte da respectiva decisão do Plenário.

SEÇÃO V
Do Julgamento de Contas do Prefeito

Art. 164. Recebido e protocolado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, a Câmara Municipal procederá ao julgamento, observado o rito especial que segue:
I - o presidente da Câmara Municipal determinará a divulgação da conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, e providenciará a sua inclusão no Expediente da primeira Sessão Plenária subsequente;
II - após constar do Expediente, o Parecer Prévio será encaminhado para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, para a devida instrução;
III - a Comissão disponibilizará as contas do exercício em julgamento para consulta pública, pelo prazo de sessenta dias, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e apresentar impugnação questionando a respectiva legitimidade;
IV - a Comissão solicitará ao Presidente da Câmara Municipal que providencie a notificação do ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar:
a) defesa escrita no prazo de dez dias;
b) manifestação sobre as impugnações apresentadas na forma prevista no inciso III deste artigo, se houverem;
V - esgotado o prazo da consulta pública e recebida a defesa ou encerrado o prazo, sem o exercício do direito de defesa, a Comissão designará Relator, dentre seus membros titulares, para a elaboração de voto, no prazo de dez dias, que poderá concluir:
a) pela concordância com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
b) pela discordância do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
VI - aprovado o voto na Comissão, o mesmo se tornará Parecer e, após a sua divulgação, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, o processo será encaminhado para a Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente para julgamento;
VII - o Presidente da Câmara Municipal notificará o ordenador de despesa em julgamento para que, por seu advogado constituído, realizar, na Sessão Plenária, defesa oral pelo prazo de dez minutos;
VIII - durante a defesa oral não será admitida qualquer interrupção ou aparte;
IX - concluída a defesa oral, cada Vereador disporá de três minutos para se manifestar sobre o julgamento, sem interrupções ou apartes;
X - encerrada a manifestação dos Vereadores, o Presidente procederá ao processo de votação, que será nominal;
XI - o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer mediante voto contrário de dois terços dos membros da Câmara;
XII - o resultado do julgamento das contas, com o respectivo decreto legislativo, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.
§ 1º O voto do Relator, referido no inciso V do caput deste artigo, deverá, em anexo, conter projeto de decreto legislativo com o registro do resultado concluído em seu voto.
§ 2º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quando do parecer de Redação Final, corrigirá o texto do decreto legislativo, se o resultado da votação em Plenário contrariar o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.
§ 3º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

SEÇÃO VI
Do Projeto de Consolidação

Art. 165. As leis municipais serão reunidas em consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal.
§ 1º. A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.
§ 2º. Os projetos de consolidação de leis poderão ser propostos pelo Prefeito, por Vereador, por Comissão ou por Bancada.

Art. 166. A tramitação dos projetos de consolidação observará o seguinte rito especial:
I - protocolado, o projeto de consolidação, com sua justificativa, será divulgado, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, comunicado aos Vereadores no Expediente da Sessão Plenária subsequente e disponibilizado aos Vereadores;
II - comunicado em Sessão Plenária, o projeto de consolidação será examinado e instruído pela Comissão Permanente, cuja competência se identifica com a temática tratada, mediante a observação dos seguintes procedimentos:
a) designação, pelo Presidente da Comissão, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;
b) os Vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de consolidação, na Comissão, antes da votação do voto do Relator;
c) o Relator, no seu voto, analisará a forma do projeto de consolidação, bem como das emendas apresentadas;
d) aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;
III - finalizada a instrução na Comissão, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária;
IV - depois de aprovado o projeto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final revisará a forma e examinará o texto articulado da consolidação, observado o art. 13 da Lei Federal nº 95, de 1998, e sua subsequente alteração, no parecer de Redação Final.
§ 1º. As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 2º. O projeto de consolidação será discutido e votado na Sessão Plenária subsequente e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão.
§ 3º. Se uma das leis absorvidas pela consolidação for lei complementar, a aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 4º. Na primeira Sessão Legislativa de cada Legislatura, a Mesa da Câmara Municipal promoverá a atualização da Consolidação das Leis Municipais, incorporando às coletâneas que a integram as emendas à Lei Orgânica do Município, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a Legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.

SEÇÃO VII
Da Sustação de Ato do Poder Executivo

Art. 167. Qualquer Vereador ou Líder de Bancada poderá propor projeto de decreto legislativo para sustar ato normativo do Prefeito que exorbite o poder regulamentar ou extrapole os limites da delegação legislativa.
§ 1º. O autor do projeto de decreto legislativo de que trata este artigo deverá, na justificativa, indicar, com o respectivo fundamento, o ato normativo objeto da sustação pretendida.
§ 2º. Protocolado o projeto de decreto legislativo, o mesmo se sujeitará ao seguinte rito especial:
I - será publicado e divulgado pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos;
II - após a divulgação, será incluído na Sessão Plenária subsequente para comunicação aos Vereadores;
III - realizada a comunicação plenária, o projeto de decreto legislativo, com a sua justificativa, será encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para instrução;
IV - recebido o projeto de decreto legislativo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:
a) designará um Relator para elaborar o voto-base para o parecer da Comissão;
b) solicitará ao Presidente da Câmara Municipal a notificação do Prefeito para que, no prazo de dez dias, apresente defesa técnica, por escrito, sobre a argumentação do autor para a sustação do ato normativo;
c) delibere o voto-base do Relator e parecer;
V - recebido o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Presidente da Câmara determinará sua divulgação, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, e incluirá a matéria para deliberação na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente;
VI - a aprovação do projeto de decreto legislativo dependerá do voto da maioria dos Vereadores presentes na Sessão Plenária;
VII - rejeitado o projeto de decreto legislativo, a matéria será arquivada;
VIII - aprovado o projeto de decreto legislativo, o texto receberá Redação Final, será promulgado e publicado pelo Presidente da Câmara, com notificação ao Prefeito;
IX - com a publicação do decreto legislativo, na forma prevista neste artigo, o ato normativo impugnado é sustado, cessando seus efeitos a partir dessa data.
§ 3º O prazo para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final instruir o projeto de decreto legislativo é de trinta dias, incluído o prazo de defesa de que trata a alínea "b" do inciso IV do § 2º deste artigo.
§ 4º O prazo entre a solicitação de notificação do Prefeito, pelo Presidente da Comissão ao Presidente da Câmara, e o recebimento da notificação pelo Prefeito não contará no prazo indicado no § 3º deste artigo.

CAPÍTULO II
Da Elaboração Legislativa Pelo Rito De Urgência

SEÇÃO I
Do Rito de Urgência

Art. 168. O Prefeito poderá indicar, mediante justificativa que explique o prejuízo que a comunidade terá, diante de uma eventual demora na deliberação de projeto de lei de sua iniciativa, a tramitação pelo Rito de Urgência.
§ 1º Não é admitido o Rito de Urgência para as proposições que se sujeitam a Rito Especial.
§ 2º A ausência da justificativa referida no caput deste artigo determinará a tramitação da matéria pelo Rito Ordinário.

Art. 169. O Presidente da Câmara, atendido o que dispõe o art. 168 deste Regimento Interno, determinará a tramitação do projeto de lei de iniciativa do Prefeito pelo Rito de Urgência, que imporá às Comissões o prazo de até trinta dias contados do pedido, para a instrução e elaboração de pareceres.
§ 1º. A tramitação pelo Rito de Urgência não dispensará, quando for o caso, a realização de audiência pública e a participação popular.
§ 2º. Esgotado o prazo referido no caput deste artigo, o Presidente da Câmara determinará a inclusão do projeto de lei, com ou sem Parecer, na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, sobrestando-se às demais matérias até que seja finalizada a sua votação.
§ 3º. As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

TÍTULO VII
Da Concessão De Título Honorífico

Art. 170. Os projetos dispondo sobre a concessão de títulos honoríficos deverão ser subscritos, no mínimo, por um terço da totalidade dos vereadores.
§ 1º. Tais títulos honoríficos são conferidos, privativamente, pelo Poder Legislativo, a personalidades que tenham prestado reais e efetivos serviços ao município, ou que mereçam a homenagem em decorrência de extraordinária e meritória atuação, devendo a proposição especificar, obrigatoriamente, as razões e os motivos considerados relevantes e justificadores da honraria.
§ 2º. O Chefe do Poder Executivo poderá propor a concessão dessa homenagem, mediante sugestão à Câmara Municipal, que devidamente justificada, cabendo à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça elaborar o competente projeto de decreto legislativo.

Art. 171. O projeto de decreto legislativo para concessão de título honorífico seguira o rito ordinário de tramitação.

Art. 172. A entrega de Título Honorífico será feita em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim.
Parágrafo único. Poderão fazer uso da palavra o Presidente, os Vereadores e os convidados e autoridades designadas pelo cerimonial.

Art. 173. A Câmara Municipal elaborará decreto legislativo dispondo sobre os tipos de Título Honorífico e as condições para a sua concessão.

TÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 174. A Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com sua consequente atualização, será aplicada subsidiariamente a este Regimento Interno, quanto à elaboração, alteração, redação e consolidação das leis municipais.

Art. 175. Salvo disposição regimental em contrário, os prazos assinalados em dias serão contados como dias corridos.
§ 1º. Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do dia final.
§ 2º. Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de Recesso da Câmara Municipal.

Art. 176. O Código de Ética Parlamentar, de que trata o art. 58 deste Regimento Interno, será elaborado e promulgado em resolução própria.

Art. 177. A Secretaria da Câmara Municipal reproduzirá periodicamente este Regimento Interno, enviando cópias à Biblioteca Pública Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às entidades interessadas.

Parágrafo único. Além do que dispõe o caput deste artigo, a Câmara manterá em seu site versão eletrônica do Regimento Interno.

Art. 178. Os casos não previstos neste Regimento serão encaminhados pela Mesa Diretora para deliberação do Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, que deverão ser registrados em livro próprio.
§ 1º. Os precedentes regimentais servirão de jurisprudência administrativa para casos futuros com iguais características.
§ 2º. O processo de revisão deste Regimento Interno considerará os precedentes regimentais utilizados, nos termos deste artigo, para a supressão de omissões.

Art. 179. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 180. Revoga a Resolução nº 001 de 20 de maio de 1998 que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porteirão.

Câmara Municipal de Porteirão, Estado de Goiás, em 09 de novembro de 2023.

VER. CELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

VER. PAULO ROGÉRIO CARNEIRO
Vice Presidente

VER. SEVERINO MISSIAS DA COSTA
Primeiro Secretário

VERª. PATRÍCIA PLACIDINA BORGES DOS SANTOS
Segunda Secretária

Publicado por:
Douglas Ricardo Ramos de Melo
Código Identificador:F0FAF6CD

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº. : 01/2025
PROCESSO Nº : 3340/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº..... : 01/2025
Processo nº..... : 3340/2024

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento particular de contrato que entre se fazem o **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02.317.378/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Governo, como ordenador de despesas, delegado pela Exma. Prefeita Municipal, o Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.746.431-72 e portador da Cédula de Identidade n. 2864989, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADO: A empresa **GDC TECNOLOGIA LTDA (GRUPO GDC TECNOLOGIA)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob CNPJ sob nº 50.641.230/0001-08, tem sede e domicílio na R Guarani, nº 407, Qd.16, Lt.01, Sala 02, Bairro Santo Antonio De Lisboa, Cep: 75.904-814, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, neste ato representada por Paulo Henrique de Oliveira Varella, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.905.411-56, portador da Cédula de Identidade nº 4739334, expedida pela DGPC/GO.

OBJETO DO CONTRATO: O presente termo tem como objetivo, descrever as especificações técnicas para subsidiar o Registro de Preço para eventual Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de sistema que contemple os seguintes módulos: Tramitação de Documentos, Portal do Cidadão, Gestão Eletrônica de Documentos, Gestão de Assinaturas Eletrônicas e Digitais, e Processo Eletrônico, todos 100% web. O serviço inclui suporte técnico, manutenção, implantação, migração de dados, parametrização dos módulos e treinamento, para atender diversos órgãos da administração direta e indireta do município de Portelândia do estado de Goiás;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação fundamenta-se no art. 75, II, da Lei Federal n°. 14.133/21, em consonância com as justificativas e parecer jurídico contido nos autos administrativos, de processo administrativo n. 3340/2024.
VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviço terá início a partir de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, observados o limite do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, bem como outros dispositivos constantes na mesma lei e demais legislação de regência.
VALOR DO CONTRATO: O valor a ser dispendido é de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente a implantação do software, e R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) valor mensal, pelo período de 12 meses, totalizando valor global R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais);

DATA DA ASSINATURA: 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2025.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Supervisão de Gestão de Contratos e Convênios
Decreto n. 26/2025

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:E8208D3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO N. ..02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4812/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n. 02/2025
Processo administrativo n..... 4812/2024

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PORTELÂNDIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 22.830.443/0001-42, representado neste ato pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente Sr. **WELLIGTON SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 002.031.371-32 e RG 3318260 SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia/GO.
CONTRATADO: A empresa **ALFA SOLUÇOES E LOGÍSTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 44.611.909/0001-51, estabelecida na Av. Marinho de Melo Filho, Qd. A44, Lt. 1/2 Casa 03, Nº 1391, Setor Cristina II, Trindade/GO, CEP: 75.389-123, representada neste ato pelo a Sr. Gil Liano Jaime De Castro Soares, domiciliado na cidade de Trindade.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de caçamba, transporte em carretas e/ou *roll on roll off* sistema de Julieta (02 caçambas), destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A do Município de Portelândia/GO em aterro sanitário devidamente licenciado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação fundamenta-se conforme a Ata de Registro de Preços do Pregão 44/2024, cujo procedimento licitatório foi realizado pelo Município de Montividiu/GO, objeto do Processo Administrativo de n. 4812/2024, da Lei n° 14.133/21,
VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviço terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado esse prazo de vigência, por meio de termo aditivo, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021;
VALOR DO CONTRATO: O valor mensal estimado da presente contratação é de R$ 33.975,00 (trinta e três mil e novecentos e setenta

e cinco reais), o valor total estimado anual R$ 407.700,00 (quatrocentos e sete mil e setecentos reais), observado o valor unitário (por tonelada), a quantidade estimada diária, mensal e anual, conforme disposto nas tabelas abaixo.
Tabela de estimativa de quantidades:

Item	Quantidade Estimativa (Diária)	Quantidade Estimativa (Mensal)	Quantidade Estimativa (Anual)
01	1,5 toneladas	45 toneladas	540 toneladas

Tabela de estimativa de valores:

Item	Valor por tonelada	Valores Estimativos (Mensal)	Valores Estimativos (Anual)
01	R$ 755,00	R$ 33.975,00	R$ 407.700,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
09.20.18.541.0011.2024.3.3.90.39, Ficha:309, Sub Elemento:14. Fonte Recursos: 100/000;

DATA DA ASSINATURA: aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Supervisão de gestão de contratos e convênios
Decreto n. 26/2025

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:42CB9B82

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o Condomínio de Lotes no Município de Quirinópolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica admitido no Município de Quirinópolis a incorporação de lotes por meio de Condomínio de lotes, instituído pelo artigo 58 da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017, modalidade de incorporação regida pela Lei Federal nº 4.591/1964 e pelo artigo 1.358-A do Código Civil Brasileiro, com partes designadas de lotes que são propriedades exclusivas e partes que são propriedades comuns dos condôminos.

Art. 2º. O Condomínio de Lotes poderá ser implantado em áreas, quinhões e glebas da Macrozona de Ordenamento Urbano (MURB), nas dimensões estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 3º. Na hipótese de o Condomínio de Lotes ser instalado em glebas e quinhões não parcelados o interessado deverá destinar um percentual de 15,00% (quinze por cento) da área útil do empreendimento como Área Pública Municipal.

Parágrafo único. Se o empreendimento se instalar em área integrante de loteamento já aprovado o interessado fica dispensado da destinação de Área Pública Municipal prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4º. A fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição.

Art. 5º. As unidades imobiliárias ou frações ideais de Condomínio de Lotes poderão ser unificadas ou desdobradas, desde que rigorosamente atendidas as disposições da Convenção do Condomínio.

Art. 6º. O órgão municipal de planejamento do Município de Quirinópolis deverá indicar arruamentos contíguos ao perímetro do empreendimento para integrar ao sistema viário municipal, quando necessário.

Art. 7º. O projeto de incorporação imobiliária será aprovado pelo órgão municipal de planejamento como incorporação imobiliária, devendo ser rigorosamente observadas as questões técnicas referentes as áreas comuns de circulação e obras de infraestrutura, assim como os aspectos urbanísticos, ambientais e legais para sua validação e licenciamento.

Art. 8º. O licenciamento previsto no artigo anterior deverá fixar prazo razoável para registro, assim como a exclusiva responsabilidade do empreendedor em relação a suas áreas de uso comum internas e infraestrutura básica.

Art. 9º. O Condomínio de Lotes apresenta as seguintes características:

não se caracteriza como loteamento;
as áreas comuns e a infraestrutura básica pertencem exclusivamente aos condôminos;
consideram-se para efeito de Condomínio de Lotes:
área comum: acessos, circulação, áreas não permeáveis, portaria, área de lazer e recreação e demais edificações de uso comum dos condôminos;
desdobro: a divisão da fração ideal e unidade imobiliária para constituição de novas frações ou unidades, sem abertura de acessos;
infraestrutura básica: acessos internos privativos, escoamentos de águas pluviais, iluminação, esgotamento sanitário, abastecimento de água e energia elétrica das áreas comuns e privativas.

Art. 10. Para fins de incorporação imobiliária a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.

Art. 11. O parcelamento do solo de imóvel rural situado na Macrozona de Ordenamento Rural (MRURAL) reger-se-á pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) e pela regulamentação exarada pelo INCRA, observando-se, no que couber, as disposições desta Lei Complementar e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) do Município de Quirinópolis.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis/Go., aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

ANDERSON DE PAULA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:FE433DC8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA GAB/SEC Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia membros para compor Comissão Especial de Avaliação em Processos administrativos."

Valmir Andrade, Secretário de Administração do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, combinado com os dispostos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para compor Comissão Especial, cuja finalidade é a avaliação e análise dos processos de credenciamento realizados pela Superintendência de Comunicação, de empresas especializadas na prestação de serviços, afim de atender as necessidades desta área:
Micael da Silva Nascimento – **Presidente**
Fabio Barbosa de Moraes
Aline Borges de Souza

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.....dando ciente aos interessados.....**PUBLIQUE-SE.**

Secretaria de Administração de Quirinópolis - Goiás, em 06 de janeiro de 2025.

VALMIR ANDRADE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:D4C07E52

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 01° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 002/2024

QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA - QUIPREV

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 01° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 002/2024

O QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA - QUIPREV, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados o extrato do 01º Termo Aditivo prorrogação de prazo e valor do contrato nº 003/2021, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em assessoria de Política de Investimento, para os recursos administrativos pelo QUIPREV, nos termos da Resolução CVM 4.963/21, em acordo com as normas do BACEM e MPS, sob supervisão do Quirinópolis Previdência – QUIPREV**,** contratado: **PROPRIO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**, com sede estabelecida na cidade de Porto Alegre - RS, cadastrada no CNPJ sob o nº 31.541.066/0001-12. Fica prorrogado o prazo para o dia 30 de janeiro de 2026, totalizando a importância de **R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente ou pelo telefone 0**64 3615-9100.

Quirinópolis - Goiás, 08 de janeiro de 2025.

PAULO CEZAR RAMOS
Gestor de Recursos Financeiros do Instituto de Previdência de Quirinópolis - QUIPREV

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:CA70EAB6

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO 013/2022

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS

PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO 013/2022

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que foi autorizado a formalização do 3ª Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, prazo e valor do Contrato nº 013/2022, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em Seguro Veicular para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município Quirinópolis-GO, publicando extrato do respectivo Termo Aditivo do contrato com a empresa: **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS,** inscrita no CNPJ 61.198.164/0001-60, com sede à Av. Rio Branco, nº 1489 - centro, na cidade de São Paulo – SP. Fica realinhado o valor de **R$ 326,94 (trezentos e vinte e seis reais noventa e quatro centavos),** equivalente 5,0029% (cinco vírgula zero zero dois nove por cento), somados ao contrato original, referentes a **12 meses** que corresponde ao prazo de vigência contratual, correspondente ao valor total de **R$ 6.861,90 (seis mil oitocentos e sessenta e um reais noventa centavos)**. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislação pertinente à matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis-GO, 06 de janeiro de 2025.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Pregoeira

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:81C14679

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIRINÓPOLIS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

O **Fundo Municipal de Assistência Social de Quirinópolis, Estado de Goiás**, torna público para o conhecimento de todos, que em virtude de necessidades urgentes deste Município, **para credenciamento de profissionais prestadores de serviços na área de Assistência Social, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Quirinópolis – FMAS**, disponibilizado no site http://www.quirinopolis.go.gov.br. Fica aberto o período para entrega e recebimento dos envelopes contendo os documentos do Chamamento Público nº 003/2025, por até 31 de dezembro de 2025, **contados a partir de sua publicação em meios oficiais do Município**, em horário de expediente, maiores informações no telefone da Prefeitura Municipal de Quirinópolis - 064 3651-8820 - Departamento de Licitações e/ou Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Quirinópolis - GO, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Agente de Contratação

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:3B784490

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 006/2021

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Quirinópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados o extrato do 7º Termo Aditivo prorrogação de prazo e valor do contrato nº 006/2021, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa para acompanhamento dos atos e procedimentos administrativos em geral e contencioso administrativo e judicial,

inclusive perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO, de forma suplementar à Procuradoria Municipal, visando defender os interesses e atender as necessidades dos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura de Quirinópolis-GO. Contratado: **RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 08.656.189/0001-87, fica prorrogado o prazo para o dia 31 de dezembro de 2025, no valor de **R$ 32.675,67 (trinta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)** por mês, perfazendo a importância de **R$ 392.108,04 (trezentos e noventa e dois mil e cento e oito reais e quatro centavos)**. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente ou pelo telefone 0**64 3615-9100.

Quirinópolis - Goiás, 23 de dezembro de 2024.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:37DBAFC2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA
AVISO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1082/2024

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 1082/2024**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1082/2024**, referente o objetivo de contratação de pessoa juridíca para aquisição de contraste para exames, com espicifações constantes no termo de referência em anexo no processo, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma/GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1082/2024**. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a CONTRATAÇÃO está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso VIII, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da **RENAISSANCE CENTRO MEDICO E LABORATORIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 31.132.476/0001-00, com sede administrativa à Rua 33, N 0, Qd 01 Lt 10/11, Rialma ll- CEP: 76.310-000, com objetivo de contratação de pessoa juridíca para aquisição de contraste para exames, com espicifações constantes no termo de referência em anexo no processo, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde, perfazendo um valor global no valor de **R$ 100,00 (Cem Reais)** tudo em conformidade com a legislação vigente

Por ser verdade, firmo o presente.

Município de Rialma - GO, aos 31 dias de Dezembro de 2024.

OSMANO FAGUNDES DA COSTA
Gestor Municipal

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:8EED711E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
COLOCA SERVIDORA À DISPOSIÇÃO PARA 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 003/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

"*Coloca servidora à disposição para 2025 e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica designada a servidora **Enilza Leão do Amaral**, para ficar à disposição para o Sindicato Rural do município de Sanclerlândia, do dia 7 de Janeiro de 2025 à 31 de Dezembro de 2025, com ônus à cargos desta municipalidade.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:6567EF91

PODER EXECUTIVO
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 008/2025, DE 02 de janeIRO de 2025.

"Dispõe sobre nomeação de pessoal para cargo de provimento em comissão para os fins que especifica e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado De Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica o Sr**. JHONY FURTADO CAETANO**, portador do RG nº 5623429 SSP – GO, e do CPF nº 041.093.141-19, nomeado no cargo de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, MEIO AMBIENTE, DESPORTO E LAZER.
Parágrafo único. O servidor, ora nomeado, responderá por toda a gestão do FUNDEB, inclusive junto às instituições financeiras.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ-
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:9350C1B1

PODER EXECUTIVO
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DECRETO Nº 009/2025, DE 02 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre nomeação de pessoal para cargo de provimento em comissão"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado De Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Sr. KEMPES LUIZ CRUVINEL, portador do RG nº 3771107 e do CPF Nº 852.959.061-91, no cargo de Superintendente de Planejamento Administrativo.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ-
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:B2A64BDA

PODER EXECUTIVO
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DECRETO Nº 010/2025, DE 02 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre nomeação de pessoal para cargo de provimento em comissão"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado De Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Sr. DANIEL BRUNO REIS ARAUJO, portador do RG nº 5092190 2ª VIA SPTC – GO e do CPF nº 020.532.971-31, no cargo de Superintendente Municipal de Planejamento Estratégico e Fomento.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:43A5C42F

PODER EXECUTIVO
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DECRETO Nº 011/2025, DE 02 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre nomeação de pessoal para cargo de provimento em comissão"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado De Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Sra. ROMILDA LOPES DE ARAÚJO, portadora do RG nº 1.204.270 SSP – GO e do CPF nº 234.457.771-87, no cargo de Assessor Especial de Gabinete "B".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:C2F69D81

PODER EXECUTIVO
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA – GO, E AUTORIZA A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

DECRETO Nº 012/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Declara situação de emergência administrativa no âmbito do Município de Sanclerlândia – GO, e autoriza a adoção de medidas excepcionais para assegurar a continuidade do serviço público e o atendimento à população."

Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis,
CONSIDERANDO que o início da nova gestão administrativa municipal revelou a insuficiência de bens de consumo, materiais e suprimentos necessários à continuidade de serviços públicos essenciais, deixando a população desassistida em áreas prioritárias;
CONSIDERANDO que a administração anterior não deixou estoque suficiente para suprir as necessidades básicas das secretarias municipais, comprometendo o funcionamento adequado dos serviços públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar o interesse público e garantir a continuidade de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social e outras indispensáveis ao atendimento da população;
CONSIDERANDO o caráter emergencial da situação, que demanda a adoção imediata de medidas excepcionais para evitar danos graves à administração pública e à população do município;
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência administrativa no âmbito do Município de Indiara-GO, em razão da insuficiência de serviços, bens de consumo e materiais necessários para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º Fica autorizada a adoção de medidas excepcionais para atender à situação emergencial, incluindo:

I - A contratação direta de bens e serviços, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurar a situação emergencial;

II - A priorização de aquisições e contratações necessárias ao funcionamento contínuo dos serviços essenciais.

Art. 3º As secretarias municipais deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentar relatórios detalhados sobre as carências específicas e as providências necessárias para a regularização dos estoques e serviços.

Art. 4º As contratações e aquisições realizadas em decorrência deste Decreto deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e economicidade, devendo ser devidamente justificadas e publicadas em meio oficial.

Art. 5º A situação de emergência administrativa declarada neste Decreto terá validade de 90 dias (noventa dias), podendo ser prorrogada por igual período mediante justificativa expressa.

Vigência

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado para ciência de todos os interessados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:8B0B92E0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITACAO

Processos: 2024068551

O/A GESTOR(A) DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento no Inciso II do Art. 75, Lei 14.133/21, da Lei de Licitações e Contratos, Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO);
RESOLVE:

I – Declarar DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do Inciso II do Art. 75, Lei 14.133/21, para VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESA COM SESSÕE DE TERAPIA ABA MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL PARA O PACIENTE EMANUEL FELLIPE DE SOUZA ALVES.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

ABRACO - NUCLEO DE INTERVENCOES ESPECIALIZADAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.325.861/0001-04 estabelecida na AVENIDA SETE Bairro , vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	50430 - SERVIÇOS MEDICOS			1.0000	UNIDADE	R$ 4.512,0000	R$ 4.512,00
2	2	52634 - SERVIÇOS			1.0000	UNIDADE	R$ 25.380,0000	R$ 25.380,00
			TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 29.892,00					

TOTAL GERAL: R$ 29.892,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros

03/01/2025

Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:48F0A220

